

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV—28° DA REPUBLICA—N. 248

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.176, que autoriza a permuta de terrenos entre a União e o Estado de Pernambuco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.233, que cassa o decreto n. 10.336, de 1913, que autorizou a sociedade mutua de Seguros Contra Fogo Atlas, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.240, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.689:469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.936, de 1915, para occorrer, em dous exercicios, a despesa resultante da construcção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, inclusive a aquisição á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, da superstructura metallica da mesma ponte.

MENSAGENS :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e da Estatística Commercial, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancetes da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Sciencias e Artes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.176 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza a permuta de terrenos entre a União e o Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado de Pernambuco para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depositos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caes do porto pelo terreno outrora occupado pela Recife Drainage, com todas as suas bemfeitorias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.235 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1916

Cassa o decreto n. 10.356, de 23 de julho de 1913, que autorizou a sociedade mutua de seguros contra fogo Atlas, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade mutua de seguros contra fogo Atlas mudou sua sede para logar ignorado, segundo consta do processo encaminhado pelo officio n. 569, de 2 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 10.356, de 23 de julho de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pand'á Calogeras.

DECRETO N. 12.240 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.689:469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.936, de 28 de agosto de 1915, para occorrer, em dous exercicios, a despesa resultante da construcção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, inclusive a aquisição á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil da superstructura metallica da mesma ponte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 88, n. XX, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.689:469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei numero 2.936, de 28 de agosto de 1915, para occorrer, em dous exercicios, a despesa resultante da construcção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, inclusive a aquisição á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil da superstructura metallica da mesma ponte.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de apresentar-vos, para os devidos fins, a inclusa resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Governo da União autorizado a entrar em accordo com o do Estado de Pernambuco para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depositos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caes do porto pelo terreno outrora occupado pela Recife Drainage, com todas as suas bemfeitorias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 309 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Governo da União autorizado a entrar em accordo com o do Estado de Pernambuco sobre a permuta dos terrenos necessarios aos depósitos de oleo combustivel e outros serviços, na área do caes do porto, pelo terreno outr'ora occupado pela Recife Drainage.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 1.393:296\$619, suplementar á verba 20ª — Fiscalização dos impostos de consumo — Consignações — Porcentagens, diarias, passagens, etc. — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, peço-vos a devida autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica do presente processo, já em julho do corrente anno existia ape-

nas o saldo de 199\$215 na verba 20ª — Fiscalização dos impostos de consumo — Consignações — Porcentagens, diarias, passagens, etc. — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio.

Entretanto as despesas a serem custeadas por essa verba, até á terminação do exercicio, podem ser orçadas em 1.393:296\$619, segundo a demonstração existente no processo.

Faz-se, portanto, precisa a abertura de um credito suplementar nessa importancia, pelo que vos peço as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a devida autorização para tal fim.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 59 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito de 1.393:296\$619, suplementar á verba 20ª — Fiscalização dos impostos de consumo — Consignações — Porcentagens, diarias, passagens, etc. — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os decretos relativos á Brigada Policial, ao Corpo de Bombeiros e á Guarda Nacional publicados no *Diario Official* de hontem teem a data de 19, e não de 29, do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 19 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, em resposta ao officio n. 778, de 11 do corrente mez, que deve recomendar ao director das Colonias de Alienados na ilha do Governador que prohiba a passagem do carvão e lenha pelos terrenos de propriedade do Estado, avisando aos interessados que será empregada a policia, caso continue o abuso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia, para os fins convenientes, portaria, concedendo prorrogação de licença ao guarda civil Gastão Orleans Jackson.

Dia 20.

Foram nomeados:

Henrique Frederico Meyer para o lugar de escrevente juramentado de serventuario vitalicio de contador do Districto Federal, nos termos do paragrapho unico do art. 18, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

Armando Gomes Guia, para servir interinamente o lugar de official de Protestos de Letras do Districto Federal, durante o impedi-

mento do respectivo serventuario, bacharel Aristides Arminio Guaraná, que se acha no gozo de seis mezes de licença para tratamento de saude;

O Dr. Silvino Pereira para exercer, interinamente, o lugar de medico do Corpo de Bombeiros, durante o impedimento, do Dr. Secundino Riheiro, major medico do mesmo corpo;

O Dr. Amaury de Medeiros para exercer, interinamente, o lugar de medico do Corpo de Bombeiros, durante o impedimento do Dr. Firmino von Döllinger da Graça, capitão medico do mesmo corpo.

Foram concedidos quatro mezes de licença ao Dr. Firmino von Döllinger da Graça, capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Antonio Pinheiro Almeida e Rodolpho Casemiro do Couto. — Requeiram á autoridade administrativa competente.

Expediente de 18 de outubro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada de uma certidão, cópia do decreto, de 11 deste mez, pelo qual foi concedido ao Dr. Julio Sergio Palma, professor cathedratico, jubilado, da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos.

Telegramma—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916—General Mesquita, commandante região, Bahia—Assim como não podeis mudar época manobras, por causa regulamento militar, estou eu preso pela lei do ensino e deliberações Conselho Superior. Fiz o que era possivel, que era mandar cancellar ponto, quando autoridade militar attestasse presença academicos exercicios horas de aula.

Saudações affectuosas. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Antonio Férreira e outros, alumnos e aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant, representando contra actos pratica-

dos pela directoria do mesmo Instituto. — Satisfazem as informações prestadas pelo director do Instituto Benjamin Constant a respeito da queixa offerecida pelos seus alumnos, menos em dous pontos:

a), parece certo, e o director de algum modo o confessa, que professores assignam o ponto e retiram-se antes de dar a lição prevista pelo horario. O director allega não ter autoridade para chamar á ordem o mestre que ensina os seus discipulos, pelo pessimo exemplo, a illudir a lei, commettendo falta intoleravel, e talvez sem exemplo em qualquer secretaria, falta clamorosa em uma casa de educação. O art. 63, n. 1, do regulamento declara competir ao director — distribuir e fiscalisar, de conformidade com o mesmo regulamento, todos os serviços dos diversos empregados. «inclusive os do magisterio».

E. inilludível o art. 69: Os professores devem comparecer no Instituto, nos dias e horas designadas para as respectivas aulas, e não se retirarão sem que esteja findo o tempo marcado para as lições.

Não procede a desculpa offerecida por um professor em falta, e pelo director aceita e transmittida ao ministerio, de haver o regulamento de 1911 sido elaborado sem audiencia delle, professor. Não está o Governo obrigado a ouvir, um por um, todos os mestres de um Instituto, quando haja de reformar este;

b) parecem procedentes, em parte, as reclamações contra a comida. Penetrando, inesperadamente, no refeitório e na cozinha, como é meu habito nas inspecções, achei parte do jantar mal preparado, conforme declarei logo, e os pequenos muito pallidos, denotando fraqueza geral.

Parece ter alguma razão o director quando afirma haver alguém no instituto concitando os alumnos á revolta, porquanto, estes, em audiencia que me pediram, fallaram do máo emprego de pedras e de outras cousas que lhes não interessam, e de que, sendo cegos, não poderiam ter conhecimento proprio.

Cabe ao director apurar ou pedir que se apure a responsabilidade do instigador de indisciplina, afim de ser exemplarmente punido.

Providencie para a punição immediata dos mestres que se retiraram sem que esteja findo o tempo marcado para as lições, e para que seja confectionada, escurpulosamente, e com o emprego de generos de primeira qualidade, a alimentação dos alumnos, vigiando tambem

5 inspectores desidiosos em conduzir ás aulas cegos.

Dr. Hans Heilborn, professor, em disponibilidade, do Collegio Pedro II, pedindo pagamento do acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1913—Este ministerio, por aviso de 26 de novembro de 1914, já solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado o pagamento ora requerido.

Timotheo Rustey e outros, alumnos do 2º anno do curso de pharmacia da Escola de Pharmacia do Ouro Preto—Os supplicantes deveriam ter se dirigido, em tempo, á Congregação da Escola e ao Conselho Superior do Ensino.

Expediente de 18 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 435\$780, de fornecimentos feitos em setembro findo, ao Archivo Nacional (aviso numero 3.575) ;

De 350\$, de concerto da cobertura e retoque de pinturas na sala de leitura da Bibliotheca Nacional, em outubro (aviso n. 2.576) ;

De 240\$, do aluguel do prédio occupado pelo posto policial do Castello nos mezos de agosto e setembro ultimo (aviso n. 3.577) ;

De 20\$900, de passagens fornecidas pela Leopoldina Railway Company, por conta deste ministerio, em junho ultimo (aviso n. 3.578) ;

De 693\$333, da differença relativa ao periodo de 11 de junho a 31 de dezembro deste anno do acrescimo dos vencimentos entre 20 % que já recebia e 33 % que passou a ter o professor cathedratico do Externato do Collegio Pedro II, Manoel Said Ali Ida, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 3.579) ;

De 24.000\$, importancia correspondente á ultima quota trimestral do credito votado para a subvencão ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia (aviso n. 3.580) ;

De 12.000\$, importancia correspondente á ultima quota trimestral do credito votado para a subvencão da Liga Brasileira Contra a Tuberculose (aviso n. 3.581) ;

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os inclusos processos de dividas de exercicios findos ;

De 519\$914 de que é credora a Brazilianisch Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura de varios aparelhos telephonicos da Casa de Detenção, relativa a 1915 (avisos ns. 3.582 e 3.584) ;

De 308\$473, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção em 1915 (aviso n. 3.583).

Expediente de 19 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa do Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição do Sr. João Cantisano.

—Remetteram-se :

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a relação dos automoveis e carros desta directoria geral e repartições dependentes ;

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 800\$, para pagamento a diversos empregados destacados na ilha do Governador, durante o mez de setembro proximo massado (officio n. 1.944) ;

A conta na importancia de 4:050; de José Tinoco de Carvalho, proveniente da aquisição

de 15 muares para a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (officio n. 1.943) ;

Ao Sr. delegado de saude do 10º districto sanitario a conta de S. Mendes & Comp., referente a concertos em uma victoria daquella delegacia, afim de ser na mesma declarada a realização dos citados concertos.

—Respondeu-se :

Ao Sr. Dr. secretario da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o officio n. 24, de junho proximo passado ;

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o officio n. 1.529, de 18 de setembro proximo passado.

Dia 20

Communicou-se :

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores que já foi entregue a esta directoria geral o relatorio de 1914, impresso nas officinas da Imprensa Nacional, e solicitou-se autorização para que sejam impressos 500 exemplares do relatorio do anno de 1915 ;

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, será submettido á primeira inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, em sua residencia, á rua Figueiredo n. 22, Meyer, o Sr. Procopio José Leite.

—Remetteram-se :

Ao Sr. inspector de saude do porto de Belém, Estado do Pará, a portaria deste ministerio, datada de 16 do corrente mez, que concede ao medico-ajudante daquella inspector, Dr. Othon Chateau, seis mezes de licença, para tratamento de saude ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Aracaji, Estado de Sergipe, a portaria deste ministerio, datada de 16 do corrente mez, a qual na conformidade do decreto legislativo n. 3.153, de 1 de setembro proximo passado, concede ao Dr. Albano do Prado Pimentel um anno de licença, em prorrogação ;

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, os mappas do almoxarifado e pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de agosto proximo passado ;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o laudo de inspecção de saude de Antonio João de Souza Breves ;

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, o de Manoel Porto Alegre Faulhaber ;

Ao Sr. gerente da Caixa Economica, o de Nelson de Menezes Firmento ;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Manoel Nonato de Oliveira, Manoel de Carvalho, Manoel Antonio dos Santos, José Vieira Goulart, João Augusto de Carvalho, Daniel Henrique dos Santos, Antonio da Fonseca, Alfredo Abreu da Gama, João Pacheco, José Sirio de Mattos, José Porto, José Francisco Alves, Joaquim Vieira, Joaquim da Silva e Souza, Elpidio Soares, Benedicto Manoel dos Santos, Antonio Ramos, Maria Lopes, Paulo Alexandre de Aquino e Sebastião de Oliveira.

— Responderam-se :

Ao Sr. Dr. delegado do 3º districto sanitario os officios ns. 81 e 83, de 17 e 19 do corrente mez ;

Ao Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, o officio n. 607, de 19 de setembro proximo passado ;

Requerimentos despachados

1º districto :

José Gaspar da Rocha Filho.—Certifique-se.

3º districto :

Victorino Cabral.—Certifique-se.

Guedes Martins & Comp.—Certifique-se.

4º districto :

João Malfitano.—Deferido.

Manoel Antonio Nunes Ramos.—Deferido.

6º districto :

Acrisio Peixoto de Souza.—Deferido.

Henrique de Passos Corrêa.—Certifique-se.

7º districto :

Manoel Joaquim Pires.—Compareça nesta repartição.

8º districto :

Manoel Dias dos Santos.—Certifique-se.

Andrade & Irmão.—Certifique-se.

João Baptista Vigo.—Certifique-se.

Manoel Gomes Soares.—Concedo 30 dias nos termos do parecer da delegacia.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 76—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que devem ficar isentos do ponto das respectivas repartições, enquanto durarem as futuras manobras do Exército, os funcionarios que se tenham alistado como voluntarios.—João Pandiá Calogeras.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1916

Sr. ministro da Guerra (*) :

N. 203—Tendo em vista o que me communicastes no aviso n. 1.193, de 17 de novembro do anno passado, peço vos digneis mandar orçar a despoza com as obras necessarias á terminação do edificio destinado á Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu por um dos engenheiros militares existentes na guarnição do Paraná.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 21 de outubro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 559 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.257, de 17 de outubro de 1914, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Augusto Francisco do Almeida, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 560 — Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio numeros 1.423 a 1.425, de 23 de outubro de 1914, relativos ás dividas de exercicios findos de que é credor João Silveira da Silva Dumas, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 561 — Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio numeros 1.198 a 1.202, de 9 de outubro de 1914, relativos ás dividas de exercicios findos de que é credor Pedro Cesar Polary, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 562—Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.587 e 1.588, de 31 de dezembro de 1914, relativos ás dividas de exercicios findos de que é credor Fortunato Carlos da Cruz, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

prida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 563 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.365, de 21 de outubro de 1914, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Peiro Paulo Autran, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 127—Junto vos remetto, para os fins convenientes, a cópia do decreto n. 12.234, de 19 do corrente mez, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba 37ª do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 299— Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, que o Sr. Antonio Carlos de Mello assignou hoje na Procuradoria Geral da Fazenda Publica o termo da fiança para o exercicio do cargo de pagador dessa estrada, para o que cautionou cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo para construcção de estradas de ferro e de ns. 271.775 a 271.759.

Dia 20 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco (*).

N. 281— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 21 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Dom de Sampaio Ferraz do acto da inspeccão da alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor francez *Segana* a multa de direitos em dobro pelo extravio da mercadoria contida no volume T-s/n, comprehendido do manifesto do alludido vapor, resolveu, por acto de 11 do corrente, não tomar conhecimento do dito recurso, por não ser o mesmo admissivel no caso em questão.

Additamento ao do dia 20 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 266— De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, com direito a leito, no trem de luxo, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º escriptuario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, que regressa á sua repartição.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 267—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, com direito a leito, no trem de luxo, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao conferente da Alfandega de Santos João Marcos de Araujo, que regressa á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio n. 83'

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção

de 23 de setembro findo, e relativos ao concurso d. 2ª entrancia ultimamente realizado nesse Estado sob a presidencia do contador dessa delegacia Ernesto A. da Natividade, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantida a seguinte calassificação: 1º lugar, Manoel Mariano da Costa, Atabalipa Castro, Maximiliano Foyer Abreu; 2º lugar, Antonio Gentil Ibiapitanga.

Dia 21 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 914—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 17 exarado sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.248, de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de dois foudres de raça «Devon» procedentes de Londres e vindos no vapor *Mommouthshire* á consignação do Dr. Assis Brazil.

Os documentos referentes áquelles animacs devem chegar no vapor *Araguaya*.

N. 925 — Remettendo-vos o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 323, de 29 de maio ultimo, e a que se refere o de n. 512, de 11 de setembro proximo findo, relativo ao acto da primeira collectoria da capital daquelle Estado julgando sujeito ao imposto de 20 réis per metro ou fracção o tecido de fabricação de Biela & Amossa, peço vos pronuncieis a respeito do assumpto.

N. 926 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 17 exarado sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.647, de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro rolos, ns. 150/3, de cabo de arame de aço, vindos de Nova York pelo vapor *Moilière* e consignados áquelle ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 129 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, que se acham cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Antonio Carlos de Mello, pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do mesmo serventuario ns. 271.753 a 271.759 da emissão para construcção de estradas de ferro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 60 — Tendo Manoel de Araujo Castro Ramalho, ex-ensaiador do laboratorio chimico desse estabelecimento, solicitado, em petição encaminhada com o officio n. 127, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, as vantagens do art. 17, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, peço vos digneis informar qual a data em que foi exonerado o dito funcionario e bem assim o motivo da sua exoneração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 130 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 12.189, de 6 de setembro ultimo, e da acta da assembleia extraordinaria da sociedade Mutua Brazil, realizada em 29 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 420 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Antonio Carlos de Mello, pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 97— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação constante do officio da alfandega desse Estado n. 104, de 16 de setembro findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, inde-

ferir o requerimento em que o 2º escriptuario da mesma alfandega Oswaldo de Mesquita Barreto e o 1º da delegacia da Parahyba Sizenando Antonio Martins Teixeira pedem para permutar os respectivos cargos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 269— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado Abilio Pereira da Silva Lima para o lugar de escriptuario da Collectoria das Rendas Federaes em Guaranesia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 246— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio numero n. 17, de 5 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, na alfandega desse Estado, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXI de decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 801, de julho deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 57— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação constante do officio da Alfandega do Maranhão n. 104, de 16 de setembro findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, em que o 2º escriptuario da mesma alfandega Oswaldo de Mesquita Barreto e o 1º dessa delegacia Sizenando Antonio Martins Teixeira pedem para permutar os respectivos cargos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 361— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 280, de 30 de agosto findo, no qual D. Emilia Corrêa Bayma, viúva do major do Exercicio Franc.º da Silva Bayma, reclama contra a decisão deste ministerio mandando descontar das pensões que lhe foram concedidas a divida de 1:300\$ que seu finado marido ficou devendo á Fazenda Nacional, por antecedimentos, bem assim contra o sello de 3,5 % e 7,7 %, cobrado sobre a pensão de meio soldo, ou antes da patente de major, posto em que foi reformado aquelle official.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 693—De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizada a requisitar passagens em 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Santos, para o conferente da alfandega daquelle cidade João Marcos de Araujo e para o 2º escriptuario da mesma alfandega João de Albuquerque Corrêa, que regressam á sua repartição.

N. 693—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 367, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «peças de louça não classificadas», da taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 1.632 a 1.635, deste anno, como «azulejos de louça», da taxa de 25 por metro quadrado do art. 646 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, dar provimento ao dito recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelas recorrentes.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 21 DE OUTUBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:351\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.935:582\$439
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.985:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$		
Empréstimos a bancos :		Amortização dos empréstimos :	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.500:541\$072
Thesouro Nacional :		Juros sobre empréstimos :	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Calculados sobre os empréstimos-a bancos.....	4.384:806\$577
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		Somma.....	343.870:930\$389
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :			
Em moeda corrente..... 6.353:781\$868			
Em letras do Thesouro..... 76.473:400\$000	83.014:210\$352		
Em juros das mesmas..... 187:038\$434			
Juros vencidos :			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:304\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	89:332\$873		
Despesas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	737:441\$413		
Somma.....	343.870:930\$389		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução :	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$	Pelas cauções de títulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.751:116\$008
Effectos commerciaes :		Bancos — C/ de depositos :	
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.751:116\$008	Pelos depositos em notas conversíveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.751:116\$008
Notas conversíveis e ouro amoe-dado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.751:116\$008		
	368.622:046\$397		368.622:046\$397

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1916

Pereira da Cunha pedindo pagamento de porcentagem pela venda de estampilhas. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. Severino Brandão, como procurador de Astrogildo Boa Morte, pedindo pagamento de

pensões de montepio relativas a 1914. — Prove a qualidade do procurador.

Dia 19

João Baptista de Souza Coutinho pedindo pagamento de vencimentos de inactividade. — Aguarde a concessão do credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para o que o respectivo processo já está em andamento.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Direcção General de Estadística—Asuncion—Paraguay :

N. 303—Esta directoria remette á repartição que V. Ex. tão dignamente dirige todas as suas publicações referentes ao commercio exterior do Brazil, e por varias vezes tem soli-

citado a V. Ex. troca das publicações congeneres do Paraguay, sem que até hoje tenha resposta ás suas solicitações.

Não existe em nossa bibliotheca exemplar nenhum de qualquer publicação referente ao commercio do Paraguay.

No Brazil ha duas repartições de estatística: uma, a Estatística Commercial do Ministerio da Fazenda, que elabora todos os trabalhos do commercio exterior, e outra, a Directoria Geral de Estatística, do Ministerio do Agricultura, que se incumbem dos trabalhos de recenseamento.

Talvez por V. Ex. ignorar tal facto se explique a falta de resposta ás nossas requisições. Junto envio a V. Ex. o endereço desta directoria.

Si V. Ex. puder fornecer-nos uma collecção dos trabalhos publicados sobre o commercio exterior do Paraguay, em troca lhe offereceriamos os exemplares do nosso boletim que faltam a essa direcção.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. Eduardo Payen, vice-consul do Brazil em Lyon :

N. 34.—Accuso o recebimento dos officios ns. 31 e 32, em que V. S. remetteu as segundas vias de facturas desse vice-consulado, sob os ns. 171 a 181.

Como a ultima factura da remessa anterior tem o numero 169, verificamos a falta da segunda via de numero 170.

Podendo a V. S. seja esse documento remettido a esta repartição com a possivel urgencia, aproveito o ensejo para assegurar os meus protestos de consideração e estima.

—Srs. Norton Megaw & Comp., agentes da Lamport & Holt, praça Mauá:

N. 306.—O consul do Brazil em Nova York tem enviado ultimamente as segundas vias de facturas a esta directoria por intermedio dos commandantes dos vapores, e, segundo communicação sua, o commandante do *Vauban* trazia um desses pacotes que aqui não desembarcou, seguindo para Buenos Aires.

Peço a fineza de providenciarem para que me seja elle remettido logo que o citado vapor esteja de volta, o que se dará no dia 24, pois a demora na entrega desses documentos muito prejudica a boa marcha do serviço desta repartição.

Solicito tambem providencias para que não se retarde a entrega de outros lotes de facturas, que devem chegar pelo vapor *Vasari*, conforme communicação do consul, ha dias recebida.

Agradecendo antecipadamente, aproveito o ensejo para assegurar a VV. SS. os meus protestos de consideração e apreço.

—Sr. secretario geral do Estado, Recife, Pernambuco:

N. —Tendo esta directoria em carta de 29 de julho do corrente anno, cuja cópia junta a esta, solicitado com todo o empenho de V. Ex. a remessa dos mappas enviados com carta de 5 de fevereiro para serem preenchidos com a receita e despesa do Estado nos exercicios de 1901 e 1902, 2/3 e de 1911 e 1912 até 1914/1915, e como até agora não tenha recebido resposta da citada carta de 29 de julho nem tão pouco lhe tenham sido devolvidos os referidos mappas, que tão somente foram enviados depois de autorização de V. Ex. em officio sob numero 809, de 3 de dezembro de 1915, e pensando esta directoria que de fevereiro até hoje já tenha sido possivel preencher taes mappas, venho reiterar mais uma vez o meu pedido, esperando da solicitude de V. Ex. a fineza de expedir promptas e precisas ordens para que os mesmos me sejam devolvidos com a possivel urgencia, afim de que eu possa dar cabal desem-

penho aos trabalhos que me foram determinados e que por aquelle motivo se acham paralisados.

Muito agradecendo a V. Ex. a attenção que se dignar dispensar ao meu pedido, peço desculpar-me da insistencia com que o reitero e aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Circular—Directoria de Estatística Commercial—Caixa postal, 315—Rio de Janeiro.

Estando nos encargos desta directoria a organização da estatística demonstrativa do movimento mensal do activo e passivo de todos os bancos que funcionam no Brazil, venho solicitar-vos a fineza da remessa dos balancetes mensaes desse banco, extrahidos daqui por deante, afim de poder esta directoria confeccionar um trabalho completo e verdadeiro em seus dados.

Junto vos envio um exemplar do movimento bancario mensal, assim como um do nosso boletim trimestral, por onde podereis apreciar o methodo seguido em nosso serviço.

Certo de que, bem comprehendendo o alcance e utilidade de tal trabalho, não me negareis o valioso e indispensavel auxilio que vos peço, agradeço-vos de antemão e aproveito a oportunidade para subscrever-me com a mais alta estima e distincta consideração, vosso attº. vonerador obrº.

Enviada aos:

Banque Française et Italienne, Maceió.
Agencia do Banco do Brazil, S. Paulo.
Agencia do Banco do Brazil, Uberaba.
Agencia do Banco do Brazil, Tres Corações do Rio Verde.
Agencia do Banco do Brazil, Corumbá.
Agencia do Banco do Brazil, Porto Alegre.
Agencia do Banco do Brazil, Florianopolis.
Agencia do Banco do Brazil, Campos.
Agencia do Banco do Brazil, Santos.
Agencia do Banco do Brazil, Bahia.
Agencia do Banco do Brazil, Maceió.
Agencia do Banco do Brazil, Parahyba.
Agencia do Banco do Brazil, Pernambuco.
Agencia do Banco do Brazil, Ceará.
Agencia do Banco do Brazil, Pará.
Agencia do Banco do Brazil, Manaus.
Banco de New York, Pelotas.
Banco Commercial F. Brasileiro, Pelotas.
Banco de Pernambuco, Recife.
Banco Emissor de Pernambuco, Recife.
Banco Credito Real de Pernambuco, Recife.
Banque Française et Italienne, Paraná.
Banco Hypothecario e Commercial, Maranhão.
Banco Hypothecario e Agricola, Espirito Santo.
Banco Credito Hypothecario, Bahia.
Banco Commercial da Italia, Bahia.

Dia 21

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha :

N. 327 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario da Escola Naval, em exercicio na Tapera, João Baptista Nogueira da Gama, a quantia de 20\$, em prestações mensaes de 10%, a titulo de aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes até 10 de setembro ultimo, dovendo dessa data em diante cessar o desconto mensal de 62\$, por ter deixado de morar naquella villa.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional :

N. 51—Em obediencia ao disposto no art. 2º, § 8º, regra 3ª, da lei n. 3.070 A, de 31 de

dezembro de 1915, incluso vos remetto o balancete da renda arrecadada pela Brigada Policial, referente ao arrendamento de proprios nacionaes, durante o mez de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 3 —Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria Technica, o processo de aforamento de um terreno reservado na cidade de Manaus, nesse Estado, requerido por Antonio Raymundo Camello.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1919

Emilia Francisca de Carvalho.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica mandando annullar as dividas de 1909 e 1910, nos termos do parecer.

Antonio Bernardino Trigo.—Annulle-se a contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Carolina Callado Miranda.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar tambem a divida de 1911 e cancele-se nesta repartição o debito de 1913 e 1914.

Dr. Ezzequiel Ferreira Coelho. — Transfira-se.

Ernesto Eduardo Motta. — Idem.

Borges & Brito. — Idem.

Alfredo Xavier Corrêa. — Idem.

José Marques Almeida. — Idem.

Manoel Fernandes Monteiro. — Pague o debito.

Agostinho Prota Viviani. — Satisfaca a exigencia do parecer e cumpra a circular n. 13 de 25 de abril de 1913.

Pontes & Comp. — Reconheça a firma do vendedor.

Girão Muegueira. — Rague o debito.

D. Leite & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Loureiro & Santos. — Idem.

Piedade & Filhos. — Idem.

Emilia F. Cruz. — Indeferido.

Ramadas & Arêas. — Indeferido, á vista do parecer.

Francisco Antonio Rodrigues. — Prove o aluguel com o imposto predial.

Albina Guimaraes. — Averbese a mudança.

Paschoal Castelluccio. — Averbese a mudança e cancele-se a inscripção de que trata a representação junta, ficando de nullo effeito o despacho de 15 de setembro findo, nos termos do parecer.

Antonio José Martins Tinoco. — Cumpra o despacho de 22 de setembro findo.

José Maria Tavares. — Apresente quitação de penna d'agua de data anterior a 1911.

Altamir Valle e outros. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

José Gaspar Ribeiro. — Idem.

Martins & Bordallo. — Averbese a mudança, nos termos do parecer.

Noronha & Gonçalves. — Pague o debito.

Maria Pires Antunes. — Transfira-se e faça-se a anotação da nova numeração. Imponho multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

J. Nascimento & Comp. — Faça-se a rectificação proposta no parecer.

Leonor Silva de Lira e Oliveira. — Archi-
ve-se.

Edgard Azevedo. — Indeferido, á vista do
parecer.

Antunes & Irmão. — Pague o debito.

Francisco F. de Miranda. — Sello o do-
cumento de fls. 9.

Rodrigues & Moniz. — Pague o debito.
Massad Jorge. — A' 2ª sub-directoria.

J. P. Oliveira. — Prove o aluguel com o im-
posto predial.

Julio Silva Torres. — Complete o sello do do-
cumento de fls. 2.

Companhia Seguros de Vida Sul America. —
Satisfaça a exigencia do parecer.

Representações:

Contra Antonio Augusto Magalhães. — Ins-
creva-se. Imponho a multa de 100\$, na forma
do parecer.

Contra Aristides Peixoto Silva. — Idem,
idem.

Contra Mme. Adelaide Moss. — Idem, idem.
Contra Mme. Elisa Coelho. — Idem, idem.

Roberto Rochport. — Inscreva-se. Imponho
a multa de 100\$ na forma do parecer.

Dr. Alfredo Machado Guimarães. — Trans-
fira-se.

Notificações

Contra Maia & Domingues. — A' vista da re-
presentação do agente fiscal autuante, es-
tando registrado devidamente o estabeleci-
mento á rua Conde de Bomfim n. 306, de
propriedade de Maia & Domingues, fica de
nullo effeito o despacho de 3 do corrente. Ar-
chive-se.

Contra J. J. Ferreira. — A' vista da repre-
sentação supra, fica de nullo effeito o despa-
cho de 10 do corrente de que trata a dita re-
presentação.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.563 — Ao Sr. director do Gabinete do
Thesouro Nacional, declarando que foram
designados do serviço desta repartição os em-
pregados Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito,
Adolpho Mello, Heitor Murat e Romualdo Ro-
drigues Fortes, afim de se apresentarem ao
Thesouro, onde passam a servir.

N. 1.564 — Ao mesmo, accusando o officio
n. 126, de 17 do corrente, e dando informa-
ções sobre a encomenda feita pela Repar-
tição dos Correios, de rotulos de tela.

N. 1.565 — Ao Sr. director da Despeza
Publica, enviando a conta da Inspectoria Fe-
deral de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Antenor Garcia de Mello. — Informe a Se-
cção de Artes.

Jupyra da Costa Lobo. — Sim, em ter-
mos.

Leonel Ferreira de Menezes. — Informe o
chefe da Secção de Artes.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
— A' Secção Central.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and
Power Company, Limited. — A' Secção Cen-
tral.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1916

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emitir.....	68.869.450\$000		
Moeda subsidiaria.....	7.201\$293		68.876.651\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302.907\$300	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.959.809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	116.780\$000	197.066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.455.718\$345	
Em deposito, dollars.....	14.856.435	45.791.131\$640	
Em deposito, corôas austriacas.....	11.160	6.969\$950	
Em deposito, pesos argentinos....	29.310	87.157\$567	
Em deposito, pesetas hespanholas.	723.340	430.191\$418	75.230.952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.393\$982		
Diferença de ouro fino.....	340.380\$034		19.339.776\$016
			163.447.380\$000

Emissão:		Credito	
Bilhetes emitidos.....	710.338.510\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados....	79.282.670\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.493.910\$000	613.778.580\$000	
Em circulação.....			94.559.930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			68.869.750\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			163.447.380\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Pelo thesou-
reiro, Emilio Chaudoy, fiel — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

BALANCETE DE CAIXA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1916

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emitir.....	68.569.210\$000		
Moeda subsidiaria.....	7.201\$293		68.576.411\$293
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	1.486.860.10.0	22.302.907\$300	
Francos.....	8.339.610	4.959.809\$821	
Ouro nacional.....	116.780\$000	197.066\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.455.718\$345	
Dollars.....	14.856.435	45.791.131\$640	
Coroas austriacas.....	11.160	6.969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87.157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430.191\$418	75.230.952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.393\$982		
Diferença de ouro fino.....	340.380\$034		19.339.776\$016
			163.447.140\$000

Emissão:		Credito	
Bilhetes emitidos.....	710.638.750\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	79.582.910\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.493.910\$000	616.078.820\$000	
Em circulação.....			94.559.930\$000
Notas a emitir:			
Existente no cofre.....			68.569.210\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			163.447.140\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro,
João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de fragata Hieraclyto da Graça Aranha, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do tender *Ceará* ;

O capitão de corveta Luiz Pereira Pinto Galvão, para exercer o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina ;

O capitão de corveta Octacilio Octaviano Rozas, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina ;

O capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva, para exercer o cargo de chefe de machinas do tender *Ceará* ;

O capitão-tenente Fabricio Morcira Caldas, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tender *Ceará*.

Foram exonerados :

O capitão de corveta Luiz Pereira Pinto Galvão, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia, conforme pediu ;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja, do cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, que interinamente exercia.

Foram concedidos :

Ao segundo-tenente Helvecio Coelho Rodrigues, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;
Ao primeiro tenente Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 19 do corrente reformando em almirante o almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar e graduando em almirante o vice-almirante Duarte Huet de Baccellar Pinto Guedes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.715—Transmittindo-vos a inclusa nota n. 80, na importancia de 14:542\$834, referente a tres contas, sendo duas de Vicente dos Santos Caneco & Comp. e uma de Germano Boettcher, provenientes de trabalhos e fornecimentos feitos á conta das verbas 23ª—Material de construção naval, e 25ª—Fretes, passagens, ajudas de custo etc., do orçamento vigente, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento (1.999. G. Contab. 19-10-916).

N. 3.722—Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos o incluso processo do exercicio findos, na importancia de 984\$164 e que sob o numero 6.143 foi organizado em favor do mecanico naval Antonio Vieira da Silva (1.997. G. Contab.).

N. 3.723—Enviando-vos cópia do telegramma do inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío, tenho a honra de reitterar-vos as providencias solicitadas em aviso n. 2.927, de 11 de agosto ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito de 40:000\$, á conta da verba 20ª—Munições de bocca—quota «Rações para o pessoal embarcado etc.», do exercicio vigente, para attender ao pagamento de despesas concernentes a essa verba, tendo já sido feita, na escripturação da

Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a annullação da supracitada importancia.

N. 3.724 — Rogo-vos mandeis supprir a Pagadoria da Marinha com a quantia de 13:644\$753, á conta da verba desse ministerio n. 37 do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao mez de outubro cadente, ao pessoal artistico addido do Arsenal de Marinha desta Capital e Directoria do Armamento, conforme o incluso pedido (2.003. G. Contab.).

N. 3.725 — Para que possa ser effectuado o pagamento dos vencimentos relativos ao mez de outubro corrente ao pessoal da Imprensa Naval, espero que, como adeantamento, mandeis habilitar a Pagadoria da Marinha com a quantia de 13:680\$, conforme consta do incluso pedido (2.002. G. Contab.).

N. 3.726 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 2.200:000\$, constante do incluso pedido, para attender ás despesas com o pessoal durante o mez de novembro proximo futuro (2.000. G. Contab.).

N. 3.727—Transmittindo-vos o incluso pedido, na importancia de 97:115\$, rogo vos providencieis no sentido de que, pela verba deste ministerio n. 37 do orçamento vigente, seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com o credito na citada importancia, afim de satisfazer ao pagamento dos vencimentos do pessoal addido deste departamento relativos ao mez de outubro corrente (2.001. G. Contab.).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 3.720—Afim de que vos digneis tomar as necessarias providencias, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis, que dizem respeito á denuncia, apresentada pela Capitania do Porto do Estado do Ceará, de que a Companhia de Navegação Maranhense não observa a tabella de passagens publicada no *Diario Official* de 2 de abril ultimo (n. 1.319 I. P. Costas).

—Sr. presidente da Associação Beneficente do Pessoal Artistico da Marinha:

N. 3.735 — Declaro-vos ter, nesta data, approvado os estatutos dessa Associação Beneficente, os quaes foram submettidos á minha consideração, visto estarem os mesmos elaborados de accôrdo com as bases anteriormente apresentadas e tambem approvadas por officio deste ministerio sob n. 124, de 5 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Sub-commissario Alcides de Oliveira.—Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade (1.132—Contabilidade).

Mecanico naval de 1ª classe João Martins de Carvalho.—Indeferido, de accôrdo com a informação (1.151—Contabilidade).

Joaquim José de Oliveira, ex-cabo de esquadra do Batalhão Naval.—Não pôde ser attendido, de accôrdo com a informação (269 — Arsenal do Rio).

Arthur Duarte Cals, piloto.—Indeferido, á vista das informações (1.309—Inspectoria de Portos e Costas.)

Paulo Mendonça de Oliveira, 4º official da Contabilidade.—Indeferido (1.983 — Contabilidade).

José Antonio Fortes.—Já foi contractado o sufficiente com outros fornecedores.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente foi classificado na arma de artilharia o 2º tenente Antonio Gomez dos Santos, no 5º grupo de obuzes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1916

Ministerio da Guerra — N. 205 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1916.

Sr. commandante da 3ª divisão—O Sr. Presidente da Republica manda vos declarar que ficou muito bem impressionado com a solemnidade, a que hontem assistiu, do juramento dos voluntarios de manobras.

As excellentes disposições tomadas para aquelle acto, a certeza das evoluções, o garbo e entusiasmo marcial daquelles voluntarios e do restante da tropa deixaram evidente não só a dedicação intelligente e carinhosa dos officiaes que para aquelle resultado contribuíram, como ainda que todos comprehendam a elevada significação daquella cerimonia que assignala um marco na evolução por que está passando o nosso Exercito.

Os applausos em que a enorme multidão que assistiu, manifestou sua satisfação, o factalmente significativo de haver um illustre membro do mais alto Tribunal da Republica saudado os voluntarios em nome da benemerita Liga da Defesa Nacional mostram que estão vencidas as correntes pessimistas que separavam o Exercito da Nação.

A's felicitações que o Sr. Presidente da Republica vos envia, junto as minhas, e recomendo-vos que, em nome daquella alta autoridade e no meu, louveis o general de brigada Tito Pedro Escobar, commandante da 6ª brigada de infantaria, o coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, commandante do 3º regimento da dita arma, bem como nominalmente os officiaes que foram encarregados da instrução dos voluntarios de manobras; a estes louvareis collectivamente pela brilhante prova que deram do grão de instrução que em tão breve prazo adquiriram.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1916

José Maximiano Trotta Neto, anspeçada, pedindo permissão para supprir um sobrenome.—Como pede.

José Montenegro da Silva e Dr. Luiz Alves da Costa, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

José de Carvalho Lima, 1º tenente, pedindo cancellamento de notas.—Não pôde ser attendido, em vista das informações prestadas.

Dia 21

Vicente Ferreira de Oliveira, 2º sargento, pedindo rectificação de idade.—Junte certidão em que se declare o numero do livro e da pagina em que foi feito o registro do documento que annexou, devendo ainda ser reconhecidas as firmas dos notarios de Aquidabam por tabellião desta Capital.

José Joaquim Vieira Mendes, ex-1º sargento archivista, pedindo uma nova escusa, visto ter-se extraviado a primeira.—Requeira por certidão.

Motesto de Moraes, 1º tenente, pedindo melhor collocação no *Almanack*.—Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Severino Octaviano da Silva Ramos, alumno da Escola Polytechnica, pedindo matricula na Escola Militar.—Satisfaza previamente as exigencias constantes da informação do commandante da Escola Militar.

Mario Almeida Lacerda, propondo comprar uma fazenda, pertencente ao Ministerio da Guerra.—Este ministerio não pretende nem pôde alienar os proprios nacionaes que tem a seu cargo. Si a fazenda de que se trata não lhe fosse necessaria já teria sido entregue ao Ministerio da Fazenda.

Fernando Antonio Vieira de Souza, 2º tenente reformado, podendo reconsideração de um despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Antonio Ferreira da Silva, ex-sargento, pedindo asylo.— Indique os corpos em que serviu para esclarecimento da sua situação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.645, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante da machinista da 4ª divisão dessa estrada, José da Silveira Avila, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7%, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 702).

Segunda secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Por aviso n. 523, de 11 do corrente mez, consultaei si vigorava o regimen do decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911, ou si tal regimen já estava alterado por outro decreto posterior quando foi effectuada a importação de que trata o processo que enviastes com o dito aviso e junto vos restituí, relativo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo que as Alfândegas de Florianopolis e S. Francisco sejam autorizadas a não cobrar as taxas de 2%, ouro, e estatística pelo material que a requerente importar e igualmente que lhe seja restituída a importância de \$240\$860, 2%, ouro, que pagou pela importação de materiais para seus serviços.

Em resposta cabe-me declarar que o regimen do decreto n. 9.155, de 28 de novembro de 1911 ainda se acha em vigor (aviso n. 34).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 604/S, de 5 do mez corrente, trouxestes ao meu conhecimento mais uma infracção ao principio da igualdade de tratamento, commettida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, além das que já foram consideradas ao tempo da resolução constante do aviso n. 190, de 19 de setembro proximo findo.

Segundo relata o engenheiro chefe do 8º districto, está a companhia agindo de modo que só em favor da «Southern Brazilian Lumber & Colonization Company» prevaleça a autorização contida no aviso n. 81, de 5 de abril ultimo, para a organização de trens especiaes para o transporte de madeiras e outros artigos de produção nacional; e com a agravante de haver desvirtuado o processo de cessão de taes trens, bem como e de taxação dos fretes devidos. Pois, tendo negado a composição de um delles a um requisitante: cedeu, por outro lado, uma locomotiva e cinco vagões para permanecerem a serviço de uma das serrarias da mencionada empresa; e, quanto aos fretes, arguida sobre a base do

sua cobrança, respondeu sem alludir á taxa adicional de 20% ou 40% por vagão carregado.

Inferindo-se do exposto que a companhia converteu a pre-citada autorização de 5 de abril deste anno em facilidade para fazer um verdadeiro aluguel do material de transportes, o que aberra das normas reguladoras da especie e não pôde ser admittido pelo governo: e considerando que a dispensa da alludida taxa adicional ou do percurso, é desfalque na renda da estrada e assim, por se favorecer abusivamente interesses de uma empresa, seriam desatendidos os legítimos do governo; cumpre intiraeis a companhia a completar os fretes que tenham sido deficientemente cobrados á «Southern Brazilian Lumber & Colonization Company»; e, como resolução reiterativa de itens do aviso n. 190, acima referido, também vos recomendo que conciteis a respeitar os termos do de 5 de abril ultimo, sob n. 81, que estabelece medida de caracter geral, em proveito das industrias ribeirinhas das estradas exploradas pela companhia (aviso n. 210);

Em requerimento que informastes pelo vosso officio n. 596/S, de 30 de setembro proximo findo, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, pede autorização para ceder á Southern Brazil Lumber and Colonization Company, duas locomotivas pertencentes á Estrada de Ferro do Paraná, obrigando-se a requerente a adquirir para esta mais duas outras locomotivas novas nas condições da clausula 67, alinea 2ª, letra h do contracto de consolidação a que se refere o decreto numero 11.903, de 19 de janeiro do corrente anno.

Examinadas as allegações contidas no dito requerimento e as informações devidamente prestadas, declaro-vos, para os devidos effectos:

O Governo desconhece inteiramente o direito que se quer arregar a companhia de arrendar e alugar, ou de qualquer forma sublocar, o material rodante, por parecer a ella que são operações perfeitamente enquadras nas clausulas do seu contracto, uma vez que equivalem a operações de fretes. Ao em vez do que pretende a companhia, não ha como comprehender o aluguel do material rodante nas clausulas do contracto de arrendamento, sem que desvirtue a sua natureza o objecto, que é a exploração exclusiva da estrada pela execução das operações atinentes ás diversas categorias do transporte, mediante a percepção de taxas segundo bases approvadas pelo Governo, não havendo disposição alguma que faculte, á vontade discricionaria da companhia, ceder material de qualquer especie a empresas industriaes, sem prévia autorização do mesmo Governo, que a pôde conceder ou não, conforme julgar mais conveniente-aos interesses do publico.

Importa fique lembrado que, já em 1910, contra o modo de pensar da companhia, se pronunciou este ministerio, em communicação ao engenheiro chefe do então 8º districto a qual decidia que o dito contracto não permitte que o material da Estrada, pertencente ao governo, seja desviado para o serviço de outras.

E' certo, que esta decisão comporta a excepção derivada da existencia de um convenio de trafego mutuo approvado pelo governo. Si, pois o consentimento deste é indispensavel para o aluguel do material entre empresas que explorem a mesma industria de transporte, o que é feito sem prejuizo do publico o sem favor especial, tal consentimento é mais necessario ainda no caso de que se trata, em que uma empresa de viação, sujeita ás condições de um contracto, pretende, a seu talento, alugar ou ceder material a uma outra de diferente industria.

O questionado aluguel não equivale a uma operação de frete, porque esta é definida, rigorosamente, pela applicação de taxas dependentes de percurso effectuado e, por isso, seria preciso conhecer o percurso realizado nas propriedades da empresa industrial, applicando-se então a este percurso as bases das tarifas approvadas pelo governo.

Por fim, considerando que a companhia, no requerimento, limita o seu compromisso a adquirir mais duas machinas, sem precisar o prazo dentro do qual se obriga a fazer tal aquisição, e que ao governo só conviria a venda de duas locomotivas das mais antigas, julgadas dispensaveis para o serviço da Estrada, mediante preço devidamente ajustado, resolvo recomendar-vos seja intimada a companhia a entregar dentro do prazo de tres mezes, da publicação deste, as duas machinas alugadas á mencionada empresa, completamente reparadas por conta desta; modificado, por esta forma, o quarto item do aviso n. 190, de 19 de setembro proximo findo (aviso numero 211);

Declaro vos, para os devidos effectos, que attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, e de accordo com as informações a respeito prestadas em vosso officio n. 614/S, de 9 do corrente mez, approvo a planta, o perfil e orçamento, na importancia de 2:947\$268, da modificação do traçado projectado na sua linha ferrea de Baurú a Itapura, entre os kilometros 209,945 e 210,364, dovendo a despeza que for devidamente apurada, até á alludida quantia, como maximo, ser levada á conta do custeio da referida linha.

Junto vos são devolvidas as segundas vias da planta, perfil e orçamento mencionados, rubricadas, pelo director geral de viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 212);

Resolvendo sobre a materia do vosso officio n. 515/S, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que convem providenciar no sentido de ser solicitado que o 4º escriptuario dessa inspector a Heraclio Pires de Carvalho, fique dispensado dos trabalhos da Junta de Revisão e Sorteio Militar, no Estado da Bahia, attento o prejuizo que, pela sua ausencia, ocasionaria ao serviço de sua repartição (aviso n. 213).

Requerimento despachado

Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo aprovação do projecto e orçamento de um viaducto.— Compareça para pagar o sello do decreto expedido.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1916

Alcides Fonseca.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Ataliba de Oliveira Castro.—Concedo por equidade.

Ascendino Gonçalves.—Complete o sello.

Alfredo Pimentel Pereira.—Certifique-se o que constar.

Alvaro da Costa Aguiar.—Restitua-se mediante recibo.

Augusto Silva.—Deferido nos termos da informação do Traço.

A. Cordeiro & Comp.—Indeferido.

Alfredo Borges Monteiro.—Deferido.

Amancio Faustino de Almeida.—Indeferido.

Afonso de Souza Reis.—Certifique-se o que constar.

Altivo de Oliveira Castro.—Certifique-se o que constar.

Anna Ferreira Carvalho.—Deferido.

Aristiles Maria Moreira Guimarães.—Certifique-se o que constar.

Armando de Vasconcellos Bittencourt.—Deferido.

Augusto de Sá Mendes.—Indeferido.

Aureo Teixeira dos Santos.—Como requer.

Antonio Augusto Ribeiro.—Certifique-se o que constar.

Antonio José Vidal.—Não ha vaga.

Bálbino Tavares Junior.—Não ha vaga.

Bernardo Sobrinho.—Indeferido.

Bento Cardoso Cavalcanti.—Como pode.

Caetano José Perdigão.—Não ha vaga.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos do Brazil.—Certifique-se o que constar.

Francisco da Costa Araújo.—Certifique-se.

Gastão Dacio Guimarães.—Certifique-se o que constar.

Gregório da Rocha Cordeiro.—Certifique-se o que constar.

Gustavo de Mattos.—Deferido.

Henrique Narciso Ferreira.—Concedo 60 dias, com o denodo.

Isaac Moysés.—Indeferido.

Jorge Cavalcanti Barros.—Certifique-se o que constar.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas ficarem approvados o projecto e o orçamento na importancia de 48:408\$377, para o açude «Pão d'Oleo», no municipio de S. Gonçalo do Estado do Rio Grande do Norte, devendo, porém, ser as respectivas obras iniciadas mediante aprovação prévia deste Ministerio (aviso n. 310).

Remetteu-se ao Consultor juridico o processo relativo ao requerimento em que Florencio da Rocha Correia, contractante da construção do açude «Riacho do Sitio», Estado da Bahia, pede nova prorrogação por seis meses para a conclusão das referidas obras (officio n. 203).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Gustavo Adolpho Vogel a importancia de 242\$493, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no periodo de 9 de março a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc., — vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Directoria Geral — verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1912 (aviso n. 3.687).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro do 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Gustavo Adolpho Vogel, a importancia de 300\$, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus, em 1913, conforme o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc., — vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Directoria Geral — verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 3.688).

Dignae-vos ordinar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Gustavo Adolpho Vogel, a importancia de 300\$, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento.

A despeza quando corrente o exercicio deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc., — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Título — Directoria Geral — Verba 2ª, art. 64 do exercicio de 1914 (aviso n. 3.689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de S. Sebastião a Santa Anna do Livramento, Basilio a Jaguarão e Alegrete a Quarahy a quantia de 20:32\$576, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas, durante o trimestre de março a maio de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 2:052\$570 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso numero 3.690).

Requerimentos despachados

Alceu Braga, praticante de conferente da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 3.812, de 17 de dezembro de 1912.

Achilles Braga, compositor da 2ª divisão da mesma estrada, fazendo o mesmo pedido.—Dirija-se ao referido ministerio a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 2.239, de 13 de junho do corrente anno.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, solicitando que seja autorizado o pagamento dos transportes realizados, a partir de 1 de janeiro de 1913, para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.—Mantenho a decisão anterior.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1916

Rufina Angelina Cardoso, viuva de Aurelio Cardoso, ajudante de porteiro dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Alexandrina da Cunha Villela, viuva de Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Deferido.

Julia Amelia Teixeira, viuva de Luiz Gonzaga Teixeira, 3ª official dos Correios do Ceará, idem.—Apresente a certidão de obito da primeira esposa do contribuinte e nova do obito deste, legalmente rectificada quanto ao seu nome que é como está acima e não Luiza Teixeira, como figura na apresentada, a qual deve ser extrahida de assentamento aberto na conformidade com o art. 77 do decreto numero 9.886, de 7 de março de 1.888 e, finalmente, faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões do seu casamento e do nascimento do seu filho Leon Diniz.

Jara Rangel, sobrinha do finado Adolpho de Araújo Rangel, agente de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil,

idem.—Indeferido de accôrdo com os arts. 33 e 36, do regulamento do montepio.

Theophilo Rodrigues Pereira, pedindo solução ao requerimento anterior em que pedia pagamento da pensão devida a seus tutelados Pedrelino e Pedrolina.—Vêja o despacho publicado no *Diario Offic al* de 14 do corrente.

Laura Leopoldina Leite, pedindo seja aposentado o seu titulo de pensionista do montepio.—Deferido.

Ambrosina Edwiges de Oliveira Feital, idem.—Compareça nesta directoria para prestar esclarecimentos.

Companhia Estrada de Ferro Moriahé Companhia Amparo Industrial.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro No deste de S. Paulo.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

The Interurban Telephone Company of Brazil.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Companhia Rede Telephonica Bragantina.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Companhia de Telephones Interestadoaes.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Ao presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba agradeceu-se a comunicação que fez, por officio n. 135, de 5 do corrente, de haverem sido reconhecidos, em sessão dessa assembléa da mesma data, presidente e vice-presidentes desse Estado, para o quadriennio de 22 de outubro de 1916 a 22 de outubro de 1920, os Drs. Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Massa e João Baptista Alves Pequeno (aviso n. 39).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1916

João Domingues de Andrade, aposentado por decreto de 19 do corrente.—Junta certidão de todo o seu tempo de serviço publico federal até a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou, de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda. Prove si está quite do pagamento de sellos e impostos de nomeação e, bem assim, de joias e mensalidades do montepio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi exonrado Lourenço Antunes Lopes do cargo de agente postal de Entre Rios de Vaccaria, no Estado de Matto Grosso, á vista do que consta do processo «Trafego n. 1.667—1916», do protocollo geral desta directoria, sendo, por outra da mesma data, nomeada para o referido logar D. Ernestina de Medeiros Vasconcellos.

— Por outra de 20 do corrente, foi demittida, a bem do serviço publico e como incurra na primeira parte do n. 11 do art. 485 do regulamento em vigor, D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello do cargo de agente postal de Deodoro, nesta Capital, á vista do que consta do processo «Expediente 514—1916», do protocollo geral desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1916

Ernani Serrano, ex-estafeta interno desta directoria, a bem de seus direitos, pedindo certidão sobre seu comportamento e assiduidade quando serventuario. — Certifique-se o que constar.

Oscar Pereira, praticante de 1ª classe de agente especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador que o suspendeu do exercício de suas funções, por tres dias, como incurso no art. 484, n. 3, do regulamento em vigor. — Nego provimento ao recurso. Não ha prova da impossibilidade de ter sido feita a comunicação exigida pelo regulamento.

D. Amelia Candida dos Passos Ribeiro, agente postal do Cartete, nesta Capital, a bem dos seus direitos, pedindo certidão sobre sua conducta e assiduidade ao serviço e, bem assim, si gozou qualquer licença ou férias regulamentares. — Certifique-se.

L. Gerardin, submettendo o orçamento relativo ao concerto e limpeza de dous relógios desta repartição, cujos trabalhos se compromette a executar por 500\$, com garantia de dous annos. — Indeferido.

Arthur Machado, relojoeiro estabelecido nesta capital, propondo concertar o relógio externo do edificio desta repartição, com garantia por tres annos, pela quantia de 400\$000. — Indeferido.

Arthur Machado, relojoeiro estabelecido nesta capital, confirmando a sua proposta anterior sobre concerto no relógio externo desta directoria, compromettendo-se a reparar gratuitamente os relógios da repartição, no caso de ser nomeado para o cargo de estafeta interno. — Indeferido.

A. de Oliveira Campos, negociante estabelecido com relojoaria á rua 7 de setembro n. 215, nesta capital, propondo a fazer funcionar dous reguladores desta directoria, garantindo o trabalho por dous annos, pelo preço de 500\$ e, bem assim, quanto aos demais existentes, mediante 30\$ mensaes, pagos como 30\$ combinar. — Indeferido.

Victor Hamriot, relojoeiro do Palacio Presidencial e da Armada Nacional, com officina provisoria á rua Corrêa Dutra n. 25, nesta Capital, propondo concertar o relógio da frente do edificio e da sala do franqueamento desta directoria, pela importancia de 450\$, conservando-os por espaço de um anno. — Indeferido.

Victor Hamriot, relojoeiro da Armada Nacional, com officina á rua Corrêa Dutra n. 25 (provisoria), nesta Capital, propondo concertar e conservar o relógio da frente do edificio, o da sala do franqueamento e outros que mencionam, por 80\$ mensaes. — Indeferido.

Luiz Gerardin, relojoeiro estabelecido á rua do Hospício n. 16, nesta Capital, propondo concertar dous relógios (externo e interno) do edificio desta repartição, ficando os trabalhos garantidos por dous annos, tudo pela importancia de 500\$ encarregando-se tambem de outros serviços relativos ao ramo de seu negocio, pela quantia de 30\$ pagos mensalmente. — Aceito.

Jeronymo Pereira da Silva, José Candido da Silva Leite, Claudionor da Silva Guimarães, Odorico França Barreto, Eduardo Carneiro, Francisco Pereira Lessa, Antenor Martins da Cruz Ferreira, Nestor de Macedo Campos, João Zacharias Roza, Eugenio da Silva Corrêa, Raul de Arango Costa, Ernesto Leão, Marcelino Leobino de Meira, José Rodrigues de Miranda, João dos Santos Fontes, Castor da Hora Cortez, Clementino de Almeida Gomes, Firmo Villela, Benedicto da Silva Santos, Americo da Costa Lobo, Alberto Francisco de Paula Martins, Alexandre Moreira Junior, Alvaro José Dias, Alfredo Eugenio da Rocha

Santos, Alvaro de Campos Lima, Antonio José de Avila, Aristophanes Pereira Leite, Augusto da Silva Ribeiro, Alfredo Egypto Rosa de Carvalho, Rauthagar Ferreira de Castrop, José Augusto Proença Moreira, João Antunes Poldoso, Francisco de Paula Oliveira, Ernesto de Oliveira Valença, Eduardo José Baptista, Paulo Aguiar Delpino, Waldemar Xavier Grandon, Carlos de Souza Corrêa, José Ribeiro da Silva, Augusto da Silva Gomes, Gregorio José da Silva, Luiz Martins Gomes, José de Paiva Brito, todos funcionarios desta repartição, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Sim.

Manoel José Soares Junior e Salathiel Rosario de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sejam restituídos mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Gastão Veiga, praticante de 1ª classe, São Paulo, recorrendo de responsabilidade. — Deferido, uma vez que as tres primeiras faltas foram comunicadas em tempo.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

A requerimento do pagador, addido, Enrico Americano de Carvalho, foi averbado, no livro n. 1, fls. 53, de assentamentos do pessoal titulado desta inspectoria, que o mesmo serviu como auxiliar e como encarregado do ponto na construcção do Palacio S. Luiz, hoje Monroe, 1.427 dias, liquidos, ou sejam tres annos, dez mezes e vinte e um dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Lirectoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro determinou não seja, de ora em diante, sem previa autorização desta Secretaria de Estado, requisitada nenhuma passagem de objecto de serviço, exceptuados o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e a Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica quando as passagens requisitadas disserem respeito ás pessoas dos respectivos directores (officio n. 2.316);

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente que concede, de accordo com a lei, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 4º districto, do serviço a vosso cargo, Mario do Lima Pereira (officio numero 2.322).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro determinou não seja, de ora em diante, sem previa autorização desta Secretaria de Estado, requisitada nenhuma passagem em objecto de serviço.

Identicos: Povoamento, Indios, Jardim Botânico, Museu, Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas de Barbaçana, S. Luiz das Missões, Bahia, Sábua e Diretoria de Meteorologia e Astronomia (officio circular n. 2.317).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, remetto-vos, junto a este, o requerimento em que o agricultor Manoel Ribeiro Pontes solicita mudas e sementes (officio numero 2.321).

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, junto a este, o requerimento em que o agri-

cultor, inscripto neste ministerio, Dario Lisboa, solicita mudas de varias plantas (officio n. 2.333).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos para os devidos effeitos, que portaria de 18 do corrente, foi suspenso, por trinta dias, de accordo com o art. 79, do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e á vista do resultado do inquerito a que se procedeu, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, determina que o alludido funcionario, no prazo de seis mezes, entre para os cozes da União com o valor das peças desaparecidas do laboratorio de chimica sob sua guarda, devendo-se, para a allor da indemnização, tomar por base as avaliações proeadas em 1913, relativamente aos mesmos objectos (officio n. 2.318).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 18 do corrente, foi suspenso, por trinta dias, de accordo com o artigo 79 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e á vista do resultado do inquerito a que se procedeu, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo (officio n. 2.319).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, remetto-vos, junto a este, requerimento em que o agricultor Dr. João Francisco de Souza solicita mudas de palmeiras e eucalyptus (officio n. 2.320).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, remetto-vos, junto a este, requerimento em que o agricultor Guilherme Echenique solicita mudas e sementes de eucalyptus (officio n. 2.332).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, de accordo com a lei, foram concedidos cento e vinte dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 4º districto, nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral, Mario da Silva Lima Pereira (officio n. 2.323).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Paulo Elycio Pinheiro Ramos, do cargo de medico do nucleo colonial «Senador Corrêa».

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, foi nomeado o Dr. Afonso Gomes Dias, para exercer o mesmo cargo no referido nucleo.

Junto vos remetto a alludida portaria (officio n. 2.324).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, remetto-vos, junto a este, o officio em que o nosso consul em Gibraltar communica o emba que, com destino a Santos, de 208 emigrantes cujos documentos de familia não foram legalizados (officio n. 2.327).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Paulo Elycio Pinheiro Ramos, do cargo de medico do nucleo colonial «Senador Corrêa», nesse Estado.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data e de accordo como o regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, foi nomeado o Dr.

Afonso Gomes Dias, para exercer o mesmo cargo no referido nucleo (officio n. 2.325);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, de accordo com a lei, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, ao escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, Paulino de Almeida (officio n. 2.329).

— Sr. Dr. João de Assis Lopes Martins:

De ordem do Sr. ministro e em solução á vossa carta de 28 de julho ultimo, communico-vos que a Prefeitura Municipal do Districto Federal declarou não dispor de mudas de «Acacia imperiales», tampouco «Micaelia Champaca», tendo apenas sementes da primeira, que póde ceder a este ministerio afim de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.326).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente que concede, de accordo com a lei, dous mezes de licença, para tratamento, em prorrogação, ao escrevente addido, da Inspectoria do Serviço a vosso cargo, Paulino de Almeida (officio n. 2.328).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por aviso de 7 do corrente, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores declara que nas officinas da Bibliotheca Nacional podem ser feitos os trabalhos de zincographia a que vos referis no vosso officio de 18 de agosto do corrente anno, desde que seja previamente fornecido o material ou valor respectivo, o que deverá ser feito pela verba dessa repartição (officio n. 2.330).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Pego-vos informar si já foram recebidos os objectos constantes da vossa solicitação em o officio n. 177, de 18 de julho proximo passado, afim de ser processada a conta dos Srs. Villas Boas & Comp., relativa aos mesmos artigos, na importância de 451\$ que foi apresentada a esta directoria geral (officio n. 2.331).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 1.893, de 11 do corrente, junto vos remetto a cópia authentica do laudo de exame de validade a que foi submettido, em 9 de janeiro deste anno, na Inspectoria de Saude dos Portos, do Estado do Rio Grande do Norte, o ex-instructor agricola, Alfredo de Souza Monteiro (officio n. 2.334).

Segunda secção

Expediente de 18 de outubro de 1916

Sr. V. A. Argollo Ferrão, rua Carlos Gomes n. 47—Bahia:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vossa carta de 2 de maio de 1915, que, segundo communico o Sr. ministro da Fazenda pelo aviso n. 129, de 7 do corrente, nada ha a providenciar acerca de vossa reclamação sobre direitos aduaneiros que incidem sobre carrapaticas importados do estrangeiro, porquanto, no processo organizado pelo Thesouro, não existem elementos para apreciação do caso (officio n. 710).

— Sr. Hannibal Porto, 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vosso officio n. 2.564, de 3 do corrente, inclusas vos remetto as requisições de transporte, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Great Western e no Lloyd Brasileiro, para duas ovelhas, um carneiro e uma machina agricola, destinados ao vosso consocio Sr. José Candido Pereira.

Prevalecendo-me da oportunidade, cabe-me, de ordem do Sr. ministro, declarar-vos que, nos termos da legislação em vigor, este ministerio só poderá conceder transporte gratuito nas empresas de viação da Republica aos lavradores e criadores que se acharem devidamente inscriptos no registro respectivo a cargo desta directoria geral, convido, portanto, que essa sociedade somente solicite taes favores em proveito daquelles de seus associados que estiverem naquellas condições (officio n. 711).

— Sr. director da Estrada de Ferro Great Western, Maceió:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte nessa estrada, da estação de Maceió á de Muricy, para duas ovelhas, um carneiro e uma machina agricola destinados ao Sr. José Candido Pereira (officio n. 712).

— Sr. agente da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, dessa estação á da Maritima, para duas ovelhas e um carneiro de raça e uma machina agricola destinados ao Sr. José Candido Pereira (officio n. 713).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, do porto desta Capital ao de Maceió, para duas ovelhas e um carneiro de raça e uma machina agricola destinados ao Sr. José Candido Pereira (officio n. 714).

Dia 19

Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte gratuito para um casal de suínos de raça da estação de Sant'Anna do Maruhy á de Dr. Loretti, destinado á Companhia Agricola Rio de Janeiro (officio n. 715).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para 10 porcos de raça, da estação de S. Paulo á de Juiz de Fora, destinados á Companhia Agricola de Juiz de Fora (officio n. 716).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um cavallo de raça Percheron, da estação de Sitio á Central e destinado ao Sr. José Peixoto de Siqueira (officio n. 718).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um cavallo de raça Percheron, da estação de Oliveira á de Sitio e destinado ao Sr. José Peixoto de Siqueira (officio n. 717).

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Cy.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça Percheron, da estação desta Capital á de Campos e destinado ao Sr. José Peixoto de Siqueira (officio n. 719);

Dia 20

Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vosso officio sob n. 35, de 6 do corrente, tenho a honra de communicar-vos não possuir o Posto Zootechnico Federal de Pinheiro novillo algum de dous annos das raças Jersey ou Schwitz.

Ha, porém, alli um excellente touro Schwitz de quatro annos de idade, importado do estrangeiro, e que poderá ser cedido a essa secretaria pelo preço de 2.000\$, que é o da respectiva avaliação em inventario (officio n. 720).

Dia 21

Sr. Hannibal Porto, 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vosso officio n. 2.673, de 16 do corrente, cumpro-me declarar-vos que não é possível a este ministerio conceder o transporte gratuito solicitado em favor do vosso consocio Dr. Candido Gaffée, por isso que o mesmo não se acha inscripto no registro de lavradores a cargo desta directoria geral.

Occorre acrescentar, a titulo de esclarecimento, que, de conformidade com o disposto no art. 22 do regulamento anexo ao decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, o transporte dos reproductores adquiridos no paiz deve ser concedido—mediante requerimento do interessado (officio n. 721).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, nos termos do art. 78 da vigente lei orçamentaria e em tráfego mutuo com a Rede Sul Mineira, para um reproductor Siemmental, da estação Cruzeiro á de Porto Novo e destinado ao Sr. coronel José Ribeiro Junqueira (officio n. 722).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um reproductor do raça Siemmental, da estação de Porto Novo á de Santa Izabel e destinado ao Sr. coronel José Ribeiro Junqueira (officio n. 723).

— Sr. agente da estação de Porto Novo, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, transporte, dessa estação á de Porto Novo, para um reproductor bovino do raça Siemmental, destinado ao criador coronel José Ribeiro Junqueira (officio n. 724).

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Cy.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para um reproductor bovino de raça Siemmental, da estação de Porto Novo á de Santa Izabel, despachado da estação de Juparauá em tráfego mutuo com essa estrada, e destinado ao criador coronel José Ribeiro Junqueira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 725).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1916

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que:

Por portaria de 14 do mez corrente, foram

concedidos a João Horacio de Campos Cartier, 3º official da Directoria Geral de Estatística, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida por portaria de 10 de agosto ultimo, na forma da lei. Identica comunicação foi feita ao director geral de estatística, para os devidos fins;

Por portaria de 14 do mez corrente, foram concedidos a Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar, addido, da Junta dos Corretores, com exercicio no Serviço de Informações, noventa dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida por portaria de 26 de julho ultimo, na forma da lei. Identica comunicação foi feita ao director daquelle serviço, para os devidos fins.

Dia 18

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do intendente municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, resolveu que o bacharel Gonçalo Marinho, director da secção desta Secretaria de Estado, fique á disposição da mesma intendencia, nos termos do art. 132, § 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, logo que termine a licença que lhe foi concedida por portaria de 28 de abril ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 10\$300, em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.531);

A quantia de 1:093\$, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.533);

A quantia de 502\$399, em quanto importam as contas de Dantos Dias, Firmino Fontes e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.532);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo concedida ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Dr. Mario Rodrigues de Souza, commissionado para determinar a posição geographica da Ilha de Fernando de Noronha, para attender ás despesas de viagem (aviso n. 3.531);

A quantia de 103\$050, em quanto importa a conta de Lucas & Companhia, proveniente de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.530);

A quantia 80\$130, em quanto importam as contas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, provenientes de passagens e transmissão do telegramma, em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (n. 3.529);

A quantia de 79\$100, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.528);

A quantia de 64\$300, em quanto importa a conta de Fernandes Malmo & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 3.527);

A quantia de 130\$300, em quanto importa a conta da São Paulo Railway Company, proveniente de animais de raça requisitados por este ministerio no corrente anno (aviso numero 3.526);

A quantia de 47\$500, em quanto importa a conta de Pestana & Comp., provenientes de transportes, capatazias e carretos, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 3.525);

A quantia de 17:693\$923, em quanto importam as contas de Villas Bôas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Instituto Oswaldo Cruz, Sociedade Hygienical, Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Lloyd Brasileiro, Barcellos & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 3.524);

A quantia de 35\$750, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 3.522);

A quantia de 1:410\$900, em quanto importa a conta da viuva Silva & Filhos, proveniente de fornecimento de mudas de plantas em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.521);

A quantia de 4:549\$200, em quanto importam as contas da viuva Silva & Filhos, provenientes de fornecimentos de plantas em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.520);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a quantia de 396\$, em quanto importa a conta de Manoel Castro, proveniente do transporte do material agrario, moveis, utensilios, etc., da extincta Inspectoria Agricola do 16º districto, no corrente anno, distribuindo-se á citada Delegacia Fiscal o credito acima indicado (aviso n. 3.523);

Não havendo os engenheiros Drs. Manoel Carneiro de Souza Bandeira e José Alvares de Souza Coutinho recebido as importancias de 600\$ e 300\$, respectivamente, que lhes foram concedidas como ajuda de custo, em virtude dos avisos ns. 114 e 411, de 19 de janeiro e 12 de fevereiro do corrente anno, e tendo sido dissolvida em data de 25 de março ultimo a Commissão de Irrigação do Valle do São Francisco, peço a V. Ex. se digne de tornar sem effeito a ordem de pagamento relativo aos alludidos funcionarios, providenciando para que a quantia de 900\$ seja annullada da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria e suas dependencias», subconsignação «Para diarias, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, na qual havia sido classificada a despesa (aviso numero 3.536).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 640, de 29 do mez proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou a diaria de 12\$ ao assistente de 1ª classe dessa repartição, Dr. Mario Rodrigues de Souza, commissionado para determinar a posição geographica da ilha Fernando de Noronha, concedendo ao alludido funcionario a ajuda de custo de 300\$000.

Com relação ao adiantamento da quantia de 200\$, de que precisa o referido assistente, para attender ás pequenas despesas que a viagem e o serviço possam occasionar, peço indiqueis a consignação por onde devem correr taes despesas, afim de que se possa fazer o expediente, requisitando o alludido adiantamento (officio n. 3.533).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia total de 525\$, proveniente de transportes feitos em no-

vembro de 1910, a essa repartição (officio n. 3.519).

— Sr. administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras:

Em referencia ao vosso officio n. 59, de março ultimo, communico-vos que, pelo aviso n. 816, de 14 do citado mez, foram requisitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 6:000\$, para pagamento dos vossos vencimentos no corrente anno.

Quanto ao pagamento do pessoal assalariado nada ha a providenciar, visto ter sido extincto no corrente anno este Campo (officio n. 3.546).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento dos trabalhadores deste extincto Campo, relativo ao anno proximo passado, deve ser effectuado mediante processo de exercicio findo, para o que se torna necessario que cada trabalhador requira a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado (officio n. 3.547).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. director da Despesa Publica resolveu autorizar que o pagamento dos vencimentos dos Drs. Mario Saraiva e José Hasselmann fosse effectuado no Jardim Botânico, por occasião do pagamento dos funcionarios daquelle estabelecimento (officio n. 3.549).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro manda confirmar a ordem verbal que vos deu, no sentido de serem adaptadas as cocheiras deste ministerio para o fim de receberem os animaes recentemente chegados da Europa e que vão ser immunizados (officio n. 3.544).

— Sr. inspector agricola em Bello Horizonte:

Peço-vos informeis a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, o paradeiro do ex-professor ambulante Bernardino de Campos Lima (officio n. 3.550).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes:

Peço informeis si foi entregue nessa delegacia fiscal, pelo ex-professor ambulante Bernardino de Campos Lima, uma conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 123\$420, relativa ao fornecimento de sementes, feito em 1913 pela mencionada firma (officio n. 3.551).

— Sr. director, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos dirigii em 28 do corrente mez, do seguinte teor: «Confirmando communicações anteriores declaro pagamento pessoal essa Estação, relativo exercicio 1915, so pôde ser feito mediante processo exercicio findo, que devera ser iniciado na delegacia nesse Estado, á vista requerimento cada um dos credores. Pagamento contas do mesm exercicio depende de igual processo. Saudações (officio n. 3.552).

— Sr. director da Despesa Publica:

Agradeço-vos a comunicação que me fizestes pelo officio n. 17, de 15 de julho ultimo, de haverdes resolvido que o pagamento dos vencimentos do chefe e do ajudante de secção, addidos, do Posto Zootecnico Federal em Pimhoiro, Dr. Mario Saraiva e José Hasselmann, fosse effectuado no Jardim Botânico, por occasião do dos funcionarios daquelle estabelecimento (officio n. 3.548).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, para os devidos fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 79, da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, respectivamente, sablizar o director, addido, da extincta Estação

do Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, pelo pagamento da passagem que requisitou em Manaus para a senhora do escrevente dactylographo, addido, José de Souza Freire, daquelle porto ao desta Capital, em 9 de junho ultimo (officio n. 3.534).

— Sr. Generaldo Machado, instructor agricola em S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 123, de 1 de agosto proximo passado, declaro-vos que o regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março deste anno, não cogitando da substituição dos inspectores agricolas pelos instructores, estes ultimos só poderão fazer jus aos vencimentos que deixarem de perceber os inspectores, quando afastados do exercicio de suas funções, si forem nomeados para desempenhar interinamente os respectivos cargos, durante o impedimento dos funcionarios effectivos (officio n. 3.535):

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.416, de 31 de julho proximo passado, enviando diversas contas na importancia de 944\$789, peço-vos informeis si foram pedidas propostas de preço a Villas Boas & Comp., para os artigos constantes da conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 879\$500 (officio n. 3.536).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 4.264, de 25 do corrente mez, manda o Sr. ministro declarar-vos que a aquisição das onze mil mudas enxertadas de fruteiras diversas e de videiras ao Sr. José Acorei deve ser feita á medida que for necessaria (officio numero 3.537).

Para que vos digneis de informar a respeito, transmittio-vos a demonstração de credito enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, para pagamento de vencimento a ex-instructor Agricola João Augusto de Souza Leão, no periodo de 1 a 12 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.545).

— Sr. gerente da Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força, Campos:

Tendo essa Companhia resolvido, de accordo com o orçamento feito e approved pelo director da Estação Geral de Experimentação nessa cidade, para a construção da linha de transmissão electrica para a alludida Estação, que o Governo concorresse com o auxilio de 1:000\$, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o respectivo pagamento será effectuado por intermedio da Collectoria Federal em Campos, depois de executada a referida construção (officio n. 3.538).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que o pagamento do auxilio de 1:000\$, para a construção da linha de transmissão electrica dessa Estação, será effectuado por intermedio da Collectoria Federal nessa cidade, depois de executada a referida construção, conforme acaba de ser declarado ao Sr. gerente da Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força, da cidade de Campos (officio n. 3.539).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Uberaba:

Afim de que se possa resolver sobre o pagamento das diarias a que fez jus o director desse estabelecimento, Militino Pinto de Carvalho, nos mezes de maio e junho de 1914, rogo vos digneis de informar qual o serviço prestado pelo referido funcionario fóra da sede de seus serviços e por que motivo foi arbitrada a diaria de 17\$777 (officio n. 3.561).

— Sr. director interino da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Mato Grosso:

Em resposta ao vosso telegramma de 19 de junho proximo passado, declaro-vos que ao escripturario da escola, servindo de director, competem o ordenado do primeiro cargo e a gratificação do segundo (art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915) e ao escripturario interino compete unicamente a gratificação que perde o funcionario effectivo, por estar percebendo a do director (officio n. 3.562).

— Sr. director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé Assú:

Communico-vos, para os fins convenientes, que para este ministerio providenciar sobre o pagamento dos vencimentos devidos a Pedro de Mendonça Rego Barros e outros trabalhadores encarregados da guarda e conservação do extincto Aprendizado de Igarapé Assú, em 1915, é necessario que os interessados requeiram o pagamento por exercicios findos, mediante petição dirigida a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (officio n. 3.563).

— Sr. director da Escola de Minas:

Em referencia ao pagamento da conta de que são credores Pestana & Comp., na importancia de 294\$800, que vos foi transmittida com o officio desta directoria n. 1.210, de 5 de maio do anno proximo passado e de que tratastes no officio n. 379, de 28 do dito mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que depois de autorizardes o respectivo processo deveis encaminhar a dita conta á Delegacia Fiscal nesse Estado, para ter logar a liquidação da divida, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.564).

— Sr. director da Junta Commercial:

Communico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que o Tribunal de Contas, como declarou o Ministerio da Fazenda no aviso n. 43, de 24 de abril do corrente anno, negou registro á despesa de 300\$, para pagamento de despesas miudas feitas pelo porteiro da secretaria dessa junta Rodolpho Ferreira da Silva, nos mezes de julho a dezembro de 1913, por ter sido effectuado o pagamento fóra do exercicio a que pertencia a despesa, com violação do art. 3º, do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840.

Nessas condições, uma vez restituída pelos signatarios dos recibos juntos as respectivas importancias, esses mesmos signatarios ficarão no direito de requerer o pagamento por exercicio findo, apresentando para esse fim novas contas (officio n. 3.565).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Candido Pires Camargo, ex-contínuo do Serviço de Agricultura Pratica, pedindo uma certidão do seu tempo de serviço e da data da sua exoneração.—Certifique-se.

Pelo director geral:

Alvaro de Azevedo Marques pedindo averbação do tempo de serviço prestado na Caixa Economica de S. Paulo.—De accordo com a solução dada pelo Ministerio da Fazenda no aviso n. 149, de 28 de agosto ultimo, a proposito de um caso semelhante, não pôde ser attendido.

Joaquim Raposo de Britto Sant'Anna pedindo pagamento de vencimentos.—Requeira o pagamento por exercicio findo.

Lage & Irmãos pedindo pagamento de fornecimentos feitos em 1915 á Inspectoria de Pesca.—Requeiram o pagamento por exercicio findo.

Guinle & Comp. pedindo pagamento de uma conta na importancia de 33\$, proveniente de fornecimento de uma mesa para o gabinete do

engenheiro deste ministerio.—Deante da informação não ha o que deferir.

Agencia Executiva de S. Gonçalo de Sapucahy solicitando auxilio para construção de poço carrapaticida.—Aguarde o proximo exercicio (DC. 801-916).

Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas solicitando o pagamento de um auxilio por ter construido um binheiro carrapaticida.—Indefido (DC. 160 L de 1914).

Expediente de 17 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo o Sr. Eduardo Chartier, ex-mecanico do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, posteriormente nomeado mecanico da Comissão da Carta Geral do Brazil, com sede nesse Estado, requerido, em 23 de setembro de 1912, permissão para continuar a contribuir para o montepio como antigo funcionario do dito observatorio, peço-vos informeis si não está o mesmo contribuindo para o montepio como empregado da comissão acima alludida (officio n. 1.266).

— Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso processo referente á aposentadoria do assistente, addido, do Observatorio Nacional, José Dionysio Meira, acompanhado da cópia do decreto que o aposenta no referido cargo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a expedição de ordens no sentido de serem preenchidas as formalidades que ora cabem a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.267).

— Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Relativamente ao vosso officio n. 191, de 12 de setembro findo, cabe-me declarar-vos que a renda desse estabelecimento deve ser recolhida, completa, á Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, mensalmente, no mez seguinte ao em que for arrecadada (officio n. 1.268).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser, nos termos do art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, expedida a competente guia á Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas declarando achar-se, até fevereiro do corrente anno, quite da joia e respectivas contribuições para o montepio o Sr. Ignacio da Fonseca, ex-guarda de material do Jardim Botânico, nomeado, por portaria de 26 daquelle mez, para exercer o cargo de conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Sabuba, no alludido Estado (officio n. 1.269).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Autorizo-vos a entregardes, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, ou a pessoa pelo mesmo designada, o material constante da relação junta, que pertenceu á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 1.270).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 281, de 26 de setembro ultimo, que o Sr. ministro autorizou o engenheiro deste ministerio a entregar-vos ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, o material referido no vosso officio citado (officio n. 1.271).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Autorizo-vos a entregardes, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro, ou a pessoa pelo mesmo designada, o material constante da relação junta que não tenha sido cedido a outra repartição por autorização anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.272).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 237, de 22 de setembro ultimo, que o Sr. ministro autorizou o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a entregar-vos ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, o material indicado no vosso citado officio que não tenha sido cedido a outra repartição em virtude de autorização anterior (officio n. 1.273).

Dia 18

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Afim de submeter á deliberação do Sr. ministro o pedido constante do vosso telegramma de 1 do mez findo, peço-vos informéis com precisão qual o material a que o mesmo telegramma se refere, detalhando-lhe a qualidade e quantidade, e bem assim qual o destinado a esse posto e qual o de que carece a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (officio n. 1.275).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e em additamento ao officio desta directoria geral n. 1.086, de 13 de setembro ultimo, transmitto-vos, para vosso conhecimento, em cópia inclusa, o officio sem numero de 21, também de setembro ultimo, do conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados no edificio da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Sr. Oscar Lisboa (officio n. 1.276).

— Sr. director da Fazenda-Modelo de Santa Monica:

Remette-vos o incluso requerimento do Leocadio Gomes de Fraga propondo a aquisição de 20 alqueires de terras pertencentes a essa fazenda, afim de que informéis sobre a utilidade para os serviços desse estabelecimento das alludidas terras (officio n. 1.277).

— Srs. Moreno Borlido & Comp.:

Peço-vos informéis a esta directoria geral qual o destino de tres volumes, marca..... MAONMORENO ns. 1.706/8, embarcados por Arthur Blad Fils & Comp., em Hamburgo, no vapor allemão *Belyrado*, e destinados ao Observatorio Nacional (officio n. 1.278).

— Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 22 de setembro proximo passado, junto vos envio a relação do pessoal com exercicio nesta directoria geral, para os fins indicados no vosso citado officio (officio n. 1.279).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Levo ao vosso conhecimento que o director addido da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas communicou a esta directoria geral ter remittido, pelo vapor *Pará*, com destino á directoria a voso cargo, os chronometros nu-

meros 1.483, de F. S. & J. D. Negrus, e 1.087, de F. L. Lobner, e um barometro Fortin n. 2.928, de Negretti & Zonbra, acondicionados em dous engradados sob n. 1 e 2 e embarcados como encomendas, tendo sido o respectivo conhecimento de embarque endereçado com o officio n. 309, de 9 de setembro de 1916 (officio n. 1.280).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 600\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Ataliba Corrêa, secretario bibliothecario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude do aviso numero 2.226, de 15 de outubro de 1914 (officio n. 1.281).

Dia 19

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Peço-vos informéis com a possivel brevidade o que constar nessa delegacia fiscal sobre o pagamento de 2:400\$ reclamado pelo consul geral do Imperio Allemão, do aluguel, já vencido, de um deposito existente no sitio Baixo Molhado, de propriedade do subdito allemão Sr. Hagelberg, que foi alugado em 1913 pela Fazenda-Modelo de Criação de Ponta Grossa á razão de 100\$ mensaes afim de ser nelle guardado o material destinado ás obras de instalação da alludida fazenda (officio n. 1.282).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE EM 21 DO CORRENTE

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.277 e 3.426, de 26 de setembro e 7 do corrente, pagamento de 9:000\$ a Sobral & Ribeiro, por trabalhos que realizaram em proveito do desenvolvimento da lavoura no municipio de Amarante, Estado do Piahy;

N. 3.408, de 6 do corrente, idem de 188\$442 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.415, idem, idem de 101\$300 a Soares Sobrinho & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.417, idem, idem de 193\$ a diversos, idem idem;

N. 3.419, idem, idem de 68\$ a Paiva & Comp., idem, idem;

N. 3.423, idem, idem de 50\$ a Chas II. Pratt, idem, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Officio da alfandega da Capital n. 2.463, de 6 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro, de aluguel de casa em setembro ultimo. Idem da recebedoria da Capital n. 153, de 4, idem de 679\$700 á Casa Leuzinger, de fornecimento em agosto ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.514, de 2, idem de 16:440\$ a Nords-Rog & Comp., idem em setembro ultimo;

Idem, n. 1.534, de 10, idem, de 1:408\$693 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem, idem;

Idem, da Caixa de Amortização n. 224, de 30 de setembro ultimo, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, idem, idem;

Idem, n. 228, de 3 do corrente, idem de 380\$ á Casa Leuzinger, de fornecimentos em setembro ultimo.

Exercicios findos:

91\$680 a Edmundo Gonçalves.

79\$400 á José Bernardino de Oliveira Rêlho.

1:308\$443 a José J. Moniz de Aragão.

738\$880 a D. Francisca de Figueiredo Monteiro.

550\$ a Zelia Meyer.

190\$832 a Mercedes Lima Ganido.

239\$334 a Oscar Luiz Barbosa.

571\$300 a Rufino Lopes de Souza.

151\$840 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.452, de 5 do corrente, pagamento de 15:983\$374 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.494, de 9, idem de 63\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens no corrente anno;

N. 3.507, de 10, idem de 400\$ a Francisco Carvalho da Cruz, do aluguel da casa occupada pela 2ª Pretoria Criminal em setembro ultimo;

N. 3.533, de 13, idem de 200\$ a José Augusto Pinto, do aluguel do salão occupado pela 1ª Pretoria Criminal, idem, idem;

N. 3.536, idem, idem de 39\$267 á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 3.548, de 14, idem de 180\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes, no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.549, de 6 do corrente, pagamento de 34:121\$163 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.560, de 4 de julho ultimo, pagamento de 9:564\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.581, de 10 do corrente, idem de 86:296\$373 á Companhia de Viação e Construções, de medição provisoria em abril e maio ultimos;

N. 3.582, idem, idem de 50:402\$263 idem a diversos, em maio e junho ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

67ª sessão, em 12 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Celso e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou sessões extraordinarias para as quintas-feiras, até ulterior deliberação, para julgamento das causas mais antigas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.107—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Celso Saraiva; in pretrante, o paciente

Diogo José da Silva e Filho e outros. — Proliminarmente não se conheceu do *habeas-corpus*, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 4.106—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante o paciente Joaquim da Silva Campos. — Negou-se o *habeas-corpus*, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 668—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o procurador criminal; appellados, Theophilo Robinson, Antonio Campos e Rodolpho Souza. — Julgada em sessão secreta.

Usou da palavra pelos appellados o advogado Dr. Lima Rocha.

N. 668—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, André Ferreira e José Loureiro da Silva; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.118—Capital Federal—(Aggravo de artigo 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, Nisario Gurgel. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.136—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravantes, o Dr. Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos e Benjamin Constancio de Mello Fernandes; aggravada, a Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Marítimos A Tranquillidade. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente, e julgou-se competente a Justiça Federal da Parahyba, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que julgava competente a justiça local.

N. 2.130—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, M. P. Lauritzen; aggravada, a Companhia de Seguros Tranquillidade. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente, e julgou-se competente a Justiça Federal da Parahyba, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que julgava competente a justiça local.

N. 2.137—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravante, Augusto L. M. Brill; aggravado, Francellino Ilorta. — Foi confirmada a decisão aggravada, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo Cunha.

N. 2.003—Capital Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Eugenio G. Rebello. — Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.830—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, Irenio Pereira de Figueiredo; appellados, Peixoto & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.841—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de Figueiredo, sua mulher e outros; appellados, Peixoto & Comp. — Deu-se provimento em parte á appellação, unanimemente.

Não assistiu o Sr. ministro Godofredo Cunha. Encorrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTAS AS PARTES

Appellações civeis

N. 3.008—Districto Federal—Appellantes, Gonçalves Campos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.009—Districto Federal—Appellantes, os 2^{os} tenentes Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e Antonio Jansen Tavares, John Röhe e Jarbas Richard de Almeida; appellada, a União Federal.

AUDIENCIA EM 21 DE OUTUBRO DE 1916

Juiz semanario o Sr. ministro Viveiros de Castro

Aberta a audiencia com as formalidades, leaes compareceu o Dr. Ildofonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, a Antonio José dos Santos e Bento Adão, para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas appellações crimes numeros 667 e 672. — Deferido, apregoados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Horacio Marques de Carvalho Braga e por parte de Lupericio Hoppe lançou o Estado do Rio de Janeiro do prazo assignado para ver passar em julgado o venerando accordão proferido na appellação civil n. 2.839, em que o supplicante contendeu com o supplicado. — Requer que, apregoado este, seja o lançamento havido por feito.

Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 7 a 14 de outubro de 1916

Ação ordinaria

Autores, Tiburcio Valeriano da Rocha Lins e outros; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Vista aos autores.

Autora, a Cooperativa Pastoral Sul Mineira; réo, José Antonio Fortes. — Idem.

Autor, Manoel da Silva Ribeiro; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Ação ordinaria

Autora, D. America de Miranda Osorio; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio de Mattos Chaves. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificação

Justificante, D. Isabel Lima Weber. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, D. Olympia Maria do Nascimento. — Idem.

Justificante, D. Delphina dos Santos Lopes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Eloy Antonio Monteiro. — Idem.

Justificante, D. Olympia Maria do Nascimento. — Idem.

Justificante; capitão de mar e guerra Pedro Cavalcante de Albuquerque. — Vista ao Dr. Procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juizo federal da Secção do Estado do Pará; deprecado, o juizo federal da 2^a Vara do Districto Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Ação decendiaría

Autor, Francisco Bóreda Varella; réos, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro. — A. Cumpra-se.

Arresto

Supplicante, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes; supplicados viúva e herdeiros de Joaquim de Mello Franco. — Julgo por sentença a desistencia de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Execução de sentença

Exequente, Pedro Virginio Orlandini; executada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal:

O aggravante—Pedro Virginio Orlandini—era primeiro official da secretaria do Estado da Marinha. Tendo sido em 1894 illegalmente aposentado, propoz em 1904, isto é, dez annos depois, contra a Fazenda Federal, uma *ação ordinaria*, em que pediu a annullação do direito de aposentadoria—sendo a União Federal condemnada a pagar-lhe a diferença de vencimentos que deixou de perceber, em virtude da aposentadoria e bem assim os vencimentos do cargo, como si a aposentadoria não se tivesse dado—(fls. 8).

A União oppoz preliminarmente:

1^a—a nullidade do feito, por impropriedade da acção;

2^a—a prescrição do direito do autor pelo decurso de mais de cinco annos.—A sentença desprezou as duas preliminares, considerando que não constituia nullidade a substituição da acção do art. 13 da lei n. 221 pela acção ordinaria e que a prescrição de cinco annos estabelecida pelo decreto de 54 era sómente applicavel aos creditos contra a Fazenda e não comprehendia o direito de accionar a União para annullar actos ou decisões administrativas, e, julgando de *meritis*, declarou nulla a aposentadoria para condemnar a Fazenda a pagar os vencimentos que não houvessem incorrido na prescrição de cinco annos ao tempo em que foi proposta a acção e mais os que de então em diante fossem devidos.

Isto se dava antes da lei de 28 de agosto de 1908 e ao tempo era essa a jurisprudencia do Supremo Tribunal, firmada por innumeros, successivos e repetidos accordãos.

Appellaram ambas as partes: — O Tribunal negou provimento á appellação do autor e o deu á da ré, para decretar prescripta a acção.

Aquelle embargou:

Então o mesmo Egregio Tribunal, restabelecendo a sua jurisprudencia, reformou o accordão para, desprezando as suas preliminares, tal como fizera á sentença de 1^a instancia, «conhecer de *meritis*» e «conhecendo» confirmar por seus juridicos fundamentos a referida sentença» (fls. 34).

O dispositivo da sentença assim confirmada é o seguinte: «Julgo procedente a acção para o fim de, annullando, etc... condemnar a ré a pagar ao autor a diferença de vencimentos que deixou de perceber e que não estavam prescriptos ao tempo em que foi proposta a acção e assegurar ao mesmo autor as vantagens do referido cargo, etc. (fls. 25).

Como vê o Egregio Tribunal, havia no caso por decidir duas questões de prescrição — a da acção, comprehensiva de todos os direitos e vantagens reclamados pelo autor e a

dos vencimentos atrasados, não pedidos dentro do período de cinco annos. Na primeira foi que consistiu a preliminar desprezada pela sentença e pelo accordo exequendo. E a questão que ainda hoje se discute de saber si a prescrição de cinco annos, instituida pelo decreto de 51 e mandada observar pela lei de 1908, é restricta aos direitos creditorios ou comprehendendo também o de accionar a União, para obter a reparação de lesões oriundas de actos administrativos.

A segunda não é nem nunca foi objecto de duvida.

Mesmo aquellos que, depois da lei de 1908, entendem que é de 30 annos a prescrição deste direito, são accordes em reconhecer que aquellos, isto é, que os creditos contra a fazenda prescrevem no periodo de cinco annos.

E' o que evidencia com a costumada clareza a declaração de voto do eminente Ministro Pedro Lessa, no accordo n. 1.874, de 10 de novembro de 1913. São, portanto, duas questões distinctas, que se resolvem por leis diferentes.

A decisão dada a uma, quando concorrem na mesma causa, não implica absolutamente, como suppõe a agravante, na da outra.

Para mostrar que ambas foram sempre decididas de modo differente poderia citar, não um, nem dous accordões, mas dezenas. Não vále a pena fazel-o, tomando inutilmente o tempo precioso do Egregio Tribunal, desde quando se pôde affirmar, sem receio de contestação, que esta foi a norma invariavelmente seguida até que a lei citada de 1908 veio subordinar as duas questões ao mesmo principio legal, a regra do decreto de 1851.

Não obstante a clareza e precisão dos termos da decisão exequenda, o agravante fez incluir na conta para a execução aquellos vencimentos, assim declarados prescriptos.

O representante da Fazenda oppoz embargos infringentes e de erro de conta (fls. 65).

Na parte relativa a infringencia e nullidade do julgado reeditou as mesmas allegações que já havia produzido na causa-nullidade do feito, prescrição da acção e improcedencia do pedido.

Como erro de conta articulou que esta contemplara vencimentos declarados prescriptos na sentença exequenda e juros de móra, que não foram dados.

Recebidos e processados os embargos foram remetidos para a Instancia Superior. O Egregio Tribunal conheceu delles e julgou-os na parte que lhe competia decidir, mandando que das allegações attinentes á conta conhecesse, como de direito, a instancia inferior (fls. 95).

Sendo assim, conquanto um dos consideranda do venerando julgado pareça autorizar a affirmação do agravante de que elle resolveu concomitantemente o caso dos vencimentos indevidamente incluídos na conta, não é de aceitar essa affirmação, que dissente da jurisprudencia invariavel do Tribunal, infringe o accordo exequendo e está em desacôrdo com o dispositivo do proprio accordo, que positivamente declarou — julgar improcedentes os embargos na parte que «se refere a nullidade e infringencia do julgado — competindo ao juiz da primeira instancia julgar-os na outra parte».

Isto quanto aos vencimentos; quanto aos juros da móra, que a sentença agravada mandou igualmente excluir da conta, conformando-se ainda aqui com a jurisprudencia do Tribunal, devo informar que estes juros nem sequer foram pedidos (fls. 6) e que delles já-mais se cogitou em todo o curso da causa.

Subam os autos para a Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Aggravado

Aggravante, Robert R. Wilton, comandante do vapor *Wilhelmina*; agravada, a União Federal.

Sustentação do despacho — As razões da agravada respondem cabalmente á minuta de agravado e põem a questão nos seus justos termos.

A agravada, que é a Fazenda Federal, requereu ha tempos uma vistoria com arbitramento para constatação de avarias e avaliação de damnos resultantes do abaloamento entre um navio de sua propriedade e outro que se achava ancorado em nosso porto.

Feita a diligencia, foi homologada, mandando-se entregar os autos á parte, para que «delles fizesse o uso que lhe conviesse».

Trata-se, como bem sabe o Egregio Tribunal, de um processo que não admite contradicção, que não é litigioso. A sentença que o encerra nada resolve, é um acto de jurisdicção graciosa.

Os autos ficam pertencendo á parte, que pôde destruil-os, guardal-os ou exhibil-os, segundo seu interesse.

Do valor probante, dá efficacia juridica, do documento, só é permittido dizer na causa em que porventura venha a ser offerecido.

Tanto basta para que desde logo se reconheça que esta sentença não é appealavel.

A appellação modificaria profundamente a causa, tornando contencioso aquillo que é de sua natureza gracioso; daria ao appellante uma interferencia que a lei não consente em um acto que não admitta a contestação e por ultimo não teria resultado apreciavel.

Realmente, provida, que effeito teria o provimento? De reformar a sentença homologatoria? Mas esta não decidiu cousa alguma nem mesmo compromette a opinião do juiz que a proferiu. Chamado amanhã a decidir a causa em que o exame ou vistoria seja exhibido, pôde resolver que esta não tem efficacia.

De alterar a conclusão dos arbitros para enunciar uma outra favoravel ao appellante? Dado que isto pudesse acontecer, o que só para argumentar se admite, o appellado a quem teriam de ser entregues os autos deixaria de apresental-os; nem seria curial que desse prova contra si mesmo.

De tudo isto resulta que, na hypothese, ou o agravante pretende um exame para garantia ou resalva de seus direitos, e então cumpre-lhe requerel-o, como fez a agravada: Não é no documento desta que ha de fazel-o, ou entende que a vistoria por esta requerida e que hoje lhe pertence é deficiente ou viciosa, o então tanto melhor para elle, não lhe interessa melhoral-a; deve-se aguardar para lhe discutir o valor na causa e occasião opportunos.

A appellação assim só teria o alcance de prender, por um recurso de marcha lenta, o documento da parte avizada, para que não se possa defender das pretensões porventura descahidas da outra parte.

Não foi certamente para isto que a lei instituiu esse recurso, que, confesso, jamais vi requerido e muito menos concedido em casos semelhantes.

O egregio Tribunal, com a costumada sabedoria, decidirá entretanto, o que for mais justo.

Subam os autos para Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autores, Paulo Passos & Comp.; réo, Nizario Gurgel.

Sentença — «Os autores Paulo Passos & Comp., desta praça, afretaram em 5 de março

de 1915, ao réo Nizario Gurgel, o navio nacional *Rio Branco* pelo preço de 250:000\$, para uma viagem de ida e volta aos Estados Unidos da America do Norte (fl. 8). Mostrando-se o navio, que, aliás, fôra dado como inteiramente preparado e prompto, necessitado de concertos, afim de poder effectuar a viagem, os afretadores, pelas escripturas de 22 do mesmo mez, de 5 de maio e de 15 de julho seguintes (fls. 11, 17 e 22), se obrigaram a fornecer, até a importância de 290:000\$, e de facto forneceram, as quantias reclamadas para estes concertos e para as despesas de viagem.

Nestas escripturas modificou-se a clausula da carta de fretamento relativa ao preço do frete e estipulou-se que aos afretadores e a sua opção seriam concedidas mais duas viagens nas mesmas condições.

O fretador obrigava-se a pagar 100:000\$ por cada uma destas que deixasse de effectuar e mais 20 % sobre o valor da sua divida, no caso de cobrança judicial, tudo sob a garantia pignoratícia do navio.

Cumprindo o primeiro contracto, convieram as partes, pela escriptura de fl. 25, em elevar a tres essas viagens, que já não seriam mais de ida e volta, porém de vinda dos Estados Unidos, afim de que pudesse o fretador carregar por sua conta o navio para a Europa, de onde seguiria para receber as mercadorias dos fretadores no tempo e lugar já então fixado.

Nesta sua viagem á Europa soffreu a embarcação contratempos e esteve detida em portos inglezes pelas respectivas autoridades.

Então, ou porque fossem precarias as condições della, ou porque lhe parecesse o negocio vantajoso, o seu proprietario resolveu vendel-a e realmente a vendeu por 33.000 libras, correspondentes a 1.117:250\$ em nossa moeda, rompendo assim os compromissos assumidos nas mencionadas escripturas.

Em vista disto propuzerem os autores a presente acção, em que pedem seja o réo condemnado a lhes pagar:

200:492\$280, de dinheiros fornecidos na conformidade da conta de fls. 29;

300:000\$, de multa pela não realização das tres viagens ajustadas e 20 % sobre o montante da divida.

Instruiram o pedido com os documentos de fls. 8 a 70, juntaram na dilação probatoria as de fls. 97 a 336, e com as razões-finaes as de fls. 461 a 470 e produziram testemunhas a fls. 359 a 367.

O réo contestou por negação e na dilação da prova offerceceu as certidões de fls. 370 a 451;

Arrazando afinal, impugnou da conta de fls. 29 a verba de 103:057\$000 relativa á differença entre o frete obtido e o que fôra ajustado da carta de fretamento e as de 7:000\$, pagos ao correitor Joppert, 5:366\$310, preço do carvão fornecido em Nova Orleans, 2:954\$120 de reclamações em suspenso e 6:000\$ de carreto do café neste porto; a primeira porque resulta haver admittido para o calculo do frete um preço indeterminado, o que a lei não consente; as demais porque representam umas despesas do afretado; e outras despesas não demonstradas.

Quanto á segunda parte do pedido allegou que, tendo sido fixado em 190:000\$ o frete para as tres viagens não realizadas, a estipulação de uma multa superior a esta quantia contravenem ao preceito de Ord. de l. 4, t. 70 e é nulla do pleno direito;

Que demais, as viagens só não se realizaram por motivo de força maior, qual o do ter ficado o navio detido nas aguas inglezas.

Isto posto, e depois de vistos e devidamente examinados os autos,

Considerando que a determinação do frete é da essência do contracto de fretamento e deve ser enunciado na respectiva carta (Cod. do Commercio, art. 567), admittendo-se quando muito que no silencio desta se tenha como accerto o preço corrente no tempo e no lugar do carregamento,

«Cette indication (le prix de fret au nolis) est capitale, puisqu'il s'agit du loyer du pour la location du navire... Aussi en l'absence de cette indication, le fret serait fixé d'après le cours moyen du fret, au lieu du depart pour des marchandises semblables.» (Lyon Cahen et Renault, V. 656).

«Il polo viene quindi nel contratto bilaterale di noleggio a rappresentare il corrispettivo della locazione della nave e del trasporto delle merci, ed il principale degli obblighi del noleggiatore. Ne forma cozi uno dei più importanti elementi, e come tale la legislazione impongono che esso risulti dall'atto di noleggio, poichè senza nolo non potrebbe il contratto di noleggio concepirsi: nul contrat sans loyer, come se esprime Pothier.

Dovremo per ciò ritenere che, in mancanza di convenção sul nolo, le parti abbiano tacitamente inteso di rimettersi al prezzo usato per le merci di simile qualità al tempo ed al luogo del carregamento.» (Pipia. Il Contratto di Noleggio, pags. 415 e 418.)

Considerando que em consequencia são insubsistentes as clausulas das escripturas de 22 de março e 5 de maio, que, alterando nesta parte a carta de fretamento, deixaram indeterminado o frete e até certo ponto dependente da vontade de uma das partes; que fica prevalecendo o preço nesta fixado por accôrdo das partes e assim deve ser deduzida, com os seus juros da conta ajuzada, a verba de 103:057\$000 de differença entre este preço e aquelle que se allega ter sido alcançado na occasião do carregamento;

Considerando que as outras verbas impugnadas estão plenamente justificadas pelas escripturas de fls. 41 e 28, e, pelos documentos a que se reportam, representam umas, divida já reconhecida, outras, pagamentos autorizados pelo réo, como acontece com a do corretor Joppert (fl. 207);

Considerando, quanto ás multas que constituem a segunda e ultima parte do pedido, que o réo não contesta, e seria impossivel fazel-o em vista dos termos claros e precisos das escripturas já referidas, que se obrigou a pagalas no caso de não cumprir a obrigação assumida para com os autores, que lhe haviam adeantado as sommas necessarias para o concerto do navio e despesas de sua principal viagem;

Que essa obrigação consistia na prestação de tres viagens dos Estados Unidos para o Brazil; que é esta e não o pagamento do frete que constitue a obrigação principal, a que foi adjecta como accessoria a do pagamento das multas;

Que assim, para afirmar que a estipulação da clausula penal incorria na censura da Ord. do livro 4, t. 70, teria sido preciso demonstrar que o valor das multas excede, não do preço do frete (obrigação do afretador, mas do valor das viagens promettidas, isto é do valor do damno soffrido pelos autores em consequencia do inadimplemento da obrigação assumida pelo réo);

Considerando que o facto da detenção do navio era de prever e fora previsto no contracto, quer quando excluido dos riscos de guerra, quer quando preveniu a possibilidade de substituição do mesmo navio;

Que este facto podia ter sido evitado e que si o réo, no seu interesse exclusivo, para aproveitar uma alta excepcional dos fretes, resolveu retirar o navio de sua carreira para le-

val-o á Europa, expondo-o a riscos quasi certos, que impediriam a execução de compromissos que trazia ajustados, é de inteira justiça que indenize os prejuizos decorrentes desta sua deliberação;

Considerando que ao tempo em que foi dada a embarcação nos mares inglezes já devia estar providenciando o réo para substitui-la, de accôrdo com o contracto, que fixava a data da chegada aos Estados Unidos, o que, si o não fez, não é aquella detenção que se ha de imputar a quebra do ajuste;

Considerando que dos autos se mostra que o navio ficou desembaraçado ainda a tempo de poder dar a segunda e a terceira viagens, o que só não se realizou porque, encontrando o réo offerta vantajosa (1.179:000\$ por uma embarcação que fôra em começo estimada em 450:000\$) preferiu e resolveu vendel-a, com flagrante violação do contracto e da lei, que um e outra lhe vedavam a transacção;

Julgo procedente a accção, para o fim de condemnar o mesmo réo no pedido, menos réis 403:067\$090 e seus juros.

Custas proporcionalmente.

Capital Federal, 10 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 21 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO: SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.791—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, João Nicola Floriani e Antonio Rosa.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.792—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Ventura dos Santos.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.793—Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Antonio.— Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.794—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Sizino Terencio da Silva.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.795—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Alberto Greco.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.796—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio Pereira da Silva.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.797—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Samuel Krhanoutsck.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.798—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Luiz Alvés de Oliveira.— Concederam a ordem para informações do Sr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.799—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio de Faria.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.800—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Ignacio Francisco Ramos.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 265—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, (ex-officio), Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Antonio Dias.— Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.258—(Infracção Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Miguel S. Machado; appellada, a Fazenda Municipal.— Deram provimento para julgarem prescripta a accção, unanimemente.

N. 1.644—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Octavio Caudido; appellada, a Justiça.— Converteram o julgamento em diligencia para ser attendido o officio do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 1.800—(Infracção Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, N. Castro & Comp.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.805 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Martins; appellada, a Fazenda Municipal.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.849 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Pereira Maia; appellada, a Fazenda Municipal.— Deram provimento para julgarem prescripta a accção, unanimemente.

N. 1.850 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Peres Sobrinho & Soalheiro; appellada, a Fazenda Municipal.— Deram provimento para absolverem os appellantes, unanimemente.

N. 1.862—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.867—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Bento Martins de Siqueira; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.870—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Luiz da Silva; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.876—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Norberto Correa Lima; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.898—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Juvenino Baptista Martins; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.899—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio José do Souza; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.900—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Luiz Pereira da Silva; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.903—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel dos Santos Rabelle; appellada, a justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.904—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Mario Paulino de Avellar; appellada, a justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.906—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Octavio José dos Santos; appellada, a justiça.—Deram provimento para condemnar o appellante no mínimo dos arts. 399 do Código Penal e 53 do decreto n. 6.994 de 1908, unanimemente.

N. 1.915—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Paulo Bispo do Lago; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

—Também foram julgados em sessão secreta o recurso-crime n. 368 e as appellações criminaes n. 1.877 e 1.926.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 387—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 388—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Embargos de nullidade

N. 1.387—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

N. 1.905.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.258, 1.644, 1.733, 1.814, 1.818, 1.844, 1.857, 1.860, 1.870, 1.913, 1.233, 1.618, 1.734, 1.736, 1.743, 1.800, 1.850, 1.855, 1.858, 1.893, 1.898, 1.900, 1.904 e 1.906.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virom, ou interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal—Eduardo Fernandes Corrêa, brasileiro, commerciante á rua da Candelaria n. 22, vem expor a V. Ex. o seguinte facto para justificar o protesto que ora faz contra E. E. Bechtlinger, também commerciante aqui domiciliado, e a American Coal Exporting Co., Estados Unidos da America do Norte, da qual é elle, aliás, o representante nesta cidade. Conforme se infere do documento incluso sob n. 1, em 26 de setembro do corrente anno, ao supplicante foi offerecida a venda de um carregamento de 7.030 toneladas de 2.240 lbs. (40 %) mais ou menos de carvão Pocahontas da American Coal Exporting Company, mediante as seguintes e unicas condições «que o preço c. i. f. Rio de Janeiro, seria de \$17.00 (dezesete dollars), ouro americano, por tonelada de 2.240 lbs., «que as despesas do navio, do porto, de descarga e quaesquer outras com o despacho, etc., etc., fossem por conta do comprador» (o supplicante); «que a descarga seria feita no porto do Rio de Janeiro a razão média e minima de 700 toneladas por dia, se o tempo o permittisse, exceptuados os domingos e dias feriados; «que o respectivo pagamento seria garantido por um banco desta praça á American Coal Exporting Company, em Nova York e aqui feito effectivamente, á chegada do vapor com o carvão, contra a entrega dos documentos de embarque» sendo que o mesmo proponente declarava ainda «que o navio portador desse carvão chama-se Wasani,

carregaria a 28 daquelle mesmo mez e partiria logo após de completo o respectivo carregamento. Concluia essa missiva nos seguintes termos: «da hypothese de V. S. accetar essa offerta queira ter a bondade de m'a confirmar por escripto, dizendo-me ao mesmo tempo o nome do Banco que aqui garantirá o pagamento e o nome da sua succursal, ou agente em Nova York que avisará a American Exporting Company. No mesmo dia em que recebeu tal proposta, o supplicante expediu ao dito proponente a carta de resposta constante do documento sob n. 2, accetando o contracto e todas as demais condições postas na respectiva offerta e declarando que o Banco desta praça seria o Banco Alemão Transatlantico e os seus agentes que em Nova York garantiriam a exportadora o pagamento do carvão embarcado seria The Guaranty Trust of New York, o que tudo foi accetado pelo Sr. E. E. Bechtlinger, conforme se vê do documento sob n. 3, no qual accusando a solicitada resposta, novamente os confirmou e ratificou o ajuste. Firmou-se pois concluido e obrigatorio esse contracto, pois sendo feito no Brazil, entre pessoas aqui domiciliadas, assim determina a lei nacional, de modo claro, positivo e insophismavel, como aliás a de todos os paizes civilizados. «Os contractos tratados por correspondencia epistolar reputam-se concluidos e obrigatorios desde que o que recebe a proposta expede carta de resposta accetando o contracto proposto sem condições nem reserva, sendo que depois disso não é mais livre retratar a proposta» (Cod. Com., art. 127). Ficou, portanto; o supplicante aguardando a chegada da mercadoria comprada em dois e quatro do corrente, recebeu, porém, do Sr. E. E. Bechtlinger as cartas sob ns. 4, 5 e 6, nas quaes este, por si e pela American Coal Exporting Company, vinha communicar que esse contracto assim ajustado e concluido no Brazil, na conformidade das leis brasileiras, entre pessoas a ellas sujeitas, como parte contratante, e que aqui deveria ser exequivel, ficava, para ser cumprido dependente da satisfação prévia das seguintes exigencias impostas pelos Srs. consules inglezes, daqui e de Nova York: a) Que o destinatario da mencionada mercadoria fosse aqui conhecido como negociante de carvão; b) que se compromettesse a não vendê-lo a navios que constem da lista negra da Inglaterra, ou navios pertencentes ás nações ora em luta com a mesma nação; c) ou a quaesquer firmas ou pessoas de nacionalidade de qualquer dos paizes em guerra com a Inglaterra; d) que o credito para pagamento do carvão fosse aqui aberto em um banco inglez, concluindo: «Releve-se V. S. qualquer transcurso que lhe causo, mas tudo agora depende exclusivamente de V. S. satisfazer as exigencias do Sr. consul inglez». Ora, o supplicante nada tendo convencionado com esses funcionarios inglezes nem lhes reconhecendo autoridade para limitar a sua liberdade ou para alterar um acto juridico, concluido e ajustado no Brazil, entre brasileiros e americanos, fóra da Inglaterra, sendo que, nem mesmo dessa nacionalidade é o vapor que deveria transportar o carvão comprado, não se sujeitou a essas novas imposições de estranhos, defendendo assim o seu direito em homenagem aliás a soberania das leis patrias que o asseguram. E assim respondeu como devia: feichei o negocio para o carvão c. i. f. Rio de Janeiro, e preenchi todas as condições estipuladas por occasião da venda por consequentes difficuldades imprevistas que dizem respeito á maneira como o citado vapor possa sair do porto de embarque (também americano) ou chegar ao do destino; absolutamente não me tocam sanar, máx me quando essas pretendidas difficuldades não constitui-

riam just'a causa para permittir a violação de um contracto. Deixo, pois, a V. S. e á companhia fornecedora resolver o caso que para mim nunca poderá ser motivo para exonerar o vendedor das obrigações que assumir e que lhe incumbem, uma vez que eu estive, estou e estarei sempre prompto ás m'has, honrando fielmente os meus compromissos (doc. 7.)» Nova carta no mesmo dia receberam o supplicante, insistindo pela necessidade de satisfazer o Sr. consul inglez (doc. 8), até que em 9, ainda do corrente, foi-lhe entregue a que consta ainda do documento sob n. 9, em que o Sr. E. E. Bechtlinger lhe communica finalmente «que cumprindo as instruções recbeidas da American Coal Exporting Company, avisa ao comprador de que cancellava a encomenda, annullando o pedido e dispondo da carga para outrem». Os supplicados, entretanto, não tinham o direito de assim proceder, pois que: «O contracto de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se accordam na coisa, nos preços e nas condições e desde esse momento nenhuma das partes pôde arrependê-se sem consentimento da outra, ainda que a coisa se não ache entregue nem o preço pago» (Cod. Commercial, art. 191). Mas fazendo, violando o contracto em questão pela recusa em cumpril-o, são responsaveis em face á lei. E como o supplicante não se conforme com tal situação, vem perante V. Ex. protestar contra o procedimento dos supplicados e de demandal os pelo cumprimento do contracto em questão com os damnos que resultarem da mora (Codigo Commercial, art. 202). Requer, pois, que, tomado por termo o dito protesto, que ora faz, seja o mesmo publicado pela imprensa, intimando-se o Sr. E. E. Bechtlinger, por si e na qualidade de representante da American Coal Exporting Company, e o Exmo. Sr. Alfred L. Moreau Gottschalk, consul geral dos Estados Unidos da America do Norte nesta Capital, para sciencia do occorrido. Rio, 17 de outubro de 1916. — Antonio Bento de Faria. (Sobre uma estampilha no valor total de 25 devidamente inutilizada.) Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 17-10-1916. — Azaredo. Despacho: A. tome-se por termo o protesto; publique-se e intime-se na forma requerida. D. Federal, 17 de outubro de 1916. — A. Pires e Albuquerque. — Termo de protesto — Aos 17 de outubro de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Bento de Faria, por parte de Eduardo Fernandes Corrêa, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constante do sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E, de como assim o disse, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme: E eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — P. p., Antonio Bento de Faria. Em virtude do que, se passou o presente edital, para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahiram cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no legir do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1916. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 383, embargante Francisco Baptista

de Paula Notto, embargado Alberto Marques dos Santos; n. 819, embargante Alberto Alves, embargado The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; n. 1.020, embargante Manoel de Almeida Castro, embargado Antonio Francisco de Araujo; n. 1.124, embargante Casemiro José Pereira de Menezes, embargado Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; n. 1.305, embargante Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargada D. Olga Azevedo; n. 1.275, embargante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, embargado José Maria Fernandes; n. 1.372, 1ª embargante a Fazenda Municipal, 2ª embargante Manoel Visconti e Antonio Storino, embargado David Deshing-on Keay; n. 1.557, embargantes, M. Buarque & Comp., embargado Freire Guimarães; n. 1.470, embargante José Antonio Cardoso, embargado barão de Werneck; n. 1.113, embargante a Companhia de Fiação e Tecidos Aliaça, embargado Ferreira de Moraes Evangelista; n. 1.268, embargante Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, testamentário e inventariante do espólio do finado conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; embargado Manoel Joaquim da Costa Marques; n. 1.396, embargante J. Margulies, embargado Dr. Carlos Harold de Abreu; n. 1.383, embargante a Fazenda Nacional, embargada D. Henriqueta Luiza da Conceição; n. 1.543, 1ª embargantes Dr. José Joaquim Fernandes de Almeida e sua mulher; 2ª embargante J. Macieiro, embargados, os mesmos; n. 1.691, embargante D. Luiza Pires, embargado, o Juízo.

Secretaria da Córde de Appellação, 21 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretário, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem em deile noticiã tiverem que por parte de D. Fabriciana de Menezes Mattos, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Custodio F. de Almeida Rego, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. D. Fabriciana de Menezes Mattos, para dar cumprimento ao respeitavel despacho proferido a folhas quarenta e cinco dos autos de justificação do testamento olographo, com que faleceu seu marido Antonio Rodrigues de Mattos, requer a citação dos interessados, com o prazo de trinta dias, afim de dizerem sobre a validade das disposições testamentarias e sob pena do silencio ser tomado como concordancia ás ditas disposições o ser reduzido o dito testamento á publica forma. Pede deferimento. Rio de Janeiro, um de setembro de mil novecentos e dezesseis. — Custodio F. de Almeida Rego. (Tem collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis). Tendo sido proferido na dita petição o despacho seguinte: Despacho. J. Sim, em termos. Rio, vinte e um de setembro de mil novecentos e dezesseis. — E. Tavares. Em virtude do que cito e chamo a todos os interessados nos bens do finado Antonio Rodrigues de Mattos para na dito prazo de trinta dias, virem a este juizo para fazer validas as declarações do dito finado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados mandei passar

este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e dezesseis. — E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrevô, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio de João Rodrigues Porto, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo de Direito da comarca da Barra do Pirahy, a requerimento de dona Virgilia da Silva Porto, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da comarca da Barra do Pirahy e requerente dona Virgilia da Silva Porto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para esta primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo e abatimento legal de dez por cento, no dia vinte e tres do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espólio de João Rodrigues Porto, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio terreo sito á rua Fonseca numero duzentos e vinte e cinco, esquina da rua Rio da Prata, em Bangú, levantado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em tres commodos assoalhados, no corpo principal, dous no puxado, cozinha em chão sob uma meia agua, tudo em telha vã. O predio mede de frente oito metros e dez centimetros por tres metros e quarenta centimetros de fundo no corpo principal, medindo o puxado tres metros de comprimento por cinco metros de largura; Tendo o terreno, que é arrendado á Fabrica de Tecidos Bangú, de frente vinte metros por trinta e seis metros de extensão. A construcção é de estuque com pilares de tijolo, em soffivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com os direitos que se verificarem sobre o terreno, deram o valor de dous contos de réis que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a um conto e oitocentos mil réis, preço por que vai o dito immovel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de outubro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Jacintho da Silveira, na acção executiva que lhe move D. Joanna Leite de Castro e Cunha, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autora D. Joanna Leite de Castro e Cunha e réo Antonio Jacintho da Silveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legal de vinte por cento, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, deste juizo, no dia trinta do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Antonio Jacintho da Silveira, na acção executiva que lhe move dona Joanna Leite de Castro e Cunha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: uma escrivaninha de vinhatico, dez mil réis; um banco de pinho de riga para escrivaninha, quatro mil réis; uma mesa de vinhatico, com duas gavetas, oito mil réis; um sofá com assento de couro, dez mil réis; um relógio de parede, quinze mil réis; um relógio americano para fiscalização de pessoal de officinas, cem mil réis; um automovel «Fiat», faltando um motor, lanternas, pharóes, busina, pneumaticos, camara de ar, capota, etc., carroserie vermelha, quinhentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero oito mil cento e seis, faltando peças, sem lanternas, pharóes, businas, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., novecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil novecentos e quarenta e oito, faltando peças, sem lanternas, businas, pharóes, pneumaticos, camara de ar, capota, com carroserie escura, novecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil seiscientos e trêse, faltando peças, sem lanternas, pharóes, busina, pneumaticos, camaras de ar, capota, carroserie escura, setecentos mil réis; um automovel «Pope» motor numero sete mil quinhentos e setenta e oito, faltando peças, sem lanternas, pharóes, busina, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, novecentos mil réis; um automovel double phaeton «White», com motor, faltando peças, sem rodas e eixo trasero, lanternas, pharóes, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, seiscientos mil réis; um automovel double phaeton «White», com motor, faltando peças, sem lanternas, pharóes, busina, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, setecentos mil réis; um automovel double phaeton, motor numero trescentos e quarenta e nove, faltando peças, sem lanternas, businas, pharóes, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, setecentos mil réis; um automovel double phaeton «White», motor numero cento e trinta e dous, faltando peças, sem lanternas, businas, pharóes, pneumaticos,

camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, novecentos mil réis; um automovel double-phaeton «White», motor numero quinhentos e trinta e quatro, faltando peças, sem as rodas traseiras e eixo, lanternas, pharões, businas, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, setecentos mil réis; quatro automoveis «Oakland», sem motores, faltando lanternas, businas, pharões, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, um conto e duzentos mil réis; um automovel «Knox», motor numero oitocentos e quarenta e um, faltando peças, sem lanternas, businas, pharões, camaras de ar, pneumaticos, capota, etc., carroserie escura, quinhentos mil réis; um automovel «Oakland», sem motor, faltando lanternas, businas, pharões, pneumaticos, camara de ar, capota, etc., carroserie escura, quinhentos mil réis; um chassi «Pope», motor oito mil e setecentos, faltando peças, quinhentos mil réis; um chassi «Oakland», motor numero oito mil e quinhentos e vinte e cinco, faltando peças, setecentos mil réis; um chassi «Pope», motor numero seis mil quatrocentos e sessenta e nove, faltando peças, setecentos mil réis; um automovel «Charone», sem motor, faltando lanternas, pharões, busina, pneumaticos, camaras de ar, capota, etc., carroserie escura, seiscentos mil réis; uma carroserie «Knox», duzentos mil réis; um chassi «Pope», sem motor e sem diferencial, duzentos mil réis; uma carroserie do landaulet «Betig», com uma placa de licença sob o numero mil quinhentos e setenta e um, duzentos mil réis; um automovel landaulet «Mercedes», com motor, faltando peças, sem lanternas, businas, pharões, pneumaticos, camaras de ar, etc., um conto e seiscentos mil réis; um automovel landaulet «Mercedes», com motor, faltando peças sem lanternas e busina, com pneumaticos e camaras de ar, dous contos e quinhentos mil réis; dous automoveis landaulets «White», com motores, sob numeros tres mil trescentos e setenta e dous e dous mil e dezasseis, sem lanternas, pharões, businas, pneumaticos, camaras de ar, etc., faltando peças em ambos os motores, um conto e duzentos mil réis; um automovel landaulet «White», sem motor, faltando lanternas, businas, pharões, pneumaticos, camaras de ar, etc., oitocentos mil réis; somma dezanove contos novecentos e quarenta e sete mil réis; machinismos da officina: um torno mecanico e pertences, um conto e quinhentos mil réis; uma machina de furar, oitocentos mil réis; um lote de rodas para automoveis (usadas), um conto e quinhentos mil réis; um lote de eixos e pertences de automoveis, seiscentos mil réis; uma serra de fitas com pertences, um conto de mil réis; um esmeril, quatrocentos mil réis; uma machina para virar ou dobrar pochas ou chapas, trezentos mil réis; um torno para madeira, completo, novecentos mil réis; uma machina de vulcanizar, com mil réis; um lote de peças sobressalentes, para automoveis, estando algumas já usadas, dous contos de réis; uma transmissão sobre barras, de madeira e ferro, com os respectivos eixos, mancaes e uma polia, um conto de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de trinta contos e quarenta e sete mil réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a vinte e quatro contos trinta e sete mil e seiscentos réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na

fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de outubro de mil novecentos e dezasseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, pra venda e arrematação do prédio n. 2 da rua Theodoro da Silva, penhorado por Leopoldo Miguelote Vianna ao major José Corrêa Dias Jacaré e sua mulher, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 23 de outubro do corrente anno, ás 13 e 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ao predio e terreno da rua Theodoro da Silva n. 2, avaliado por 15:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado, sito á rua Theodoro da Silva n. 2, edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado esquerdo com portão de ferro e pilastras, tendo na faixa de dois mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com varanda cimentada e coberta, para onde deitam quatro janellas e uma porta. De solida construcção de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha ladeilhada. Tendo o porão dividido em diversos compartimentos, cimentados, e no quintal tanques para lavagens um terraço cimentado sobre pilastras de tijolos e uma meia agua formando tres compartimentos pequenos, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 5m,45 por 17m,20 de fundos no corpo principal e o puxado mede quatro metros por 3m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a aréa edificada, 8m,80 por 31 metros de fundos, confrontando com o rio, onde se acha cercado por alta muralha de pedra. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido predio vai á praça a requerimento do exequente Leopoldo Miguelote Vianna, para pagamento de hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no logar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 28 de setembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Moutinho & Souza

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante

o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Huber & Comp. Rio, 11 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias aos ausentes em logar incerto e não sabido Anna da Silva Porto e José da Silva Porto, para dizerem, como herdeiros dos finados João Lopes da Silva Porto e D. Jacinthia Rosa da Silva Porto, de quem é inventariante Alvaro da Silva Porto, sobre a avaliação do predio á rua Santa Christina n. 90, em 8:000\$ e sobre o pedido de venda do mesmo, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio da Silva Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos do inventario dos finados João Lopes da Silva Porto e D. Jacinthia Rosa da Silva Porto, de quem é inventariante Alvaro da Silva Porto, nos quaes foi avaliado o unico bem do espolio, o predio da rua Santa Christina n. 90, em 8:000\$ posteriormente foi, pelo inventariante requerida a venda desse immovel, e como se achem ausentes os herdeiros Anna da Silva Porto e José da Silva Porto, devendo dizerem sobre a avaliação e venda acima referidas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Alvaro da Silva Porto, inventariante dos bens deixados por João Lopes da Silva Porto e Jacinthia Rosa da Silva Porto, quer justificar para os fins de direito, que os herdeiros Anna da Silva Porto e José da Silva Porto, estão ausentes em logar incerto e não sabido desde 1910. Em taes termos requer á V. Ex. que, designados dia e hora pelo Sr. escrivão para ter logar a inquirição de testemunhas e intimado o Dr. curador de ausentes, se sirva V. Ex. deferir a presente. E. R. J. Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. — Hugo Martins Ferreira. (Es a a regularmente sellada. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 24 de março de 1916. — Souza Gomes. Designação. Para o dia 27 do corrente ao meio dia. Rio, 24 de março de 1916. — O escrivão, Silva Pereira. Sciencia. Sciencia. Rio de Janeiro, 3 de março de 1916. — Dr. Eug. Barros. Cortidão—Certifico e dou fé que intimei pelo teor da presente petição, seu respeitavel despacho e para o dia e hora designados, o Dr. curador de Ausentes, o qual ficou sciencia e recusou contra-fé, exarando nesta o seu sciencia. Rio, 24 de março de 1916. — O official do juizo, José da Silva Bruno. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença do theór seguinte: Julgo procedente a justificação de fls. 34 a 36 para quo produza os devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 17 de maio de 1916. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os ausentes José da Silva Porto e Anna da Silva Porto, a dizerem sobre a avaliação e venda acima referidos, sob pena de, não o fazendo, se proceder como for de direito, scientificados de que este juizo funciona á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar o chegar ao conhecimento dos mesmos ou de quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1916. Eu, Olympio da Silva Pires, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Silva & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados na massa fallida de Silva & Macedo que se acham no seu cartorio, durante dez dias, as contas a apresentadas pelos ex-syndcos Fernandes Moreira & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18 de outubro de 1916.

— O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De um protesto que faz a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia a Société de Construction du Port de Bahia, como se segue e na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive foi dirigida a petição do teor seguinte. «Excellentissimo Senhor Doutor, juiz da Primeira Pretoria Cível — Diz a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia que, por contracto celebrado com a Société de Construction du Port de Bahia, convencionou com esta: a) entregar-lhe a exploração do Porto da Bahia com direito á percepção de todas as rendas, retendo ella trinta ou trinta e cinco por cento da renda bruta e depositando sessenta e cinco ou setenta por cento da dita renda, conforme fosse necessario, para attender-se ao pagamento dos juros de um emprestimo de frs. 75.000.000, contrahido na Europa pela supplicante; b) encarregar a da execução das obras do dito porto, que estavam por concluir e de accordo com um programma reduzido sujeito á approvação do Governo Federal, para o que a Société levantaria os capitales necessarios, dando-lhe em pagamento titulos de um emprestimo que a supplicante emitiria, com a garantia da segunda hypotheca de seus bens. Além dessas duas convenções principaes, obrigou-se ainda a supplicada a adiantar á supplicante a quantia de 300.000\$, (trezentos contos de réis); moeda corrente, por anno, para despesas geraes, caso o saldo da renda bruta não fosse sufficiente para isto. Este contracto ficou dependente das duas condições suspensivas, a saber: a) a publicação do decreto prorogando por um anno o prazo para conclusão das obras, de accordo com um programma reduzido, indicado no artigo dezozeis; b) a ratificação do mesmo contracto pela assembléa geral dos accionistas da supplicante e pelo conselho administrativo da supplicada, ratificação que ambas as partes prometteram dar, até o dia quinze de dezembro de mil novecentos e treze. A supplicante deu effectivamente essa ratificação, na data determinada, conforme a acta publicada no Diário Official de onze de janeiro de mil novecentos e quatorze, e solicitou do Governo federal a prorogação do prazo, nos termos previstos no contracto, e o Governo concedeu por dous annos, mas: para conclusão de todas as obras descriptas nos contractos de concessão (decreto numero dez mil seiscentos e trinta e oito, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e treze). Allegando como razão de que este decreto não cor-

respondia ao pensamento do contracto, a supplicada negou-se a dar a ratificação promettida, e, por isto, as partes convencionaram entregar a exploração do porto á supplicada, a título provisório, dando assim execução, embora a título precario, a esta parte do mesmo. Quer isto dizer que a supplicada ficou obrigada a recolher diariamente sessenta e cinco por cento da renda bruta do porto á Caisse Commerciale et Industriale de Paris, para ser applicada precipuamente ao pagamento dos juros e amortização do primeiro emprestimo; a variação dessa percentagem era determinada pela necessidade de attender antes de tudo á satisfação integral desta obrigação de capital importancia. Entrando no gozo da exploração do porto, em primeiro de janeiro de mil novecentos e quatorze, a supplicada arrecadou as rendas seguintes: Em mil novecentos e quatorze, 1.398.074\$940 (mil trezentos e noventa e oito contos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta réis). Em mil novecentos e quinze, 2.962.244\$140 (dous mil novecentos e sessenta e dous contos duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta réis). Primeiro semestre de mil novecentos e dezeses, 1.643.870\$440 (mil seiscentos e quarenta e cinco contos oitocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta réis). Comissão paga pelos bancos de mil novecentos e quinze e mil novecentos e dezeses, 847\$900 (oitocentos e quarenta e sete mil novecentos réis). Julho de mil novecentos e dezeses, 188.737\$400 (cento e oitenta e oito contos e setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos réis). Agosto de mil novecentos e dezeses, 263.026\$400 (duzentos e sessenta e tres contos e vinte e seis mil e quatrocentos réis). Total: 6.458.801\$320 (seis mil quatrocentos e cincoenta e oito contos e oitocentos e um mil duzentos e vinte réis). Ora como esta renda não era sufficiente para que a supplicada pudesse retirar para os trinta e cinco por cento, verificava-se a hypothese em que lhe cumpria recolher setenta por cento da renda arrecadada. Mas, ao envez disto, a supplicada se limitou a depositar até trinta e um de maio de mil novecentos e quatorze, na Caisse Commerciale et Industriale de Paris, a quantia de frs. 746.462,85, o que quer dizer que, convertida aquella quantia em francos, ao cambio de 710 réis, a supplicada reteve para si frs. 5.631.369,15. Esta falta não é uma mera infracção contractual sem consequencia. Ella causou ao credito da companhia graves prejuizos, deixando-a em falta perante os seus credores na Europa, portadores de obrigações emitidas pela supplicante, que, mercê do procedimento abusivo da supplicada, está exposta a um procedimento violento desses credores, pondo em risco a sorte da companhia. A supplicante responsabiliza a supplicada por estas consequencias, protesta contra o seu procedimento e reserva o direito de haver da supplicada a indemnização integral a que esse procedimento faz jus. Tendo a supplicada entendido que a prorogação, embora de dous annos, concedida pelo decreto numero dez mil seiscentos e trinta e oito, de mil novecentos e treze, não satisfazia os seus intuitos, e se não conformava com as estipulações do contracto, insistiu a supplicante junto ao Governo Federal e logrou obter a prorogação ainda por dous annos, mas para execução do programma restrito de trabalhos traçados no contracto de vinte e um de novembro de mil novecentos e treze, decreto numero onze mil duzentos e trinta e seis, de vinte e um de outubro de mil novecentos e quatorze. Estava preenchida uma das condições suspensivas do contracto, mas nem com isto a supplicada se deu por satisfeita nem entendeu ratificar o contracto para que este tornasse definitivo. Continuou o regimen da exploração provisória. Finalmente, em junho de

mil novecentos e quinze, a supplicada, representada pelo Sr. Edmond Claude, convencionou com a supplicante negociar com os debenturistas um accordo que importaria em uma modificação do contracto de vinte e um de novembro de mil novecentos e treze. Este accordo tinha por fim regularizar a situação da supplicada perante a supplicante, e a situação da supplicante perante os seus debenturistas, e proporcionar á supplicada fundos para a conclusão das obras, mediante a utilização justamente da percentagem da renda do porto destinada aos debenturistas. Consistia elle, de accordo com a forma definitiva dada na assembléa dos debenturistas, de dous de maio de mil novecentos e dezeses, em receberem os debenturistas, em troca de cinco coupons vencidos do emprestimo, titulos de um segundo emprestimo que a supplicante emitiria para entregar em pagamento de obras á supplicada, e permitir-lhe a applicação do dinheiro correspondente na conclusão das obras do porto, o que daria lugar ao augmento da renda, á expansão dos negocios e á normalização da situação dos interessados. Mas, na previsão desse negocio, o typo do emprestimo a emitir era outro. Os juros, tambem de seis por cento; só começariam a correr de janeiro de mil novecentos e dezoito, e até dez annos depois da assignatura da paz que puzesse termo á actual guerra europea, não seriam exigiveis, mas poderiam variar conforme a maior ou menor importancia das rendas percebidas, lançando-se em conta o que se tivesse deixado de pagar num anno, para ser pago no anno subsequente ou nos annos subsequentes, até completar-se o decennio acima referido. Ficou claramente estipulado que essas obrigações seriam retiradas de uma emissão de obrigações de francos 30.000.000 (cincoenta milhões) da segunda hypotheca que a supplicante se obrigava a crear logo que lhe fosse pedido. Esta convenção importava na modificação da clausula correspondente daquelle contracto, o que não é de estranhar porquanto o artigo vinte e seis dispõe expressamente que «quasquer modificações ou alterações do presente contracto poderão ser feitas por correspondencia entre as partes, entendendo-se que ficam fazendo parte integrante do mesmo contracto quando ambos, nas respectivas cartas, derem o caso por definitivamente resolvido e accetito». Foi o que fizeram as cartas de vinte e um de junho da supplicada e de vinte e dous de junho de mil novecentos e quinze da supplicante, pelas quaes ficou concluída a convenção, dependente apenas da acquiescencia dos debenturistas, a cuja deliberação ia ser submettido o accordo. Ora, em assembléa de dous de maio do corrente anno, os debenturistas solemnemente accetaram a proposta, que lhes foi transmittida pela supplicada e negociada com ella, de sorte que não restaria á supplicante se não proceder de accordo com esta convenção. Mas, ao contrario disto, a supplicada, que propoz uma demanda temeraria contra a supplicante, a mandou agora notificar que ratifica o contracto de vinte e um de novembro de mil novecentos e treze, mas sem se lembrar de que essa ratificação não pôde ser pura e simples, sinão de accordo com a modificação resultante da correspondencia trocada em vinte e um e vinte e dous de junho de mil novecentos e quinze, e da resolução dos obrigacionistas, de dous de maio de mil novecentos e dezeses, e que os titulos que a supplicante terá de emitir em pagamento das obras feitas hão de se conformar com o que nesses documentos ficou previsto e convencionado. Nestes termos, para que o silencio da supplicante não interprete como acquiescencia o para resalvar de todos os seus direitos, que opportunamente, buscará fazer effectivos, vem a supplicante interpor perante

Vossa Excellencia o presente protesto que pede seja tomado por termo, intimada a supplicada para a constituir em mora e publicada pela imprensa para conhecimento dos interessados, e restituído a supplicada, independente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e dezeses. *José Saboia Viriato de Medeiros*, advogado. Despacho: Como requer. Rio, onze de outubro de mil novecentos e dezeses. — *Rego Barros*. Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria Dr. Rodovalho. Rio, onze de outubro de mil novecentos e dezeses, S. Alves, distribuidor. Estava legalmente sellado. Termo de protesto. Aos onze de outubro de mil novecentos e dezeses, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representada por seu advogado doutor José Saboia Viriato de Medeiros e disse que por parte da sua constituinte protestava como de facto protesta contra a Société de Construction du Port de Bahia, nos termos de sua petição desta data que fica fazendo parte integrante do presente que assigna com as testemunhas. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Albino Alves da Cruz*. — *João Paulino Pereira Peixoto*. E o que se contém e declara em a petição despacho, distribuição e termo do protesto supra fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume e na forma da lei, para sciencia de todos a quem interessar possa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de outubro de 1916. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme ao original. O escrivão, *Rodovalho Leite*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente *Manoel da Silva ou Manoel Pereira de Oliveira*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Manoel da Silva ou Manoel Pereira de Oliveira*, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia após da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Antonio Francisco*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Antonio Francisco*, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14,

em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha, por Santa Anna do Parahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no logar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional

Aos 14 dias do mez de outubro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Alberto Alvares de Azevedo de Castro, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, usando da autorização legislativa sancionada pelo decreto n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915 e attendendo ao que requereu Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ficava concedido ao referido Sr. Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Santa Anna do Parahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no logar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, mediante as seguintes clausulas:

I

É concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, pelo prazo de 60 annos, que será contado de 1 de janeiro de 1920, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Santa Anna do Parahyba, entroncar, no logar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, com a Estrada de Ferro de Araraquara.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

a) posse plena e gratuita de todos os terrenos de propriedade da União que forem indispensaveis para a construcção da estrada e suas dependencias e serviços da mesma estrada;

b) direito de desapropriação, na forma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem indispensaveis para o leito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos approvados pelo Governo;

c) para a captação das quedas ou cursos de agua que forneçam a força necessaria á produção da energia electrica destinada á tracção e outros serviços da estrada, caso seja esta electrificada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica.

III

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada ora concedida e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos e passageiros.

IV

O Governo poderá fazer concessões de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que o concessionario tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despeza de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego serão feitas sem onus para o concessionario.

V

Os estudos definitivos da estrada serão submettidos á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 100 (cem) kilometros.

Os da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1919 e os das outras successivamente, devendo em 31 de dezembro de 1924 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Fica entendido que os estudos poderão ser iniciados quer de Jangada ou da cidade de S. José do Rio Preto, quer da cidade de Cuyabá e proseguídos em um ou em outro sentido.

VI

O Governo se pronunciará no prazo de 90 dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias, e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de 60 dias.

VII

Os trabalhos de construcção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente á construcção de 50 kilometros de linha por anno. Fica entendido que de 50 kilometros a extensão minima que o concessionario se obriga a construir em cada anno, a contar do inicio dos trabalhos.

VIII

Os estudos definitivos (clausula V) constarão dos seguintes documentos:

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas. Nessa planta serão indi-

cadras as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar-se-á por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

1º, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;
2º, a extensão e indicação das rampas o contra-rampas e a extensão dos patamares;
3º, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações e paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

H. Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 200.

IV. Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bociros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curva, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1ª, estudos definitivos e locação da linha;
- 2ª, movimento de terras;
- 3ª, obras de arte correntes;
- 4ª, obras de arte especiais;
- 5ª, superstructura das pontes;
- 6ª, via permanente;
- 7ª, estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- 8ª, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- 9ª, telegrapho electrico;
- 10ª, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;
- 11ª, relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona, mais directamente interessada. Nesse relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para as estações. Todos os documentos serão organizados, em triplicata, afim de ficarem

dous exemplares archivados nas repartições competentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sendo o terceiro exemplar devolvido com o visto do director geral de Viação da Secretaria de Estado.

IX

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. O talude dos cortes e aterros será fixado em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-á dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario, deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelos menos. A declividade maxima será de 2%. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes, de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelos menos: nos tuneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego do maximo declive. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar o minimo de raios nas curvas, nem a rampa maxima. As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre trechos da linha recta e de nivel.

XI

O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando não convenha, a juizo do Governo, fazer por outro modo, de nivel, construindo, porem, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e á noite. Terá, neste caso, o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, o sem que se possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção. Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identico fim, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada. A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes e, nesse intuito, as pontes e viaductos, sobre rios ou canaes, terão a altura necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a largura dos vãos dos viaductos, a altura destes e a que deverá haver entre os para-peitos em relação ás necessidades de circula-

ção da via publica, que lhe ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carrós e carroças. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°. Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria, na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda, todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tuneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre, nunca menor de um metro e cincoenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tuneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

O concessionario empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre o concessionario e o fiscal do Governo. O concessionario será obrigado a ministrar os apperalhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio. Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija. O emprego de ferro fundido em esforço de tracção não será permitido. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possivel carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta do concessionario.

XIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial.

XV

O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros. As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de 1ª e 2ª

classes para passageiros, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados do orçamento aprovado, tendo-se em vista o systema de tracção a vapor ou electrica, que for adoptado para a estrada. Todo o material será construido com os melhores e as commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte por estradas de ferro e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo. Este poderá prohibir o emprego de material que não preencha taes condições.

Não poderá ser empregada a lenha como combustível na estrada, salvo autorização especial do Governo, que só a dará a título provisório.

XXVII

O Governo poderá realizar, em toda a extensão da estrada, as construções necessárias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionario é obrigado a construir em toda a extensão da estrada e responsabilizando-se o mesmo concessionario pela guarda de fios, postes eapparelhos electricos que pertencem ao Governo.

XXVIII

O concessionario é obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 25 de abril de 1857 e as dos regulamentos e instruções expedidos pelo Ministerio da Agricultura sobre a inspecção e prophylaxia dos meios de transporte do gado e bem assim que qualquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XIX

O concessionario é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de preencherem o seu destino, nas condições da mais perfeita segurança e regularidade, a juizo do Governo, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario.

O trafego não poderá ser interrompido, em toda a linha, ou em qualquer parte della, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, e será executado segundo os horarios pelo mesmo aprovados.

XX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta deste, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXI

O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXII

O concessionario obriga-se a fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si nesta secção o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, o concessionario será obrigado, dentro de seis meses depois de sciente de que pelo mes-

Governo é reconhecida aquella necessidade, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e mais material determinado por parte do mesmo Governo.

XXIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, reparação e trafego da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta do concessionario.

XXIV

As tarifas ou preços dos transportes e as suas condições regulamentares e pautas entrarão em vigor depois de aprovados pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

§ 1.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor, dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja o concessionario tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação, e si dentro deste prazo não houver o concessionario submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrafo anterior, as que forem estabelecidas por accordo com o concessionario.

§ 3.º As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas e de accordo com as respectivas condições regulamentares, o concessionario é obrigado a transportar constantemente, com segurança, cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animaes domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Esta baixa de preços se fará efectiva com previo consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 1.º da clausula XXIV. Os preços assim reduzidos em caso algum tornarão a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 1.º da clausula XXIV.

§ 1.º Si o concessionario rebaixar qualquer preço sem aquelle previo consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todas os transportes pertencentes a mesma classe da tarifa, salvo o caso de abatimento concedido a indigente.

XXVII

Logo que a renda liquida da estrada, em dois annos consecutivos, exceder a 12% do capital nella effectivamente empregado pelo concessionario e reconhecido pelo Governo, terá este o direito de exigir a redução das tarifas dos transportes. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

I. As malas do correio e os seus conductores, os empregados postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thezouro Nacional ou aos Estados, sendo os transportes das malas e correspondencias postaes effectuados, a juizo do Governo, em carros ou compartimentos especiais apropriados para este fim.

II. Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada.

III. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores e os animaes reproductores, de raça, importados pelos mesmos Governos.

IV. Os objectos destinados a exposições consideradas de interesse publico, a juizo do Governo.

XXIX

Serão transportados com abatimento de 50 %:

I. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia.

II. Munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito, da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo Federal a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo.

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo enviados para attender aos soccorros publicos contra a secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

XXX

Enquanto não se realizar a construção da linha telegraphica de que trata a clausula XVII, o concessionario é obrigado a expedir os telegrammas do Governo com o abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXXI

O concessionario obriga-se:

a—admitir e manter trafego mutuo com as linhas do viação ferrea e navegação conductentes á sua linha ou della para outros pontos, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil;

b—a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo;

c)—a accetar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

XXXII

O concessionario fica sujeito, na forma dos regulamentos em vigor, á fiscalização por

parte do Governo. Para os fins desta, a estrada será considerada dividida em secções de 400 kilometros, contadas todas de seu ponto inicial ou contadas em duas séries, a partir do entroncamento com a E. F. de Araraquara e de Cuyabá, conforme o regimen admittido pelo Governo para os serviços de construção, e contribuirá annualmente com tantas vezes a quantia de 12:000\$000 quantas forem aquellas secções de 400 kilometros em que haja ou tenha havido execução de trabalhos de construção.

A contribuição annual será devida a partir de 1 de janeiro de 1919 e recolhida ao Thezouro Nacional em duas prestações semestrais adiantadas, ficando entendido que, enquanto não forem iniciados os trabalhos de construção, a contribuição annual será de 12:000\$000.

XXXIII

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiência, methodo e precisa actividade.

XXXIV

O concessionario obriga-se : a exhibir, sempre que forem exigidos, os livros da escripturação da conta de capital, receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; a prestar prompta e regularmente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em referencia á construção e ao trafego da mesma estrada, e, bem assim, a entregar semestralmente á fiscalização por parte do mesmo governo, segundo as normas por elle prescriptas, o relatório circumstanciado dos trabalhos de construção e a estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias percorridas; a receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos, inclusive de boletins mensaes para as ditas informações. Fica entendido que as estatísticas e o relatório de que trata esta clausula serão entregues dentro dos 60 dias que se seguirem ao semestre a que se referirem e os boletins mensaes até ao dia 20 do mez seguinte áquelle a que forem relativos.

XXXV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecção ao estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do governo será acompanhado pelo do concessionario e esses escolherão, desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do governo e outro pelo do concessionario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-á um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

O concessionario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo governo.

XXXVI

Dous annos depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXXVII

Para os effeitos deste contracto serão considerados :

I. Como capital :

a) as quantias effectivamente despendidas com os estudos, trabalhos e material para o completo estabelecimento da estrada, inclusive as despesas de administração correspondentes a cada secção, até a sua abertura ao trafego, que não excederem de 4 % do custo effectivo dos trabalhos, obras e material para o completo estabelecimento da mesma secção ;

b) as quantias autorizadas posteriormente pelo Governo a serem levadas á conta de capital, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluída, sem que preceda a aprovação do Governo e represente despesa effectiva por elle préviamente autorizada e apurada pela fiscalização.

Paragrapho unico. Dentro do primeiro semestre de cada anno deverão ser apuradas as quantias effectivamente despendidas no anno anterior, afim de que, por acto do Governo, seja declarada a importancia das despesas deste anno que serão incluídas na conta de capital.

II. Como renda bruta :

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pelo concessionario.

III. Como despesa de custeio :

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante ;

As resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV—Como renda liquida :

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pelo concessionario, nos termos da clausula XXXII.

XXXVIII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro a que se refere a presente concessão, a partir de 1 de janeiro de 1930. O preço do resgate será regulado, na falta de accordo, pela renda liquida media dos cinco annos financeiros anteriores, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, no estado em que estiverem.

§ 1º. Si o resgate se effectuar antes de 31 de dezembro de 1939, o seu preço não será inferior ao capital computado na forma da clausula XXXVII e mais tantas vezes a bonificação de 1 % sobre esse capital quantos annos faltarem para attingir a data mencionada neste paragrapho. O multiplicador será neste caso o numero de annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

§ 2º. A partir de 1 de janeiro de 1970, o preço do resgate não será superior ao capital fixado na forma da clausula XXXVII.

XXXIX

Fica entendido que a clausula trinta e oito (XXXVIII) só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem a União.

XL

No caso de encampação, por desapropriação ou resgate, e depois que a estrada reverter ao dominio da União (Cl. LVIII), terá o concessionario, em igualdade de condições, preferencia para o arrendamento da estrada, si o Governo resolver contractal-o.

XLI

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida, dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XLII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuser.

Neste caso, o Governo pagará ao concessionario o que fôr conveniado ou, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XLI.

XLIII

O concessionario não poderá alienar a estrada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo.

O presente contracto poderá ser transferido á companhia ou empresa, que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins do mesmo contracto.

A transferencia será feita, lavrando-se na secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas termo de novação, em virtude do qual a Companhia ou Empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

XLIV

Surgindo desaccordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este submettido a juizo arbitral, bastando para isso requerimento ou notificação de uma das partes. Os dous arbitros, nomeados respectivamente pelo Governo e pelo concessionario, deverão apresentar o seu laudo no prazo de 30 dias. Caso esses laudos diverjam, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador, que decidirá a questão dentro de 60 dias da data do recebimento dos papeis. A decisão do desempatador obrigará tanto ao concessionario como ao Governo.

Si qualquer dos arbitros não apresentar o seu laudo no prazo acima fixado, ficará entendido que a parte remissa se sujeitará á decisão do arbitro que a outra parte houver designado.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multa, caducidade e outras semelhantes, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

O foro para todas as questões em que for parte o concessionario e que se referirem á execução do presente contracto, será o federal.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do concessionario com o Governo, quer com particulares.

XLVII

O Governo poderá impor a multa de 300\$ a 2:000\$ por mez até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa nos casos de :

a) não apresentação dos estudos no prazo marcado na clausula V;

b) não serem os trabalhos de construção iniciados no prazo marcado na clausula VII;

c) interrupção dos trabalhos de construção (Cl. VIII);

d) não serem concluídos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao tráfego publico no prazo marcado na clausula VII;

e) si não fornecer dentro do prazo de seis meses (Cl. XXII) o numero de unidades do material de tracção ou rodante de que deva ser augmentado esse material, a juizo do Governo;

f) não executar os augmentos das estações e paradas (Cl. XXI) ou o que for determinado no termo de que trata a clausula XXXV, dentro do prazo que for no mesmo assignado.

XLVIII

No caso de infracção da primeira parte da clausula XIX (conservação da linha e material rodante) poderá ser imposta a multa até 10:000\$, na reincidência, será aplicada a vistoria de que trata a clausula XXXV.

XLIX

No caso de interrupção do tráfego, excedente de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo exclusivo do Governo, terá este o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30% da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o tráfego, correndo as despesas por conta do concessionario e occupando para este fim a estrada.

Polas irregularidades do tráfego, sem motivo justificado, a juizo do Governo, poderá este impor multas de 200\$ até 5:000\$000.

L

No caso de serem executadas as determinações do Governo de referencia á alteração e obras novas exigidas pela segurança e regularidade do tráfego (Cl. XX); a augmentos nas estações e paradas (Cl. XXI); bem assim o augmento do material rodante (Cl. XXII); o Governo poderá realizar as obras e os fornecimentos de material necessario, por conta do concessionario.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

O concessionario ficará constituido em mora, ipso jure o obrigado por isso ao pagamento dos juros do 9% ao anno, si não pagar dentro de 30 dias do inicio do semestre, a respectiva contribuição para despesas do fiscalização (Cl. XXXII), ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este contracto.

LIII

A caducidade da concessão se dará de pleno direito, em cada um dos seguintes casos, reservados os de força maior, justificados perante o Governo e por elle exclusivamente julgados;

1º—Si perdurar por mais de 12 meses qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a clausula XLVII;

2º—A falta de cumprimento, dentro dos novos prazos a que se refere o periodo terminal da clausula XXXV, do que no termo de inspecção extraordinaria estatuida na mesma clausula, é determinado ao concessionario de executar para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do tráfego;

3º—Se transcorrer a concessão, no todo ou em parte, salvo na forma da clausula XLIII;

4º—Desfalque da caução deste contracto por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completa.

LIV

A caducidade, em qualquer dos casos da clausula antecedente, será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e não dará direito ao concessionario a indemnização alguma, e com perda da caução de que trata a clausula LVI.

LV

No caso de ser a caducidade motivada pela não conclusão da construção da estrada no prazo para essa fimfixado, fica entendido que a caducidade não será extensiva á parte já construída, uma vez que, em relação a essa parte, não tenha o concessionario incorrido também na mesma penalidade.

LVI

No acto da assignatura do contracto, o concessionario apresentará o conhecimento de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica da União.

Este depósito será elevado a 30:000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia a caução do contracto. Essa caução será reconstituída todas as vezes que, por effeito de multa ou indemnização, for desalcada.

LVII

A renda bruta da estrada e a caução a que se refere a clausula LVI respondem pelo pagamento das contribuições, multas e indemnizações das despesas feitas pelo Governo por conta do concessionario, na forma deste contracto.

No caso de atraso do pagamento dessas contribuições, multas e indemnizações, a sua cobrança será feita executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898.

LVIII

No fim do prazo do privilegio (Cl. I), continuará a estrada de ferro a pertencer ao concessionario ou seus successores até 31 de dezembro de 1919. Nesta data, a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bem feitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser no almoxarfatado, precisos para os diferentes misteres do tráfego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma.

LIX

Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro, todas as suas dependencias e material mencionados na clausula antecedente deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio, está conservação for descuidada, o Governo tero o direito de lançar mão da renda bruta e applica-la a aquelle serviço, occupando, para isso, a estrada pelo modo estabelecido neste contracto.

LX

Este contracto só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

LXI

Este contracto deve ser assignado no prazo de 15 dias da publicação do decreto, do qual decorre, sob pena de ficar este de nenhum effeito.

Por assim haverem accordado e ter sido recolhida a quantia de 5:000\$ em apolices federaes, de um conto de 500 mil e 416.902, ns. 102.236 a 102.238 e 101 e 416.902, para o depósito de que trata a clausula LVI e pago o sello do privilegio de prazo, na importância de 1:235\$, como se verifica dos respectivos conhecimentos do Thesouro Nacional, ns. 338 e 20, de 29 de setembro do corrente anno, que ficam archivados nesta Secretaria do Estado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contracto que, depois de lido e por todos achado conform., assigna com o concessionario Alberto Alvaros de Azevedo do Castro, com as testemunhas os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commisso. Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Alberto Alvaros de Azevedo de Castro. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official.

Segunda Secção de Contabilidade. — Visto, em 18 de outubro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

SCIENCIAS E ARTES

sis e o problema agro-económico do Brazil

Em meio á grande complexidade de causas e phenomenos intimamente ligados ao maior problema existencial brasileiro — o do seu desenvolvimento agrícola e economico — de ha muito o meu espirito de medico e de politico é affectado pela situação do trabalhador rural, do homem do campo, para mim o nucleo de toda a actividade, o plasma, posso assim dizer do corpo economico da agricultura e, consequentemente, o elemento maximo do levantamento das forças vivas e da fortuna estavel do paiz.

Feria-me os ouvidos dolorosamente e representava profundamente em meu espirito de medico e de politico uma phrase caracteristica de conceito que sobre os actuaes trabalhadores rurais faziam todos os agricultores quando se referiam ás condições economicas da agricultura pernambucana.

Essa phrase simples e desataviada linguagem de agricultores era a seguinte: «O serviço, que antigamente prestava um homem, só póde hoje ser executado por tres».

Tal conceito representativo da convicção dos proprietarios e expressando de sua parte a comprehensão exacta da valia do trabalhador como factor da fortuna privada e publica produzia em meu cerebro a mais profunda impressão e mostrava-me que uma grande fatalidade pesava sobre as condições economicas da agricultura pernambucana e quicá brasileira.

Nello via a completa ruina de nossa agricultura e, com ella, a do nosso Estado, em sua complexidade de classes, e, por fim, a dos grandes interesses nacionaes.

De que serviriam, inquiria eu, as estações experimentaes disto ou daquillo? As escolas de agricultura? O credito agrícola? Estradas de rodagem ou vias

ferreas? Prêmios? A construção de agudes?...

De que serviriam todos esses meios de progressivo incremento ao trabalho activo, si sua acção era impotente para refazer, reconstituir a capacidade organica dos nossos trabalhadores a qual se reduzira á terça parte do seu verdadeiro valor intrinseco conforme se infere do conceito alludido?

Sempre, após a delação desse estado anormal de operário agricola, attentára eu para a digressão incidente sobre a preguiça, a indolencia; a alimentação; a acção esgotante de nosso clima tropical, a insufficiencia do salario, a pessima habitação e finalmente os vicios que cotroem os nossos infelizes patrões empregados no serviço do campo, como explicação natural do facto reconhecido e allestado por todos.

Nunca, entretanto, me satisfiz com qualquer destas explicações tanto que tomei commigo proprio o compromisso de penetrar em sua essencia, de verificar a sua real significação; de procurar o remedio effizaz para que elle deixasse de ser a preocupação dos nossos homens do campo.

Estas cogitações levaram-me a estudar detidamente o assumpto, e em meu espirito, clareado por observações clinicas, embora um tanto informes ainda, surgiu a quasi convicção de que o responsavel por essa *débaile* organica, por esse deperecimento de energias e de valor do brasileiro camponez era o *ankylostomus* e que portanto, era como medico, mais do que como economista, que se deveria encerrar o grande problema em foco.

Evidentemente, em minha clinica civil tive mais de uma oportunidade illustrativa.

Doentes prôyindos do extremo norte do paiz, valle do Amazonas ou de regiões agricolas de Pernambuco, considerados allingidos, tanto por mim até então como por varios collegas, de neurasthenia, de esgotamento nervoso, de paralisias, de perturbações gastro-intestinaes enfim pelas variadas formas das polynovrites, que procuravam meu escriptorio electrotherapico em busca do tratamento classico, em face da morosidade de resultados efficientes ao mesmo, e tratados pelos meus conhecidos contra a *ankylostomiasis*, saravam em poucos dias com real espanto dos proprios pacientes e grande admiração de minha parte, ante as verdadeiras resurreições operadas.

A sequencia dessas observações clinicas indiscutíveis robusteceu-me a convicção já radcada em minha consciencia medica, a ponto de, em conversa com o Sr. coronel Eduardo Silva então cliente de meu collega Dr. Thomaz de Carvalho e que fôra designado pelo Governo Federal para seguir com um contingente de tropas para o Acre por occasião do conflicto brasileiro-boliviano, dizer-lhe «não se preocupe tanto com o impaludismo, como com o *ankylostomus*».

Procure premunir os seus soldados da infecção deste verme damnhinho com as cautelas da escolha de boa agua, de bom agasalho, fugindo dos lamaçães e evitando outros focos de contaminação que sua expedição chegará a salvo a seu destino — pois estou convencido de que a *ankylostomiasis* é a principal moléstia das regiões amazonicas como de todo o campo do Brazil.

Logo depois cahiram-me entre mãos revistas medicas da Norte-America, nas

quaes vinha delineada a campanha medica emprehendida em Porto Rico por seu governo militar contra a chamada *praga de Porto Rico*, ulteriormente classificada, após meticolosos estudos dos sabios *yankees* Dr. B. K. Ashford, medico do exercito americano, Dr. W. W. King, medico naval, e Dr. Pedro Gutierrez Igaravidez, medico portorriquense, de *uncinariasis americana*, anteriormente *ankylostomiasis* ou *hypohemia intertropical*.

Posteriormente revistas politico-sociaes em importantissimos relatos me davam o resultado surpreendente daquella campanha, verificada intensivamente de 1904 a 1910, accusando o grande augmento de 60 % na producção indigena, criando exclusivamente do combate contra a *uncinariasis* e contra a febre amarella e a variola que o antecederá.

Pela leitura attenciosa e acurada desses estudos e do cotejo com o que se passava entre nós e resaltava de minha observação pessoal, tive a completa e scientifica confirmação elucidativa da interpretação que eu já dera áquella phrase de fogo que me queimava o cerebro e revoltava a minha organização patriótica.

Avigorou-se, então, em meu espirito a idea, que se crystallizará nelle, de encetar em nosso Estado de igual maneira o grandioso problema.

Foi assim que, como politico militante, me identifiquei absolutamente na grande campanha de 1911, após cuja victoria, como maximo escopo, trabalhei junto ao Sr. general Dantas Barreto pela campanha methodizada contra a variola e contra a febre amarella, no momento, mais em foco perante a Nação e o mundo civilizado e de cuja extincção mais pertinentemente dependia o levantamento de nossos creditos perante o Governo Federal, perante o povo pernambucano e perante o estrangeiro.

Collimava eu conquistar a confiança geral para o governo do Sr. Dantas com o fim de maior empreendimento.

Aguardava a consecução radiosa do primeiro *desideratum* que dizia de perto com a restauração hygienica de nossa capital, para depois rumar os campos scientifica e humanamente e então encerrar o verdadeiro problema de hygienização do Estado, de sua resurreição socio-economica — a luta contra a *uncinariasis*.

Pretendia, assim, a nacionalização do segundo *desideratum* socio-economico tido pelos governadores militares americanos que foram designados pelo governo da Grande Republica, depois da guerra com a Hespanha, para dirigirem os destinos de Cuba, nova republica, e Porto Rico, nova possessão americana.

A prophylaxia da febre amarella fôra a dada scientifica da occupação americana em Cuba, a da *uncinariasis*, a conquista humana da de Porto Rico, a qual então seria encorporada ao nosso patrimonio politico, como já o era a da primeira, só nos faltando fazer o mesmo com a orientação que foi posta em pratica nas Phillipinas, alvejando as sublimos idéas de Henry George, praticamente attingiveis hoje com a concepção verdadeiramente democrata de um W. E. Smythe.

Não pude chegar ao fim almejado. A incidencia de factos politicos ultteriores impediu-me de levar ao conhecimento da

Sr. general Dantas Barreto o resultado de meus estudos e rivados da observação dos factos em nosso meio e da brilhante victoria do seu irmão em armas em Porto Rico. Não abandonei o terreno, entretanto.

Embôra me pretendessem fechar a estrada politica no Estado, volvi meus olhos para o Governo da União, ante o qual resolvera agir com os direitos e deveres que me cabem no caracter de senador da Republica.

Para isto, porém, carecia de mais detalhados informes sobre a acção scientifica e official em Porto Rico e bem assim sobre a situação real da infecção *uncinaria* em nosso meio.

Dirigi-me então na segunda metade do anno passado ao Sr. director do Serviço Sanitario de Porto Rico, solicitando-lhe todos os trabalhos referentes á campanha medica executada em seu paiz contra a *uncinariasis*, dizendo-lhe de minha convicção de estar o meu paiz preso do mesmo flagello, cuja extirpação pretendia promover para libertal-o do desfibramento occorrente, pois disto, a meu ver, dependia o seu revigoramento para a intensidade de trabalho e rapido augmento de producção que lhe eram necessarios, dada a presente crise interna e mundial.

Em 12 de janeiro do corrente anno respondeu-me aquelle senhor com a seguinte carta:

«Government of Porto Rico. — Sanitation Service-office of the director — San Juan.

Enero, 20 de 1916. — Dr. J. Ribeiro de Brito — Rua Real da Torre 140 — Recife — Pernambuco — Brazil.

Muy Sr. nuestro — De acuerdo con su carta recibida en esta oficina tengo el honor de remitir a su direccion un ejemplar del Informe sobre la *Uncinariasis* en Puerto Rico por el Dr. B. K. Ashford y P. Gutierrez Igaravidez.

D. M. atentamente asinado, A. Ruiz Golez. sub-director de Sanidade.»

Quasi em seguida á recepção da carta acima annunciavam os jornaes a chegada da importante comissão do Instituto Rockefeller, presidida pelo Dr. Ashford, cujos serviços rocos em breve tempo se manifestavam esplendidamente em varias localidades mineiras.

Não pude furtar-me ao desejo de identificar-me com os humanitarios intentos do grande sabio americano e o telegramma que abaixo transcrevo exprime os meus sentimentos de homem e de patriota, embora sangue o meu coração de brasileiro por não ter partido do norte, como o não foi do sul, por não ter nascido do ideal de nenhum dos nossos politicos civis ou militares o movimento nacionalizador de tão brilhante estudo medico-economico, restaurador das nossas energias e garantidor de nosso futuro de povo grande e livre e que fosse preciso que um estrangeiro humanitario e illustre viesse trazer a medicação salvadora á patria periclitante, ferida em sua economia financeira e social pelo flagello insidioso e terrível.

Eis o telegramma:

«Dr. Ashford — Chefe Commissão Medica Americana — Bello Horizonte. — Saudando na vossa pessoa commissão Instituto Rockefeller pela sua auspiciosa presença entre nós, o faço por ver chefiando-a o scientista orientador cruzada contra *uncinariasis* Porto Rico, praga

secular que vinha dando a esse povo qualificativo de preguiçoso, indolente, vicioso, destruindo suas energias, arruinando sua economia.

Que vos seja dado reconhecer a estrada trilhada por essa maldição aposada do meu paiz, onde seu povo tem sido também mimoseado com os mesmos qualificativos por escriptores estrangeiros e nacionaes, quando é apenas victima, como seu irmão de Porto Rico, dessa praga atrophizadora, mortal, é minha esperança. Ha muito que em Pernambuco, meu Estado natal, faço entre amigos, agricultores ou não, propaganda vossa humanitaria obra social.

E, como possa configurar os vossos brilhantes estudos sobre a *sujidade da escravidão negra*, associo-me como brasileiro e medico, ás manifestações justas com que o povo de Minas vai honrando os caridosos intuitos com missão, fazendo votos para que a vossa palavra autorizada de cientista indique a primeira rota a ser seguida para soerguer produção agricola do meu paiz pela reconstituição organica do trabalhador nacional. Respeitosos cumprimentos. — Senador Ribeiro de Brito.

A publicação destes documentos tem o unico intuito de corroborar a verdade do que venho dizendo e provar aos meus concidadãos, que, máo grado as injunções perturbadoras da politica, a orientação que presidiu e continúa sempre a presidir ao meu espirito, é o levantamento do nivel physico e moral do povo, fonte unica em synthese, da grandeza da patria e da riqueza nacional.

A chegada da illustre comissão scientifica do Instituto Rockefeller, presidida pelo proprio Dr. Ashford, chefe dos valiosos e identicos estudos em Porto Rico, cujos intuitos e cujas deliberações, intentando a perquirição do mal em nosso paiz, coincidem tão claramente com as preocupações de meu espirito, veio reforçar-me a coragem, scientificamente illuminada pela leitura dos relatorios especialistas produzidos sobre a *Incunariasis* naquella ilha.

Evidentemente, a leitura cuidadosa de tão completo quão valioso repostório de informações sobre a historia, etiologia, pathologia, therapeutica e prophylaxia da *incunariasis* bem como do seu reflexo sobre a economia financeira e social de Porto Rico, deu-me a impressão frizante do que se passa entre nós, tão illustrativo e claro como se fôra feito em nosso meio infectado do mesmo mal, embora aqui receba ainda a denominação de *ankylostomiasis*. — ponto que a palavra autorizada do Instituto Rockefeller virá em breve esclarecer.

Não devemos, nem podemos, entretanto, esperar por essa palavra de ordem do Instituto Rockefeller, destinada talvez a enriquecer futuras plataformas presidenciaes, para encarmarmos virilmente o problema em nosso meio, pois delle, mais do que de qualquer outro, depende o revigoramento vital de nossas fontes de trabalho e, assim, de nossa riqueza.

A observação, succinta mesmo, do nosso trabalhador, cujo aspecto exterior ensina tanto como qualquer tratado de pathologia do morbus, nos indica o caminho a trilhar, e as cogitações consequentes á apreciação do seu estado moral mostram-nos a urgencia de acção no sentido salvador deste estado de cousas que tanto

nos deprime no conceito geral, entravando a marcha da nossa nacionalidade a par do verdadeiro progresso mundial.

Si depois de um seculo de independencia os nossos trabalhadores ruraes não conseguiram sahir do seu triste estagio de estagnação social é porque algo de anormal e perturbador occorre impedindo-lhe a consecução do que hoje se verifica em todos os meios cultos.

Essa anormalidade póde originar-se de causas exteriores e interiores.

No primeiro grupo classificam-se a exploração do seu trabalho, amesquinhado por condições variadas e complexas, parla dos governos ou de particulares e a insufficiencia productiva da terra.

No segundo arregimentam-se a deficiencia de sua instrução e o deperecimento de seu valor individual, como unidade de trabalho.

Em nosso meio rural, infelizmente, só uma das condições acima enumeradas não é verdadeira: a insufficiencia productiva de nossas terras, que, em sua maioria, ainda não sentiram completa a acção intelligente do homem, porém, mesmo assim, remuneram fartamente as iniciativas fecundas do trabalho forte e sadio.

As outras tres são, desgraçadamente, de uma verdade absolutamente indiscutível.

Qual dellas, porém será a essencial? Qual dellas é a origem das outras, antecedencia infeliz a que como corollario se prendem todas as demais nesse rosario de martyrio que malsina a patria atravez a desventura de seus filhos?

Para mim é a que diz respeito á sua fraqueza organica, ao depauperamento doentio de seu organismo.

Na verdade, a infecção uncinaria póde-se dizer chronica nos nossos campos e, assim, crêa-lhes a situação geral decorrente, alimentando o meio nefasto de cultura onde proliferam as outras modalidades de sua infelicidade.

Elle não tem energias para erguer-se contra as injustiças do proteccionismo-polvo; contra o lançamento do imposto territorial incidente sobre um sólo infectado, onde se esterilisa o seu trabalho inutil; contra as taxações extorsivas dos municipios, effectivadas em geral para gaudio dos mandões de aldeia, na mais criminosa incuria de instrução e de assistência.

Elle julga-se um escravo das autoridades e contenta-se com sua condição de eterno paria, com a liberdade em sua casa, exigindo tão somente da parte dos que considerava como seus superiores a garantia desta illusoria liberdade — triste *statu quo* — a que se sujeita naancia de se premunir contra a repetição contumaz das decepções de que tem sido sempre victima.

Assim, ao espirito do observador, não póde escapar a apreciação da psychologia do nosso camponês, de cujo estudo resultará a convicção de que os males oriundos da acção errada e quicá criminosa dos governos e demais unidades sociaes a que elle se encadeia no corpo socio-economico de nosso paiz, é mais medita do que immediata, pois sua incidencia não seria tão preeminente si o individuo, sadio e forte, podesse estabelecer o equilibrio natural, decorrente da resistencia logica que só se não verifica entre os povos anemiados e enfraquecidos.

A comissão provou que identico estado psychologico alli, se originava de uma situação pathologica especial, e a posteriori, a therapeutica vencedora comprovou o asserto e salvou a nacionalidade.

Do mesmo facto nos convenceremos si attentarmos para o nosso trabalhador rural e o vimos partir da humilde chaga de enxada ao hombro, frieiras aos pés, pallido e opilado, faces estampando a desordem completa, deixando atraz de si o filho entregue ás mil depravações do appetite, aos vicios immundos de comer barro e todas as porcarias, andando por um terço, pensando por um terço, querendo por um terço para trabalhar também por um terço, embora consuma o dia de sol a sol.

«E este estado de cousas ainda illustrará uma outra controvérsia em nosso meio critico.

«Cahirão por terra as accusações solertes feitas ao brasileiro tão repetidamente increpado, por nacionaes e estrangeiros, de indolente e de preguiçoso por uma condição essencial de raça, por uma consequencia atavica natural, pela acção reflexa do nosso clima tropical ou da exuberancia portentosa de nossa natureza admiravelmente pródiga.

Não, o brasileiro não é essencialmente indolente, e a prova está no seu trabalho herculeo no passado através da historia nacional, pelos seus feitos d'armas, contra a invasão estrangeira, em que Pernambuco assegurou ao mundo a energia masculina de seu caracter viril provando a sua identificação completa com o temperamento occidental, pelas suas conquistas admiraveis pelos virgens sertões afóra, onde os bandeirantes lançaram os prodromos da civilização em nosso continente.

O brasileiro não é essencialmente preguiçoso, e ahi estão para prova-o a sua independencia, as suas lutas pela liberdade, as conquistas pela civilização e pelo progresso, que se encarem os movimentos revolucionarios de Pernambuco ou de Rio Grande, quer se encare o seu trabalho constructor enfiado nas constituições escriptas pelos seus grandes homens, — prova inequívoca de sua energia e de sua actividade intellectiva.

O brasileiro não é atavicamente preguiçoso nem indolente. Não se póde acimar de indolente e preguiçoso o grande povo portuguez, seu ancestral, que passou as quinas victoriosas por sobre «mares nunca dantes navegados», enriquecendo o eserinio da civilização mundial com os mais importantes feitos, expressos pelas descobertas territoriaes immarcesciveis, pela colonização victoriosa a que os embates dos seculos e das contingencias ainda não conseguiu anniquilar e que culminou na obra portentosa de Camões um dos maiores monumentos de uma lingua viva.

Portanto, a preguiça, a indolencia brasileira, deve ter uma outra causa predominante.

Eu não tenho mais duvidas a tal respeito.

A origem de todos os males que infelicitam a nossa raça, o responsável pelo deperecimento organico de nossa cellula de trabalho, pelo desequilibrio de nossa fortuna privada e publica, pelo abaixamento do nosso nivel moral a reflectir em todas as fases de nossa organização socio-economica é principal-

mente a ankylostomiasis, hoje denominada de uncinariasis, cujos efeitos, porém, se não modificam com a alteração synonymica. É a infecção deste verme que tem produzido as mesmas condições socio-econômicas em Porto Rico, nas Philippinas e no sul dos Estados Unidos da America do Norte, onde os descendentes do mais puro sangue inglez merecem hoje do negro o epitheto — o mais pobre e baixo refugio branco — e do governo de seu paiz a attenção que o caso reclama.

Fica, assim, patente que um governo democratico bem orientado e desejoso de merecer, em verdade, tal denominação tem hoje, que a sciencia já designou definitivamente a rota salvadora a seguir, de perulstra-a sem hesitações e sem tardança, preferindo-a a qualquer outra de apparencia mais vistosa.

Em verdade, por mais humilde e silenciosa que seja a sua acção, ella não será menos honrosa ou meritoria, embora exercida no interior e na redondeza da pequenina choça cu no seio das selvas — a reconstituição da patria pelo effeito salvador dos nossos patriotas será a sua maior gloria.

Não devem, pois, esmorecer nem hesitar no empreendimento desta obra patriótica a acção dos governos nem a união dos grandes agricultores, industriaes e commerciantes, capacitados do seu verdadeiro mister na sociedade moderna.

Isto não lhes acarretará immediatamente os applausos retumbantes e ostensivos; trar-lhes-ha, entretanto, a benção de uma geração salva, a resumir da alegria de centenas e centenas de lares, do sorriso esperançoso de milhares de creanças, das orações agradecidas de outras tantas mães, da abundancia do milho, do feijão, do arroz, do assucar, do café, do leite, da carne, de tudo o que constitue a riqueza privada e publica e a verdadeira grandeza das nações fortes e livres.

Trará aos governos, no terreno pratico e pelo prompto augmento da produção, os recursos abundantes para a execução dos melhoramentos conexos com o desenvolvimento da agricultura, e aos camponeses a fartura de meios para, por sua vez, estabelecerem a melhoria de suas propriedades, o instituto do credito, o aperfeiçoamento scientifico de suas culturas e enfim a defesa dessa produção.

Certo, desta verdade visceral e de que precisamos do rumo scientifico ao campo para restaurar o homem fazendo-o ser a unidade real e não o terço, a fração humana, a que foi reduzido, offereço-me como medico e como brasileiro, a todo o proprietario rural que o queira, para tentar a campanha salvadora.

Não preciso de indicar ao governo o caminho que deve seguir. Em breve as conclusões da commissão americana desbravarão as ultimas duvidas, estabelecendo frizantemente o grande dever nacional. Procuvo os meus patriotas, aquellos cujos meios de fortuna permitam a obra grandiosa, para dar-lhes a collaboração dignificadora nesta empreza socialmente salvadora a cujo desideratum não podem deixar de estar ligados o seu nome e a sua acção efficiente. Como medico e como Senador da Republica hypotheco todas as minhas energias e todos os meus estudos em prol da grande cruzada, em prol de uma grande lei, que será chrismada pelos vindouros — lei

humana — almejando como brasileiro e como patriota ver a nossa terra livre de mancha negra que a infelicitá, arrancando-a das presas fatidicas da praga nefanda que o africano, que o negro, como uma vingança da natureza ferida em seus mais sagrados principios, trouxe nas visceras infelizes disseminando-a inconscientemente na terra fecunda que o recebeu como protesto vivo de sua raça livre, escravizada pelo maior dos erros do homem civilizado.

Recife, 26 de abril de 1916. — Senador Ribeiro de Britto.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo da assignatura do accordo sobre a questão de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, recebeu hontem felicitações por telegramma dos Srs. senadores Lopes Gonçalves, Francisco Sá, Dantas Barreto, Pereira Lobo, Abdias Neves, Abdon Baptista, Vidal Ramos e José Euzebio; deputados Arnolpho Azevedo, Valdomiro Magalhães, Vicente Piragibe, Augusto Pestana, Justiniano Serpa, Antonio Nogueira, Alberto Maranhão, Antonio Calmon, Alfredo Ruy, Domingos Mascarenhas, cardinal Arcoverde, Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara; Dr. Raul Martins, juiz federal da 2ª Vara; deputado estadual Francisco Alves, Dr. Fernandes Lima, Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brazil; Dr. Bruno Lobo, general Setembrino de Carvalho, mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro: João Guimarães, presidente; Raul Rego, 1º secretario, e Constancio Monnerat, 2º secretario; Dr. Theodormo Santiago, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes; Dr. Custodio Magalhães, Dr. Paulo de Frontin, Dr. Osorio de Almeida, major Alvaro Rocha, general Rodolpho Paixão, commandante Muller dos Reis, João Lage, Dr. Olyntho Meirelles, capitão Encyldes, commandante das forças do contestado; Agapito Pereira, Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, Alcantara Bacellar, Chispim Mira, Pedro Queiroz, coronel Mello Sampaio, João da Rocha, coronel Virgilio Brígido, pela Camara Internacional do Commercio: Domingos Pinho, presidente e João Severino Silva, secretario; Dr. Luiz Figueira Machado, Aleixo Cunha, Gilberto Andrade, Dr. Heracldes Araujo, J. Athanasio, pela directoria da Federação Maritima Brasileira; Dr. Lindolpho Camara, pelo Club dos Funcionarios Publicos Civis; Dr. Honorio Menelk, pela directoria do Centro Civico Sete de Setembro; Julio Marcelino de Carvalho, pela Sociedade União dos Fogueistas; Argemiro Rezende Costa, Domingos Pimpão, 1º supplente do juiz de direito e presidente do Directorio Republicano e Hermenegildo Marcôndes, sub-prefeito em exercicio de Porto União; Amando Jurgensense e Henrique Muller, pelo Conselho Municipal de S. Bento (Santa Catharina); Luiz Frugoni, José Hygino Pacheco Junior e Armando Paes, pela assembléa deliberativa da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; João Clauden, José Canepón, Ramano Kuhlmann e João Szyndrawski, pela Camara Municipal de Porto União; Antonio Caetano, juiz districtal de Porto União, Dr. Leovigildo da Paixão, coronel João da Silva Ramos, commandante superior da Guarda Nacional de Santa Catharina; Dr. James Darcy, padre Martins Dias, Dr. Graccho Cardoso.

Official — Tenho a honra de felicitar muito vivamente a V. Ex. pela solução dada á questão do Contestado, levada a tão brilhante

terminação na his'rica e patriótica cerimonia de hontem. — *Edwin Morgan*.

Santos — Congratulo-me com V. Ex. pela assignatura do accordo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, graças á sabia e prudente intervenção de V. Ex. — *Cardeal, Arcoverde*.

Urbano — A União dos Empregados no Commercio saudando V. Ex. não se exime alto dever de apresentar-vos mais genuina expressão seus calorosos applausos pelo feliz accordo do melindroso litigio de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, cuja solução attesta o verdadeiro patriotismo que domnou o espirito de seus promotores. — *Arsenio Pedrosa*, secretario.

Urbano — Assembléa Deleberativa da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, em sua reunião extraordinaria resolveu unanimemente manifestar a V. Ex. o seu regosio pelo feliz termo do accordo de limites entre o Paraná e Santa Catharina, congratulando-se com o honrado Chefe da Nação por tão auspicioso acontecimento, attestation do patriotismo de seus promotores. — *Luiz Frugoni*, presidente Asse nbléa. — *José Hygino Pacheco Junior* e *Armando Reis*, secretarios da Assembléa.

Urbano — Club dos Funcionarios Publicos Civis felicita V. Ex. pela assignatura do accordo Paraná-Santa Catharina, enviando seus entusiasticos applausos por este inestimavel serviço por V. Ex. prestado ao paiz e á Republica. Respeitosas saudações. — *Lindolpho Camara*, presidente.

Rio — Centro Civico Sete de Setembro, reverentemente felicita grande pacificador Contestado finalizando luta seio familia brasileira, com a solemne celebração hoje da assignatura do tratado que glorificou e Governo de V. Ex. Cordeacs saudações. — *Dr. Honorio Menelk*, director do centro.

Urbano — Sociedade União dos Fogueistas felicita V. Ex. assignatura patriótico accó do Paraná-Santa Catharina. — *Julio Marcelino de Carvalho*, presidente.

Urbano — Centro Commercio e Industria do Rio de Janeiro cumpre grato dever de apresentar a V. Ex. em nome das classes productoras, sinceras congratulações pelo sabio e feliz accordo que rematou dignamente a antiga questão de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina. V. Ex. tornou-se por esse acto de alevantado civismo, mais uma vez creior da admiração de todos os patriotas que desejam o Brazil unido, coheso e prospero. Respeitosas saudações. — *Domingos Pinho*, presidente. — *Narciso Braga*, secretario.

Porto União — Felicitemos a V. Ex. pela patriótica solução da questão de limites que abrirá novos horizontes progressos Estados irmãos. — Cordeacs saudações. — *João Clauden*, presidente da Camara. — *José Canepón*, camarista. — *Ramano Kuhlmann*, vice-presidente. — *Antonio Caetano*, juiz districtal. — *João Szyndrawski*, camarista.

Tambem S. Ex. recebeu os seguintes officios: «Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica — A directoria e os lentes do Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá, se congratulam com V. Ex. pela feliz solução que teve a velha questão do contestado, graças á clarividencia e patriotismo de V. Ex. e dos distinctos presidentes dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Ao assignar hoje o laudo do honroso accordo, V. Ex., além dos serviços inestimaveis já prestados ao paiz, tornou-se credor da gratidão nacional, fez jus a maior benemerencia.

O Instituto Electrotechnico e Mecanico da terra que serviu de boço a V. Ex. exulta tambem com o triumpho alcançado por V. Ex. Respeitosas saudações. — *Olyntho Carneiro*.

Villela. — Armando Bertholet. — Wan-Hel-leputte.

Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica — A directoria e a Congregação do Gymnasio de Itajubá, na data auspiciosa de hoje em que vae V. Ex. assignar com os illustres presidentes do Santa Catharina e Paraná, o accôrdo resolvendo a velha questão de limites entre os referidos Estados, tem a honra de apresentar a V. Ex. suas felicitações pela sabedoria e patriotismo com que procurou pôr termo a esse litigio, merecendo por isso mesmo o applauso geral de todos os brasileiros. Oxalá queiram os Congressos Legislativos daquellas unidades da federação ratificar o ajuste ora celebrado com honra para as partes litigantes. Respeitosas saudações. — *Olyntho Carneiro Villela.* — Ernesto Carneiro Santiago. — Jorge Tibirica de Boncherville.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Alberto Conrado, consul geral do Brazil em Montevideo e Mario de Azevedo, vice-consul em Buenos Aires, que se acham nesta Capital.

— Tambem foram recebidos hontem por S. Ex., os Srs. professores Carlos Chagas e Arthur Neiva, do Instituto de Manguinhos recentemente chegados da Republica Argentina.

— No Palacio do Governo estiveram hontem os Srs. Drs. Osorio Duque Estrada e Augusto de Lima, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir á recepção do primeiro, na proxima segunda-feira, na Academia Brasileira de Lettras.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. coronel Tasso Fragoso, chefe do seu Estado-Maior, comparecerá hoje á solemnidade da entrega da bandeira á Sociedade de Tiro n. 7, a qual realizar-se-ha no campo do São Christovão, ás 9 horas.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior e capitão Carlos Eiras, ajudante de ordens, compareceu hontem á noite á ultima sessão deste anno, realizada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem das associações maritimas de classe, d sua Capital, por motivos que se relacionam com o Lloyd Brasileiro, o seguinte telegramma:

«Temos a honra de agradecer a V. Ex. o carinhoso acolhimento dispensado ao telegramma que, scientes do patriotismo de V. Ex. ousamos endereçar. A repulsa do honrado Governo da Republica a tão andaz, e impatriotico intento bem confirma a nossa certeza dos intuitos patrióticos do V. Ex. pela causa da marinha mercante nacional.

E beijamos as mãos de V. Ex. por nós o nossos filhos. Respeitosas saudações. Congregação dos officiaes da Marinha Civil: presidente, Francisco Rodrigues Nascimento; União dos Foguistas: presidente, Julio Marcelino de Carvalho; Gremio dos Machinistas: presidente, Manoel A. de Miranda; Associação de Marinheiros e Remadores: presidente, Petronillo F. Guimarães; Centro Marítimo dos Empregados da Camara: presidente, Jorge Naylor; Sociedade dos Mestres Praticos da Barra do Rio de Janeiro: presidente, Olegario J. dos Santos; União dos Catraeiros: presidente, Alvaro F. Saraiva; Federação Maritima Brasileira: secretario, J. J. Athanasio.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Soares. Official de dia á Brigada, alferes Ashton. Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Ottilio.

Promptidão: no Quartel General, alferes Silva Cordeiro; no regimento de cavallaria, alferes Bellerophonte.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu.

Interno, alferes honorario Chagas.

Dia á pharmacia, alferes Mallet e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Menezes.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roballo.

No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes João dos Santos.

No 10º, alferes Brazil.

Nos 15º, 16º e 17º, tenente Teixeira.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Goytacazes.

Na Saude, alferes Martins.

Serviço de Penha:

Na estação da Praia Formosa, alferes Antonio Cordeiro.

Na estação da Penha, alferes Eustachio.

No arraial, capitão Souza, tenente Faustino e alferes Carvalho.

Prado Jockey-Club, alferes Vital.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mello Moraes.

Na Casa da Moeda, alferes Mynsen.

Na Caixa de Amortização, alferes Loura.

Na Caixa de Conversão, alferes Lage.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Ho acio.

No 2º, tenente Aristides.

No 3º, capitão Barrao.

No 4º, tenente Lucena.

No regimento de cavallaria, tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Coelho.

Uniforme 3º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos, amanhã, 18 dia util, os procuradores de todas as folhas.

Directoria do Serviço de Povoamento—Intendencia de Imмиграção do porto do Rio de Janeiro—Boletim do dia 20 de outubro de 1916.

Procuras:

181 proprietarios de terras aceitam, mediante ajuste, como colonos em suas lavouras:

366 familias de trabalhadores ruraes e 1.095 familias de imigrantes, re- até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9, cem-chegados, em condições prévias, mente estipuladas, á disposição dos interessados, que as queiram examinar;

64 jornaleiros, para trabalho de lavoura, pagando de 1\$ a 5\$ por dia de serviço.

Offertas:

Um agronomo, possuindo diversos documentos de idoneidade, offerece seus serviços como administrador de qualquer propriedade agricola, encarregado de obras, etc.

Imigrantes:

Desembarcados 23, constituindo 1 familia com 3 pessoas e 20 avulsos.

Imigrantes e trabalhadores internados até esta data:

1.667 familias com 8.110 pessoas e 3.919 avulsos, ou seja o total de 12.029 individuos.

Movimento da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Entrados 0, sahidos 0, existentes 0

Loes de terra á venda:

Estado do Rio de Janeiro:

Nucleos — Visconde de Mauá, 74; Itatiaia, 29.

Estado de Minas Geraes:

Nucleos — Inconfidentes, 0; João Pinheiro, 12.

Estado do Espirito Santo:

Nucleo — Afonso Penna, 0.

Estado de S. Paulo:

Nucleos — Monção, 61; Bandeirantes, 24.

Estado do Paraná:

Nucleos — Cruz Machado, 299; Senador Corrêa, 153; Apucarana, 95; Tayó, 4; Itaparã, 1; Iraty, 4; Ivahy, 8.

Estado da Santa Catharina:

Nucleos — Esteves Junior, 332; Barão do Rio Branco, 92.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiros, 14; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 12.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 520; total, 1.659; entraram: nacionaes, 25; estrangeiros, 23; total, 30; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 7; total, 30; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 2; total, 4; existem: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 536; total, 1.675.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 593 consultantes, para os quaes se aviaram 563 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes, 151 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9. Pelo Mantiqueira, para Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Desna, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Moskow, para Bahia, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo Itapuca, para Bahia e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1916.

Zona Norte — Reina tempo incerto em toda a zona norte do paiz; choveu, ligeiramente, hontem em B. do Córda, Parahyba e em Pernambuco, continuando esta manhã neste ultimo Estado e em Fortaleza e Guaramiranga. Zona Centro — Em toda a região central do paiz o estado do tempo é máo; choveu hontem, fortemente, continuando esta manhã em todos os Estados da zona; em algumas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas; a pressão e a temperatura desceram. Zona Sul — O estado do tempo nesta parte do paiz mantém-se incerto, tendo, entretanto, melhorado no extremo sul de S. Paulo e em alguns pontos do R. G. do Sul; chuvas geraes, fortes, em S. Paulo, Paraná e S. Catharina e menos intensas no R. G. do Sul. Choveu, hoje, em diversas cidades do S. Paulo, Paraná, S. Catharina e em Encruzilhada; a temperatura e a pressão baixaram.

A maior temperatura de hontem, 35.3 em Iguatú (Ceará); a menor, 8.0 em Caxambú (Minas Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	757.6	28.8	-0.1	E	5	8 Chão.	I.	30.8	23.2		
Barra do Corda.....	57.6	26.0	-0.4	NE	3	10	I.	34.6	23.2	2.0	Ch. pm.
Fortaleza.....	59.2	26.8	-1.2	SE	3	8	Chs. (ch.man.)	32.9	23.5		V. am.
Quixeramobim.....	60.3	26.1	-1.7	E	3	9	I.	39.6	24.5		
Natal.....	59.8	27.4	-0.2	Calma	0	3 Vagas.	B.	28.8	24.3		
Parahyba.....	61.4	27.3	-2.2	E	4	8	I.	29.8	24.0	0.1	Ch. am.
Recife.....	60.4	29.0	1.4	E	3	8 Chão.	I. (c. manhã)	28.8	24.5	1.2	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	62.5	24.1	0.2	SE	3	5	I. (n. manhã)	34.1	19.7		
Aracajú.....	62.4	26.0	-1.0	SE	3	6	I.	28.2	24.1		I. pm.
Bahia.....	60.7	23.5	-0.7	NE	3	6 Peqs. vagas.	I. (o. i. manhã)	28.2	21.9		I. am. n. pm.
Caetité.....	59.2	20.8	-1.0	SE	2	5		25.2	16.4		
Januaria.....	59.0	20.8	-2.0	NW	2	10	I.	24.6	17.6	2.5	C. am.
Bello Horizonte.....	60.7	18.4	-0.8	Calma	0	10	M.c. (c. manhã)	25.0	16.8	5.0	I. am.
Theophilo Ottoni.....	58.6	21.4	-0.8	Calma	0	10	I. n.	23.2	20.2	0.7	C. pm.
Uberaba.....	59.2	18.2	-3.4	N	1	10	I. (c. manhã)	27.2	18.4	23.4	I. c. t. pm.
Caxambú.....	60.5	16.2	-3.4	SE	2	10	I. (c. manhã)	26.0	8.0	27.6	C. t. v. am.
Goyaz.....	58.9	21.0	-2.0	Calma	0	10	M.chs. (i.man.)	28.0	15.0		T. pm.
Santa Luzia.....	58.2	19.2	-2.8	Calma	0	10	I. c. (manhã)	26.4	14.7	56.0	C. pm.
Cuyabá.....	58.9	23.0	-2.0	Calma	0	5		27.2	22.3	22.6	O. c. pm. m. am.
Corumbá.....	56.9	22.0	-1.1	S	2	8	B.	35.0	18.0		V. pm.
Capital Federal.....	59.5	20.3	-1.0	SSE	3	10 Peqs. vagas.	M. (c. manhã)	23.2	19.1	6.2	
Campos.....	61.8	21.8	-0.6	N	2	10	M.c. (c. man.)	26.8	17.0	3.0	I. am. pm. ch. pm.
Petropolis.....	60.0	17.5	-2.2	Calma	0	10	C. de manhã	23.9	13.9	24.9	
Rezende.....	59.4	18.2	-3.0	Calma	0	10	M.c. (c. man.)	28.1	15.2	33.8	C. t. pm.
Therzopolis.....	60.6	16.6	-2.1	N	2	10	B.	22.1	13.3	16.4	
São Paulo.....	59.7	16.6	-0.6	NE	1	10	C. de manhã	24.4	13.0	11.8	C. t. pm.
Santos.....	59.4	22.0	-1.2	NW	4	10	I. (c. manhã)	21.7	18.2	3.7	C. pm.
Paranaguá.....	61.3	18.2	-0.9	S	3	10 Peqs. vagas.	Chs. manhã	20.6	14.2	19.2	C. t. pm.
Curityba.....	61.3	14.8	-1.0	SE	3	10	I. (chs. manhã)	17.2	12.7	15.7	C. pm. t. am.
Florianopolis.....	62.2	24.0	3.8	S	3	10 Chão.	I.	21.0	19.0		
Lages.....	—	13.2	-0.2	NE	1	10	I. (c. manhã)	20.0	9.0	31.4	C. pm.
Porto Alegre.....	63.6	17.9	-0.1	SE	2	6	I. (chs. man.)	21.0	14.5	0.9	I. am. pm. c. pm.
Uruguayana.....	65.6	17.0	1.2	SE	4	4	B.	24.0	13.0		I. am. pm.
Montevideo.....	69.5	16.1	-0.2	SE	5	3	I. n.	17.3	13.3		
Buenos Aires.....	68.8	17.0	-1.0	E	2	6		21.0	13.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, nevoa; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	6.0	26.1	19.9	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	2.8	26.0	20.0	Flamengo.....	9.1	26.0	18.9
Penha.....	5.3	26.5	18.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.0	17.9
Horto Florestal.....	6.5	25.8	15.9	Copacabana (Forte).....	7.4	26.0	19.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	5.3	27.0	18.3
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	26.5	17.3

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 34ª loteria do plano 300, 236ª
extração do anno de 1916, realizada em
21 de outubro de 1916, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j,
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

23.268.....	200\$000
2.571.....	1:000\$000
47.913.....	100 00
19.651.....	10:000\$000
49.161.....	100\$000
15.235.....	100\$000
21.261.....	200\$000
37.560.....	2:000\$000
34.851.....	1:000\$000
26.335.....	100\$000
3.045.....	100\$000
26.039.....	100\$000
9.359.....	100\$000
24.143.....	200\$000
39.674.....	2:000\$000
46.656.....	100\$000
39.323.....	200\$000
42.834.....	100\$000
47.097.....	200\$000
1.839.....	100\$000
33.149.....	2:000\$000
21.206.....	100\$000
36.357.....	200\$000
8.869.....	100\$000
11.218.....	100\$000
12.263.....	100\$000
39.863.....	200\$000
32.755.....	1:000\$000
15.671.....	500\$000
36.562.....	200\$000
14.640.....	200\$000
21.663.....	500\$000
15.618.....	100\$000
18.662.....	100\$000
11.172.....	100\$000
30.832.....	100\$000
9.145.....	1:000\$000
32.659.....	100\$000
48.036.....	200\$000
42.333.....	200\$000
34.947.....	1:000\$000
24.253.....	200\$000
8.949.....	100\$000
38.868.....	100\$000
23.651.....	100\$000
13.033.....	500\$000
7.264.....	500\$000
38.156.....	100\$000
8.492.....	100\$000
48.....	200\$000
9.298.....	100\$000
42.703.....	100\$000
44.894.....	500\$000
25.483.....	100:000\$000
18.110.....	100\$000
18.034.....	200\$000
22.272.....	5:000\$000
25.034.....	100\$000
26.064.....	500\$000
5.930.....	100\$000
26.190.....	100\$000
30.167.....	100\$000
5.427.....	100\$000
11.637.....	100\$000
42.906.....	100\$000
10.535.....	500\$000
26.396.....	100\$000
13.531.....	200\$000
34.047.....	100\$000
35.775.....	500\$000
44.338.....	100\$000
3.387.....	100\$000
34.485.....	1:000\$000
42.756.....	500\$000
29.447.....	200\$000

33.794.....	500\$000
37.216.....	200\$000
32.334.....	100\$000

Approximações

25.484 e 25.486.....	500\$000
19.650 e 19.652.....	300\$000
22.271 e 22.273.....	200\$000

Dezenas

25.481 a 25.490.....	80\$000
19.651 a 19.660.....	60 00
22.271 a 22.280.....	40\$000

Centenas

25.401 a 25.500.....	50\$000
19.601 a 19.700.....	40\$000
22.201 a 22.300.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 85 teem
205 e os terminados em 5 teem 105, exceptu-
ando-se os terminados em 85.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 1/64
Sobre Paris.....	\$717	\$728
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$753
Sobre Italia.....	—	\$660
Sobre Portugal.....	—	28905
Sobre Nova York.....	—	48234
Lib. esterlina em moeda	—	207400
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	48003
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$862
Apolices geraes miudas.....	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	813\$000	
Apolices do emprestimo nacional		
de 1903, port.....	933\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	803\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro,		
miudas.....	708\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro,		
de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000	
Apolices do emprestimo municipal		
de 1904, nom.....	313\$000	
Apolices do emprestimo municipal		
de 1906, por.....	193\$000	
Apolices do emprestimo municipal		
de 1914, port.....	188\$000	
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %,		
nom.....	800\$000	
Apolices do Estado do Rio de Ja-		
neiro, 500\$, 6 %, nom.....	423\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$,		
4 %, port.....	84\$000	
Banco Commercial do Rio de Ja-		
neiro.....	163\$000	
Companhia Cessionaria Docas do		
Porto da Bahia, c/50 %.....	22\$000	
Companhia Tecellagem Industrial		
Mineira.....	175\$000	

Vendas a prazo

182 apolices da Estrada de Ferro,	
entrega em 15 dias.....	803\$000
700 Companhia Cessionaria Docas	
do Porto da Bahia, c/ 50 % v/c	
30 dias.....	2 \$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Ja-
neiro, 21 de outubro de 1916.—A. Simonsen,
syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara
Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical,
que tendo fallecido, em data do 2 do mez
corrente, o corretor de fundos publicos desta
praça Theodoro Lobo, pelo presente são cha-
mados quaesquer interessados em transacções
em que houvesse intervindo o mesmo corretor
a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, con-
forme preceituam o art. 14 do decreto nu-
mero 2.475, de 13 de março de 1897, e o ar-
tigo 18 do regimento interno, incorrendo nas
disposições da lei os que no referido prazo
não fizerem valor os seus direitos. E eu, Lu-
crecio Fernandes de Oliveira, secretario da
Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital
Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen,
syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20	
de outubro de 1916.....	2.039:219\$219
Renda arrecadada em 21 de	
outubro de 1916.....	105:593\$293
	2.144:814\$512
Em igual periodo de 1915...	1.786:641\$545

Alfanioga do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	69:489\$331
Em papel.....	106:699\$883
Total.....	176:189\$144
Renda arrecadada de 1 a 21.	3.692:784\$619
Em igual periodo de 1915...	3.233:831\$686
Diferença a maior em 1916..	458:952\$933

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.394

The Andrew Jergens & Co., estabelecida em
Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da
America, apresenta a marca supra que con-
siste na representação de uma cabeça humana
encimada pela palavra «Woodbury's». Esta
marca, que pôde variar em typos, côres e di-
mensões, serve para distinguir sabão para o
rosto e sabão para barbear, da fabricação da
depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de
1916.— Por procuração, Leclerc & Co. (sobre
uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e set-
e minutos do dia 25 de agosto de 1916.—Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.894 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 13\$200 de sollo por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de
1916.— Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.587

Alfredo Elysiario de Carvalho, domiciliado á rua Carvalho Monteiro n. 42, casa 6, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, em ampoulas, para injeções, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Tri-Val», entre aspas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — *Alfredo Elysiario de Carvalho* (sobre uma estampilha de 600 réis);

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 22 de setembro de 1916. — O secretario, *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — O secretario, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 11.590

S. Carvalho & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 108 (Camisaria Especial) e 161 (A La Capitale), adoptam para distinguir calçado de todos os generos e qualidades a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Heli», seguido de uma seta. Esse nome poderá variar de typos de letras e ser usado separadamente ou sobre fundo sombreado e em qualquer posição. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — *S. Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,5 do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.590 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 11.601

A sociedade anonyma Pacheco Moreira, estabelecida á rua General Camara n. 49 e deposita á Praia de S. Christovão n. 116, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo de forma oval, guarnecido de dous filetes, contendo no centro o desenho de um fogão economico ladeado das palavras «Trad mark»; superiormente, em linha curva vê-se o nome característico «Carvão economico», abaixo do desenho as palavras «Small coal» e inferiormente tambem em sentido curvilíneo os dizeres «especial para cosinhas e pequenos fogões». A referida marca é usada para distinguir carvão que a supplicante importa da Inglaterra e prepara para fogões pequenos e para cosinhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. *A. J. Cruickshank*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.602

Augusto Coelho, estabelecido á rua do Lavradio n. 98, adopta para distinguir calçado em geral e sandalias, de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letra, a qual consiste na palavra «Elegant», acompanhada de uma seta. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — *Augusto Coelho* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.602 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 957, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acham aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de tres mezes, a contar do dia 12 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscripção não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso Nacional, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 263 do regulamento.

O programma para esse concurso obedecerá ao disposto no art. 42 do regulamento interno approvedo em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno.

Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

12º districto

Faço publico, de ordem do Sr. director, que foram as servintes as alterações havidas no lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1917:

Rua Alegria:

N. 70, J. S. Mendes, lenha, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000.

Rua Bella de S. João:

N. 33, Massad Jorgo, fazendas e armario, idem de 600\$ para 840\$000;

N. 45, Manoel Fernandes, cartões postaes, idem, idem de 200\$ para 460\$000;

N. 89, C. Moreira, fazendas e armario, de 1:200\$ para 1:500\$000;

N. 109, A. Pinto Ferreira & Comp., licores e outras bebidas, idem de 600\$ para 3:000\$000;

N. 117, Brac & Irmão, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:920\$ e a classificação da padaria para botequim;

N. 145, Luiz Pedro Pereira, botequim, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 387, José Carlos Vieira, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 840\$ para réis 1:200\$000;

N. 4, José Paes dos Santos, botequim, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 26, Paes Chaves & Comp., generos alimenticios de 2ª classe de 1:890\$ para réis 3:000\$000;

N. 78, A. Felix Machado, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 1:440\$ para réis 2:400\$000;

N. 80, Manoel Cardoso, Gonçalves, botequim e bilhares, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 103, Ignacio Lima, cartões postaes, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 122, F. Jorge, fazendas em pequena escala, idem de 200\$ para 1:200\$000;

N. 236, Brac & Irmão, botequim, idem de 480\$ para 960\$000;

N. 378, Guilharme & Comp., botequim, idem de 930\$ para 1:800\$000.

Rua Conselheiro Magalhães Castro:

N. 212 A, Araujo & Comp., botequim, alterado o valor locativo, de 200\$ para 840\$000.

Rua General Argollo:

N. 45, Manoel Dias Brandão, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 600\$000 para 1:200\$000.

Rua General Garção:

N. 161, Roda & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 840\$ e a classificação do mercador de cervia para botequim.

Rua General Sampaio:

N. 34, Cardoso & Rodrigues, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:560\$000.

Rua Jockey Club:

N. 1, Eduardo Abilio Lopes, padaria, idem de 1:000\$ para 1:800\$000.

Ns. 231 e 261 A, J. Telles Ronoffio, cofres de ferro, idem de 600\$ para 2:400\$000.

N. 537, José Ramon Carnota, padaria, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 310, Manoel Pinheiro & Comp., pharmacia, idem de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Leopoldina Roço:

N. 60, Manoel Pereira da Cunha, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 360\$ para 840\$000.

Rua Lygia:

N. 52, Machado & Varnes, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000 e a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª.

Rua Quinze de Novembro:

N. 4, Manoel Pereira da Cunha, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga:

Ns. 83/85, Leonel Cardoso do Valle, botequim e casa de pasto, alterado de 600\$ para 2:400\$000;

N. 99, D. Silva & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 976\$800 e a classificação de sabão e velas para mercador de kerosene em grande escala;

N. 111, José F. do Couto, moveis usados, alterado o valor locativo de 430\$ para 1:200\$000;

N. 645, José Luiz da Silva Arango, alterada a classificação de mercador de cerveja para botequim;

N. 42, Alfredo F. Costa, botequim, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 20, Arthur Altino Doria, moveis usados, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 48, Gabriel N. Ake, fazendas e armazém, idem de 240\$ para 600\$000;

N. 54, Dr. Raul Ferreira Leite, laticínios, idem de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 60, Ernesto Machado de Almeida, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 1:000\$ para 1:800\$000;

N. 62, J. J. Jamel, fazendas e armazém, idem de 480\$ para 1:800\$000;

N. 78, Rodrigues Branco & Comp., cinematographo, idem de 2:400\$ para 4:800\$;

N. 82, Pedro Loubianco, botequim e bilhares, idem de 1:200\$ para 1:800\$;

N. 94, José de Castro Magalhães, bombeiro hydraulico, idem de 600\$ para 1:200\$;

Ns. 108/110, Arthur Candido Cardoso, ferragens em pequena escala, idem de 600\$ para 1:440\$;

N. 160, M. Couto & Silva, calçado em pequena escala, idem de 240\$ para 600\$000.

Rua S. Januario :

N. 186 A, Izidoro Cascardo, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 800\$000 para 1:200\$000.

Rua Tres Bocas:

N. 19, Manoel da Cunha Brandão, alterada a classificação de generos alimentícios de 3ª classe para 2ª.

Rua Uranus:

N. 30, Marques & Corrêa, alterado o valor locativo de 600\$ para 2:400\$ e a classificação de padaria para — padaria e botequim.

N. 38, Paulo Fernandes Caudal, mercador do charutos, alterado o valor locativo de 200\$ para 840\$000;

N. 38, Camilla Maria Pacheco dos Santos, padaria, idem de 240\$ para 600\$000;

N. 48, Carmo Fernandes & Comp., bilhetes de loteria, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 48/52, José Manoel Alves, alterado o valor locativo de 400\$ para 3:600\$, e a classificação de generos alimentícios de 3ª classe para generos de 2ª e botequim;

N. 52 A, Medeiros & Comp., botequim o padaria, alterado o valor locativo de 200\$ para 2:400\$000;

N. 52 B, J. L. Fernandes Junior, roupas feitas, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 82, Kalil Moyses, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$ e a classificação de generos alimentícios de 3ª classe para 2ª;

N. 122, Teixeira & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 400\$ para 960\$000.

Rua Viuva Claudio:

N. 327 A, Lopes Teixeira & Comp., padaria, idem de 400\$ para 960\$000;

N. 327 A, Francisco Cunha, botequim, idem de 480\$ para 840\$;

N. 333, Freitas & Alves, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 800\$ para 1:200\$000.

Travessa Barroiros:

N. 150 A, Pereira & Irmão, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 400\$ para 840\$000.

ESTRADA DE BRAZ DE PINA

Sem numero, Alfredo Corrêa & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, idem de 240\$ para 840\$000;

Sem numero, Abel Antonio Rodrigues, padaria, idem de 480\$ para 960\$000.

ESTRADA MARIA ANGU'

N. 353, Antunes de Andrade, botequim, idem de 200\$ para 1:200\$000;

N. 400, Custodio Ornellas de Araujo, botequim, idem de 480\$ para 1:200\$000;

Estrada da Penha:

N. 1.137, Ribeiro & Costa, botequim, idem de 600\$ para 2:400\$000;

N. 736, Souza & Comp., generos alimentícios de 3ª classe, idem de 400\$ para 720\$000;

N. 772, Arthur Albano & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, de 480\$ para 1:000\$000.

Praia do Retiro Saudoso:

N. 43, José da Silva & Comp., serraria, idem de 600\$ para 3:000\$000;

N. 36, José da Silva & Comp., deposito de madeiras, idem de 600\$ para 4:800\$000;

N. 46, Pacheco Moreira & Comp., deposito de carvão, idem de 2:400\$ para 6:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1916. — J. F. de Moura Junior, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

12º districto

Relação dos negociantes e profissionaes encontrados sem collecta na revisão do lançamento para 1917 e que, por isso, se acham incursos nas penas do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua Angelica:

N. 114, José Joaquim Damas, mercador de cerveja, com o valor locativo de 400\$000.

Rua Angelica Motta:

N. 80, Carlos Corrêa de Lima, açougue, idem 600\$000;

N. 125, Claudino Dias, louça de barro, idem 400\$000.

Rua Bella de S. João:

N. 7, José Pereira da Silva, alfaiate sem fazenda, idem 400\$000;

N. 15, Raphael Fernandes, barbeiro sem perfumarias, idem 400\$000;

N. 49, Bento & Antonio, flores naturaes, idem 480\$000;

N. 263, Antonio Figueiredo Pacheco, sapateiro, idem 480\$000.

Rua Eleuterio Motta:

N. 40, Raffo Achilles, sapateiro, valor locativo 400\$000.

Rua Etelvina:

Sem numero, Dr. Carlos Mendonça, dentista.

Rua General Sampaio:

N. 56, J. Ayres, tamanqueiro, valor locativo 960\$000.

Rua Jockey Club:

N. 179, José Candido Coia, generos alimentícios, 2ª classe, idem 1:560\$000;

N. 195, Antunes & Irmão, botequim, idem 1:200\$000;

N. 353, Cunha & Teixeira, generos alimentícios, 2ª classe, idem 2:400\$000;

N. 312, Genoveva Fernandes, cartões postaes, idem 720\$000.

Rua João Rego:

N. 113, J. Gonçalves, generos alimentícios, 3ª classe, idem 480\$000

Rua Leandro:

N. 44, J. Rocha, generos alimentícios, 2ª classe, idem 600\$000.

Rua Leopoldina:

N. 33, Costa Lemos, generos alimentícios, 2ª classe, idem 1:200\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga:

N. 51, A. Motta & Comp., cartões postaes, idem 600\$000;

N. 89, Gonçalves & Alvaredo, cartões postaes, idem 600\$000;

N. 459, Agapito Temucio, louça de barro, idem 400\$000;

N. 28, Dr. Hermogeneg de Queiroz, medico, N. 86, José Pinto Ferreira, molduras e quadros, idem 600\$000;

N. 274, F. Deschamp, dentista.

Rua S. Januario:

N. 7, Osorio de Mattos, concertador de bicycletas, valor locativo 720\$000.

Rua Senador Alencar:

N. 153, Francisco Xavier de Faria, barbeiro sem perfumaria, valor locativo 400\$000;

N. 146, Eduardo Mège, dentista.

Rua Uranus:

N. 26, Manoel Antonio da Silva, concertador de relógio, valor locativo 480\$000;

N. 54, Henrique da Fonseca e Souza, pharmacia, idem 840\$000.

Praça Bomsucesso:

N. 7, Luiz Sarmiento, flores artificiaes, valor locativo 480\$000.

Estrada Braz de Pinna:

Sem numero, Maria Pombina & Comp.,

Estrada Engenho da Pedra:

N. 94, A. Trindade & Comp., carvão vegetal, valor locativo 480\$000.

Estrada Maria Angu':

N. 399, Medeiros & Lima, cartões postaes, valor locativo 600\$000.

Estrada da Penha:

N. 769, Americo Mattos, barbeiro sem perfumaria, valor locativo 480\$000;

N. 837, Fernandes & Garcia, botequim, idem 600\$000;

N. 1.190, Faustino Fernandes, concertador de relógio, idem 480\$000.

Estação da Penha:

N. 1, Mariano & Pinto, casa de pasto, valor locativo 2:400\$000;

N. 20, Luiz da Silva Reis Junior, botequim e bilhares, idem 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1916. — J. F. de Moura Junior, encarregado do lançamento.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 386.263, pertencente a Moyses Rebouças de Carvalho, com cabeça de casal de sua mulher Candida Magalhães, brasileiro, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de outubro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão,

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado d. n. 247)

Vapor inglez *Desna*, entrado em 8 de outubro de 1916:

Armazem n. 17—AD: 1 caixa n. 1.732, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 13, idem.

A: 1 dita n. 1.867, idem.

BL: 1 barris n. 17, vasando.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Costa; 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 317, idem.

ACJ: 2 ditos ns. 106 e 107, idem.

EMC: 1 dita n. 1.539, idem.

REO: 1 dita n. 5.374, idem.

ESC: 1 dita n. 31.693, idem.

HC: 1 dita n. 18, idem.

J: 1 dita n. 1.433, idem.

JPS ou Casa Sucena: 1 dita n. 112, idem.

JB: 1 dita n. 106, idem.

JLCC: 1 dita n. 186, idem.

Armazem n. 17—KFC: 1 caixa n. 544, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 9.830, idem.

MGM: 1 dita n. 2.480, idem.

MIMIR: 1 dita n. 2123, idem.

1.038: 1 dita n. 1, idem.

NS ou MB: 1 dita n. 249 ou 1, idem.

17.000—M: 1 dita n. 102, idem.

30—40: 4 ditos ns. 94, 93, 72 e 74, idem.

OPC: 2 ditos ns. 2.915 e 2.918, idem.

RFC: 1 dita n. 64, idem.

SR—Rio: 1 dita n. 171, idem.

SP—RH & Seta: 2 ditos ns. 31 e 23, idem.

VGC: 1 dita n. 317, idem.

VGC: 1 dita n. 100, idem.

Z: 2 ditos ns. 7.001 e 6999, idem.

CF&C: 1 dita n. 11, idem.

Vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado em 9 de outubro de 1916:

Armazem n. 18—AP: 1 caixa n. 59, repregada e avariada.

AGC: 14 caixas ns. 21, 7, 18, 5, 20, 14, 19, 1, 3, 2, 6, 10, 12 e 13, idem.

Idem: 8 ditos ns. 4, 13, 22, 9, 8, 17, 16 e 11 idem.

AG: 4 ditos ns. 1, 2, 3 e 6, idem.

BERRINI: 2 ditos ns. 1.893 e 1.894, idem.

CCC: 2 fardos ns. 39.233 e 39.213, avariados.

CPC: 1 caixa n. 3.021, avariada.

ESC: 2 ditos ns. 91.026 e 91.027, repregadas e avariadas.

E. Salathé & Comp.: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

F.S.S.H: 1 fardo n. 653, avariado.

GFC: 3 caixas ns. 1, 2 e 4, repregadas e avariadas.

HGC: 1 dita n. 41.701, idem.

VB: 1 dita n. 41.703, idem.

Armazem n. 18—MS: 2 caixas ns. 32.633 e 32.635, repregadas e avariadas.

RFC: 1 dita n. 540, idem, idem.

SSC: 1 dita n. 33, idem, idem.

Armazem n. 8—LB: 10 bordalezas ns. 226, 225, 233, 237, 234, 229, 228, 231 e 232, vasando.

LD: 12 e 1/2 bordalezas, idem.

DL&C—34.240: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

NZ&C—12: 1 dita idem, idem, idem.

LC—12: 2 ditos idem, idem, idem.

LC—24: 1 dita idem, idem, idem.

CC: 1 dita idem, idem, idem.

NZ&C: 13 ditos idem, idem, idem.

CC: 45 ditos idem, avarias las.

DL&C—34.240: 74 ditos idem, idem.

DL&C—34.220: 73 ditos idem, idem.

GC—12: 123 ditos idem, idem.

G&C—24: 123 ditos idem, idem.

L&C—12: 98 ditos idem, idem.

L&C—24: 99 ditos idem, idem.

NZC: 37 ditos idem, idem.

NZ&C—12: 299 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 10 de outubro de 1916:

Armazem n. 18—A: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.

Cardoso: 2 ditos ns. 6 e 9, idem, idem.

C: 1 dita n. 57, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 33, idem, idem.

C&S: 1 dita n. 1, idem, idem.

ES&C: 6 ditos ns. 44.136, 46.126, 46.133, 46.137, 46.133 e 46.142, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 29.037, 29.003, 29.011 e 29.003, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 5.824, idem, idem.

FC: 2 ditos ns. 106 e 106, idem, idem.

FC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Armazem n. 18—G: 1 caixa n. 5.258, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.263, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.544, idem, idem.

A—J—C: 1 dita n. 8.479, idem, idem.

RI: 2 ditos ns. 69 e 70, idem, idem.

LO: 1 dita n. 6.034, idem, idem.

LC: 1 dita n. 214, idem, idem.

M&C: 1 dita n. 2.224, idem, idem.

MPC: 1 dita n. 82, idem, idem.

MGM: 2 ditos ns. 2.473 e 2.481, idem, idem.

53: 1 dita n. 163, idem, idem.

633: 1 dita n. 527, idem, idem.

40: 1 dita n. 3.879, idem, idem.

573: 1 dita n. 231, idem, idem.

PAC: 1 dita n. 202, idem, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 7.618/1, idem, idem.

RW&C: 4 ditos ns. 5.870, 5.754, 5.873 e 5.874, idem, idem.

ST: 1 dita n. 318, idem, idem.

SAC—R: 1 dita n. 130, idem, idem.

VSC: 1 dita n. 81, idem, idem.

VCC—A: 1 dita n. 3.101, idem, idem.

ESC: 6 ditos ditos ns. 46.133, 46.140, 46.128, 46.146, 46.129 e 46.138, repregadas.

GWG: 1 dita n. 8.197, idem.

J—P—C—C: 1 dita n. 1.582, idem.

L: 5 ditos ns. 6.036, 6.037, 6.039, 6.035 e 6.038, idem.

LNSS: 1 dita n. 6, idem.

MC: 2 ditos ns. 2.222 e 2.223, idem.

MCC: 1 dita n. 2.039, idem.

Mr. Dayoy Buck Holenberg Buck Cia.: 1 dita idem.

Idem: 1 dita repregada e avariada.

368: 2 ditos ns. 3 e 8, repregadas.

NMC: 1 caixa n. 62, repregada.

603: 2 ditos ns. 532 e 528, idem.

PG: 1 dita n. 50, idem.

RH: 1 dita n. 139, idem.

SMF: 1 dita n. 367, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 364, repregada.

SC: 1 dita n. 3, idem.

S: 1 dita n. 176, idem.

Tijuca, 1 dita n. 407, idem.

Z—Js 1 dita n. 428, idem.

J—J—V: 2 barricas ns. 1.488/89, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado a 7 de setembro de 1916:

Armazem da ilha do Cajú—CCC: 3 caixas ns. 3.430, avariadas.

MB: 1 dita n. 2.458, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.—O ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 23, 27 e 31 de outubro corrente ao meio dia, serão vendidas, na Guardamoria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adoante mencionadas:

GUARDAMORIA DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Sem marca: Um pacote pesando bruto 570 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido 500 grammas. (Apprehensão n. 101. Cat. sob n. 187.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote pesando bruto 7.400 grammas, contendo obras de estuho prateado, pesando nos envoltorios 7.400 grammas. (Apprehensão n. 102. Cat. sob n. 188.)

Lote n. 3

Sem marca: Um sacco pesando bruto 14.600 grammas, contendo 30 duzias de pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escossia com o pé e cano do algodão. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 189.)

Lote n. 4

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 11.600 grammas, contendo 11 duzias de pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido real 3.350 grammas; 19 duzias de pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escossia, com o pé e cano do algodão. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 190.)

Lote n. 5

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 13 kilos, contendo 26 duzias de pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escossia, com o pé e cano do algodão; seis pares de meias do seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido real 180 grammas. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 191.)

Lote n. 6

Sem marca: Dois pacotes, contendo 143 baralhos de cartas de jogar «Trophy Whist Playing n. 39». (Apprehensão n. 103. Cat. sob ns. 192 e 193.)

Lote n. 7

Sem marca: Um pacote, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas de estanho prateado, pesando nos envoltórios cinco kilos. (Apprehensão n. 104. Cat. sob n. 194.)

Lote n. 8

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 900 grammas, contendo uma pelle envernizada, lisa, pesando liquido 800 grammas. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 193.)

Lote n. 9

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 5.400 graminhas, contendo roupa feita não especificada, de tecido de seda, não especificada, simples, pesando liquido 280 grammas; 52 pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros no pé; 12 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros no pé; 12 pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros no pé; um chapéo de palha Panamá; 15 pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros, estragadas, sem valor mercantil. (Apprehensão n. 106. Cat. sob n. 196.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote pesando bruto 500 grammas, contendo 18 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros no pé. (Apprehensão n. 107. Cat. sob n. 197.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 1.400 grammas, contendo 192 duzias de botões de madrepórula com furos, pesando bruto 1.350 grammas. (Apprehensão n. 108. Cat. sob n. 198.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 4.800 grammas, contendo 12 pistolas de qualquer qualidade, de dois canos. (Apprehensão n. 109. Cat. sob n. 199.)

Lote n. 13

Sem marca: Um embrulho, pesando bruto 1.200 grammas e liquido real 1.120 grammas, contendo 24 pares de meias de seda para senhora. (Apprehensão n. 110. Cat. sob n. 200.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 530 grammas, contendo 15 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 111. Cat. sob n. 201.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 1.330 grammas, contendo 200 charutos «Toscános». (Apprehensão n. 112. Cat. sob n. 202.)

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote contendo 60 baralhos de cartas de jogar «Grinaud». (Apprehensão n. 113. Cat. sob n. 203.)

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote contendo 84 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 114. Cat. sob n. 204.)

Lote n. 8

Sem marca: Seis pistolas de dois canos (Apprehensão n. 115. Cat. sob n. 203.)

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote contendo oito chapéus Panamá. (Apprehensão n. 116. Cat. sob n. 206.)

Lote n. 20

Sem marca: Um pacote contendo sete e meia duzias de pares de meias de algodão fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros. (Apprehensão n. 117. Cat. sob n. 207.)

Lote n. 21

Sem marca: Um pacote pesando bruto 430 grammas, contendo 10 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 410 grammas. (Apprehensão n. 118. Cat. sob n. 208.)

Lote n. 22

Sem marca: Um pacote pesando bruto dois kilos contendo 18 baralhos de cartas de jogar modelo n. 39. (Apprehensão n. 119. Cat. sob n. 210.)

Lote n. 23

Sem marca: Um pacote pesando bruto 650 grammas, contendo 13 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 620 grammas. (Apprehensão n. 120. Cat. sob n. 209.)

Lote n. 24

Sem marca: Um pacote pesando bruto 3.030 grammas, contendo 60 metros do tecido leve de seda (crêpe da China), pesando liquido 2.900 grammas. (Apprehensão n. 121. Cat. sob n. 211.)

Lote n. 25

Sem marca: Um pacote pesando bruto sete kilos e 300 grammas, contendo 66 baralhos de cartas de jogar modelo n. 39. (Apprehensão n. 122. Cat. sob n. 212.)

Lote n. 26

CC: Trinta e cinco quintos sem numero, pesando bruto 1.493 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 1.195 kilos;

CSC: Seis quintos sem numero, pesando bruto 259 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 208 kilos;

Idem: Um decimo pesando bruto 14 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 12 kilos. (Saint-Helena, Hamburgo, 10 de janeiro de 1913. Manifesto n. 46.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 26 está depositada no armazem n. 6 do cães do porto, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 27

Seiscentos e vinte kilos de algodão em rama, a granel, proveniente de varreduras. (Bayard, Nova Orleans, 6 de agosto de 1916. Manifesto n. 727.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 27 está depositada no armazem n. 3 do cães do porto, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 28

CUC: Uma barrica n. 2.257, pesando bruto 113 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando 110 kilos. (Cap Verde, 18 de junho de 1914.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 28 está depositada na ilha do Cajú, sendo, porém, vendida, na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 29

MC em um circulo: Duas caixas ns. 5 e 6, contendo phosphoros, pesando bruto nos envoltórios 11 kilos. (Rossetti, 23 de outubro de 1908.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 29 está depositada na ilha do Cajú, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao ficl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento, extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo e dono de tres rolos contendo doze peças de cadarço elastico para ligas, apprehendidos no dia 19 do corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, pelo 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo sobre esse facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 21 de outubro de 1916.—O 1º escripturario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo e dono de onze presuntos apprehendidos na Quinta do Cajú, no dia 13 de setembro ultimo, pelo guarda nocturno José Salgado Pacheco, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo a respeito insaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 21 de outubro de 1916.—O 1º escripturario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus

donos ou consignatários deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 3º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 368—Marca—LC: Uma caixa n. 1, consignada a Lima & Comp., AAA: Tres caixas ns. 1.911 a 1.913, consignadas a Abel de Andrade, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Kersain*, em 13 de abril de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 644—Marca—JSP: Um barril de quintal, consignado a J. S. Pereira, vindo de Liverpool no vapor inglez *Garro*, em 14 de julho de 1916.

Manifesto n. 647—Marcas F&A: Quarenta e nove caixas sem numero, e FYA: Trinta caixas sem numero, consignadas a Fernandez & Alvarez, vindas de Bilbao, no vapor hespanhol *P. de Sattrustegui*, em 14 de julho de 1916.

Manifesto n. 677 — Marca Triangulo C: Um barril sem numero, consignado a José Teixeira de Almeida, (carga do vapor *Garoua*, de Bordéas, manifesto n. 416), vinda pelo vapor francez *Samará*, em 26 de julho de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 379 — Marca Losango VSMC: Um barril n. 44.330 (não consta do manifesto) vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Verdi*, em 18 de abril de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 383 — Marcas A: Um sacco n. 2.634, consignado á ordem; Hopkins, contramarca 934.268: Duas caixas e uma bobina ns. 1 a 3, consignadas á ordem; vindas de Nova York, no vapor dinamarchez *Hammer-shus*, em 18 de abril de 1916.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 113

Argentina, Isla de Año Nuevo — Novo característico da baliza

Nome — Año Nuevo.

Descrição — Signal tendo 4,70 metros de altura e supportando um triangulo com vertice para cima de 1,60 metro de altura, cruzado por pranchões horizontaes. Altura total 6,30 metros. (Veja-se o aviso n. 152, do n. 8, de 1916) publicado em aviso n. 69, desta superintendencia.

(Do aviso ao navegantes n. 245, do n. 16 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—*Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro José Antonio Ayrosa para, no prazo de 30 dias, contados da presente data, recolherem aos cofres publicos a quantia de 7:588\$ e mais os juros de 9 % pela

môra, alcance apurado no processo da tomada de contas do referido ex-secretario relativo ao anno de 1910, a cujo pagamento foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas de 8 de março do corrente anno, conforme solicitação da 3ª Sub-directoria do mesmo tribunal, contida no officio n. 148, de 22 do dito mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916.—*Apolinario Gomes de Carvalho*, director-geral.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do capitão de fragata Dr. João de Pezouse Pontes para, no prazo de 30 dias, contados da presente data, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 237\$600, verificado no processo da tomada de contas do referido official, relativamente ao exercicio de 1902, em que exerceu o cargo de commandante do aviso *Tefé*, sob pena de revelia, de conformidade com a solicitação da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas contida no officio n. 71, de 8 de março do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916.—*Apolinario Gomes de Carvalho*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º pharoleiro Belisário Augusto de Sá, para no prazo de 30 dias, contados da presente data, recolher aos cofres publicos a importância de 26\$ e respectivos juros de 9 % pela môra de alcance fixado por accordo do Tribunal de Contas de 2º de julho de 1909, relativo ao processo da tomada de contas do referido ex-pharoleiro, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, conforme solicitação da 3ª Sub-directoria do mesmo tribunal, contida no officio n. 580, de 6 de dezembro de 1915.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916.—*Apolinario Gomes de Carvalho*, director geral.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (200\$), que deverão pagá-la antes de 10 de novembro proximo, remetendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matricula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos interessados á carta de pilotos, que os exames serão effectuados a 7 de novembro proximo vindouro, devendo os candidatos remetter os seus requerimentos á Directoria da Escola até o dia 31 do corrente, trazendo suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto, quando vierem para os exames.

Condução em Itacurussá, no dia 6 de novembro em correspondência com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos da manhã.

Escola Naval, 16 de outubro de 1916.—*Leão Amzalak*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento, bem assim até o dia 30, para os artigos dos grupos, quatro—4, e cinco—5, dietas, e fazendas, alfaiataria, aviamentos, para os quaes não houve preferencia de preços na concorrência ultima.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Ministerio da Guerra

Quarta Região Militar

CONCURRENCIA

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 2 de junho de 1911, e de ordem do Sr. Commandante desta região, faço publico que neste Quartel General se recebem propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas, para o fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1917, conforme se segue:

Dia 19—Ferramentas, ferragens e metaes.

Dia 20—Moveis, tapetes e artigos semelhantes.

Dia 21—Madeiras e materiaes.

Dia 23—Carvão de pedra e de madeira.

Dia 24—Tintas, drogas, brochas e vernizes.

Dia 25—Colchões, travesseiros e roupas de cama.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1917 e nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociantes matriculados, dos artigos que se propõem a fornecer, terem casa importadora e pagos os impostos de industrias e profissões, relativos ao actual semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do Registro da Junta Commercial.

Os concorrentes habilitados depositam na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, como garantia de fiel execução do mesmo, documento que prove terem feito naquella Directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ sobre o total dos fornecimentos a serem feitos e na de 5 % sobre o excesso dessa quantia, de accordo com o aviso 169, de 29 de junho de 1912.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Outros esclarecimentos serão práticos neste Quartel General, todos os dias úteis, das 12 às 14 horas.

Quartel General em Niterói, 16 de outubro de 1916.—*Astrogildo Marques de Figueiredo*, major interino.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Artigos de escripturação, instrumentos cirurgicos e outros

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, de artigos de expediente, adventícios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e da veteraria, de accordo com os interesses que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia seis de novembro do corrente anno, ao meio dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emenda, nem ratura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envoltorio fechado.

Em outro envoltorio, tambem fechado, os Srs. licitantes farão encerrar, além de uma guia do deposito de 100\$, para os proponentes de artigos de expediente e adventícios, e de 1:000\$ para os dos demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, uma prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado, ou tem casa importadora.

O proponente acceito deve comparecer no prazo de quatro dias úteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5% sobre a importancia a que montarem os artigos que lhe forem acceitos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes, e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços máximos além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não accoitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate, a preferencia será tirada á sorte.

Os concorrentes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taos motivos serão julgados pelo director de saúde, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contratante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Dr. *João Silverio da C. Oliveira*, capitão medico ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Proccedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josephina Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmozina Pauli — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 1.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gamaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego. 3 de dezembro de 1915. — O secretario. *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Director Geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio do Alto da Boa Vista da Tijuca,

nesta Capital, D. Maria José Calazans Cifre, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos coíres da thesauraria desta Repartição a quantia de 6:708\$220 (seis contos setecentos e oito mil de contos e vinte réis), correspondente aos saldos dos exercicios de 1913 e 1914, até março inclusive.

Sub-Directoria do Expediente, 3ª Secção, 17 de outubro de 1916.—*Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que D. Maria da Gloria Costa Pereira, agente postal de Parada do Ramos, nesta Capital, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Diversos n. 1.798/916» do protocollo geral desta directoria.

Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, 15 de outubro de 1916.—*Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendência dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas, com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugda, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14" x 16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triplicada de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landis Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Uma machina do serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste

edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o concorrente de 3ª classe desta estrada, Pedro Baccellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

Alteração do edital de 25 de setembro de 1916.

De ordem da directoria faço publico que, ás 42 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, de:

250.000 litros de oleo para carros;
180.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa branca de algodão;

45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

A entrega dos artigos será de uma metade dentro de um espaço de tempo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a outra metade, dentro de igual prazo a partir do final do primeiro.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, não encerrar em um mesmo envelope propostas separadas;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

3º, indicar o nome e a marca do artigo;

4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega, e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á véspera da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras de oleo e graxa apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos, caso os preços pedidos sejam mais elevados que os correntes no mercado desta cidade. Para essa comparação, aos artigos com direitos por conta da Estrada, se adicionará a importancia correspondente a esses direitos.

As propostas não poderão conter sinão uma

formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de outubro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas hontem, abertas e lidas hoje nesta intendência em presença dos interessados, para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, para a 5ª divisão, em 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de outubro de 1916. — A. Araripe, intendente.

PROPOSTAS

Herm. Stoltz & Comp., negociantes nesta Capital, á Avenida Rio Branco ns. 66—74, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o edital de concorrência datado de 19 de setembro proximo passado:

5.000 (cinco mil) barricas de 150 (cento e cinquenta) kilogrammas cada uma, peso bruto, pelo preço de \$4.50 (quatro dollars e cinquenta cents) ouro, por barrica, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Os embarques serão feitos por vapores a sahir em Nova York nos mezos de janeiro, fevereiro, março e abril do proximo anno de 1917, sendo, porém, talvez provavel determinar-se os embarques, dentro dos citados mezos, á vontade da Estrada de Ferro.

Em tempo, declaram os proponentes que cabe á Estrada de Ferro despachar o cimento na alfandega, correndo por sua conta todas as despesas que para tal fim houverem, excepto as despesas do Cães do Porto, as quaes correrão por conta dos proponentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Herm. Stoltz & Comp.

Proposta que fazem José da Silva & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 33, á Estrada de Ferro Central do Brazil, para a venda de 5.000 (cinco mil) barricas de cimento marca Hilton, de procedência ingleza, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de qualidade já analysada pela Estrada e igual ao fornecido em maio do corrente anno, nas condições do edital de 19 de setembro do corrente anno, ao preço de £ 1-2-10 (uma libra dois shillings e dez pence) por cada barrica, sendo por

conta da Estrada todos os direitos aduaneiros e bem assim as despesas decorrentes da demora no processo dos documentos, se as houver, ou falta de wagons do Caes de desembarque.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — José da Silva & Comp.

Grace & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, para a Quinta Divisão, de accordo com o edital de concorrência de 19 de setembro de 1916.

«5.000 barricas de 150 kilos, Cimento Norte Americano marca Atlas; c/n \$ 4.50 dollars, entregues nos vagões no Caes do Porto, sem direitos e armazenagens.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.

Paulo Passos & Comp., estabelecidos á Praia de Santa Luzia n. 201, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*: 5.000 (cinco mil) barricas de cimento americano marca «Alphay» á chegar pela barca norueguesa *Arsis*, de 150 kilos bruto, entregues carregadas nos wagões da Estrada no Cães do Porto, correndo as despesas aduaneiras por conta da estrada, a quatro dollars e setenta e oito centimos, cada barrica \$4.78. O cambio para a liquidação será o do dia do pagamento. Deixam de apresentar amostas do cimento proposto, por não possuir na occasião. Entretanto, devem lembrar que essa marca já tem sido usada pela estrada com o mais satisfatório resultado, como pôde attestar o laboratório de analyses da 3ª divisão, além de que comprometterem-se a entregar cimento, que pelo menos satisfaça a exigência do caderno de emargos dessa estrada.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Paulo Passos & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 19 de setembro proximo passado, 5.000 barricas de cimento inglez, da marca «J. B. White & Brothers», de 150 kilos cada uma, peso bruto, ao preço de £ 0.19.6.7 (Dozenove shillings e seis pence, esterlinos) por barrica, entregue no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Os proponentes declaram aceitar as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Borlido Maia & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL—«MONÇÃO»

ESTADO DE S. PAULO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 26 do corrente mez serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «Monção», situado no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, os materiais e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nu-

cleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiais e semoventes existentes no nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo

Uma prensa de copiar e supporte.

Uma forja portatil.

Uma bigorna.

Um carroção de quatro rodas, com boiêa e dous bancos lateraes (velho).

Um carro de boi (velho).

Um bote (em máo estado).

Oito bois.

Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de Colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiais constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um moto de 10 Hp.

Uma serra franceza.

Quatro polas.

Um engenho de ferro para canaa.

Um alambique de cobre.

Um tacho pequeno de ferro.

Uma serra vertical.

Duas rodas de ferro.

Duas rodas de ferro denticadas.

Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.

Cinco barricas de oca.

Um moinho para fubá, todo de ferro.

533 fixas para portas e janelas.

51 trincos grandes.

10 machados.

70 kilos de vergas de aço.

10 enxadões.

Uma caixa de tarracha incompleta.

60 foices.

Um descascador de arroz.

40 pás.

Oito picaretas.

227 boquetes.

Um torno de furar ferro.

Duas bigornas.

Dous jogos de rodas de camião.

Na cocheira:

Um carro de boi.

Um burro «Calçado» cor de pello de rato.

Um burro «Fiqueiro» vermelho.

Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Petisco» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordelira» quicimafa.
Uma besta «Cabrinha» cor de pollo de rato.
Uma besta «Chorosa» torilha.
Uma besta «Bândolla» cor de pollo de rato.
Uma besta «Mogyana» cor de pollo de rato.
Uma besta «Bolívia» cor de pollo de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pollo de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azuleika» ordilha.
Tres carroças.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

RELATORIO DO ANNO DE 1915 A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA DA EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SUL AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 1916:

Srs. accionistas.

De accordo com as leis em vigor e os nossos estatutos, vem esta directoria dar-vos conta de sua gestão durante o anno de 1915.

Já no relatório do anno proximo findo e na acta da assembleia geral ordinaria realizada para approvação da gestão daquelle anno ficou perfeitamente explanada a nossa situação e as causas determinantes do mal-estar da empresa, causas essas que cada dia mais se se vem agravando, por não ter dado o Governo, até a presente data, solução que possa convir ao normal andamento dos serviços da mesma, de modo a serem executados por preços certos, nos termos do contracto, e sem os prejuizos consequentes, para ella, da depreciação das apolices e demora de pagamentos, prejuizos que montam a consideraveis sommas, como verificareis ao exame de suas contas.

Durante o anno de que trata este relatório, a execução dos trabalhos importou, apenas, em 1.440.000\$, ou 1.323.000\$ menos que no no anno anterior.

Jamais deixou esta empresa de assignalar que não era licito obrigarem-n'a a receber os pagamentos que lhes eram devidos em apolices ao par, por não respeitar esse procedimento o disposto no seu contracto de simples empreitada.

Por outro lado, logo que se tornou inludivel a actual crise financeira, desde o comeco de 1913, está esta empresa persistindo junto ao Governo em demonstrar-lhe o animo, em que sempre esteve, de reconhecer que, deante das difficuldades do Thesouro e da depressão do credito publico, outra attitude, razoavelmente, não lhe cabe sinão a de conformar-se á necessidade de supprimir-se parcial, ou totalmente, ou, ao menos, de adiar-se para melhores tempos, a execução das obras com elle contractadas.

Felizmente parece empenhar-se, agora, a propria autoridade governamental, em pôr termo, segundo sua conveniencia e a desta empresa, á iniquidade de um regimen evidentemente anormal, e, por isso, radicalmente destoante das condições presuppostas no contracto entre ambos lavrado.

Com esse proposito está em andamento a negociação de um accordo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916.—
Directores, José Luiz Mendes Diniz e Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

BALANÇO GERAL EM DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Accionistas	456:200\$007
Contracto construcção ramadas ferreas Rio Grande do Sul.	1.500:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Serviço central (D. T.)	535:141\$619
Linha Basilio a Jaguarão	2.181:536\$329
Linha S. Sebastião a Santa Anna	2.218:082\$147
Linha Alegrete a Quarahy	779:059\$005
Almoxarifado Rio Grande (material importado)	2.533:838\$073
Almoxarifado de dormentes	731:948\$840
Quotas da fiscalização	521:424\$657
Despezas geraes no Rio	238:216\$170
Despezas geraes em Paris	2:626\$080
Juros e descontos	973:612\$798
Lucros e perdas	39:311\$915
Trabalhos diversos	35:920\$360
Caixa (Rio)	47:581\$835

Despezas de primeira instalação:

Edificio da construcção	459:450\$000
Material da construcção	602:218\$370
Móveis e instrumentos	37:826\$800
Ferramentas	187:874\$277
Almoxarifados	140:363\$824
Armazens linha Jaguarão	77:115\$374
Apolices	8.197:000\$000
Governo Federal c/corção do caução	698:663\$513
Governo Federal c/malhões a receber	275:157\$738
Apolices c/depreciação	1.112:781\$000
Banco Nacional Ultramarino c/caução	262:000\$000
London Brazilian Bank O/Crédit Mobilier c/caução	1.167:000\$000
Diversos devedores	30:407\$155
	26.130:675\$178

Passivo

Capital	3.250:000\$000
Directores (caução)	50:000\$000
Medições	9.470:157\$738
Apolices c/caução	1.429:000\$000
Apolices c/transferecias	6.290:000\$000
Banco Nacional Ultramarino (c/corrente)	233:910\$200
Emolumentos da directoria	17:350\$000
Serviço de compras em Paris. Crédit Mobilier Français (frs. 8.585.681,54)	4.936:592\$384
Contas correntes	50:120\$296
Diversos credores	10:953\$300
	26.130:675\$178

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916.—
Directores, José Luiz Mendes Diniz e Alvaro Mendes de Oliveira Castro.— Vasco da Silva Fernandes, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa Constructora Rio Grande do Sul examinou, detidamente, as contas prestadas pela directoria, comprehendendo todos os actos de sua gestão, praticados no periodo de tempo a que se refere o respectivo relatório; e, tendo verificado a exactidão de todas as verbas do balanço que estão comprovadas por documentos e de accordo com os lançamentos da escripturação da empresa, opina que o balanço, contas e os actos da directoria merecem plena approvação da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—
Francisco de Paula Marques Baptista de Lão.
— Joaquim Machado de Mello Gustavo Coa-talem.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 1916

Aos quatro e dezessis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezessis, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy numero duzentos, á uma e meia hora da tarde, treze accionistas, representando por si e por procuração trinta e uma mil duzentas e cincoenta acções, conforme o livro de presença, o Sr. Joh. Künnig, presidente da companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e acclamou presidente da assembleia o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o que foi acceto unanimemente. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda agradece a eleição, e convida para secretários os accionistas Srs. Charles Dimmock e Dr. Nestor Ascoli. Submettidas estas nomeações á approvação da assembleia, foram ellas accetadas unanimemente. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente submete á discussão as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao decimo segundo anno soc'al. Por proposta do accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli é dispensada a leitura do relatório annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. 2º secretario, em seguida, á leitura do parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postas a votos, são unanimemente approvadas as contas apresentadas, bem assim o relatório da directoria o o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vai entrar na segunda parte da ordem do dia: eleição do conselho fiscal, que tem de servir durante o anno financeiro de 1916-1917. O accionista Sr. J. A. Machado de Oliveira apresenta a seguinte proposição: «Proporinho que o conselho fiscal continue composto de quatro membros e igual numero de supplentes e que a sua remuneração e respectiva distribuição seja feita da mesma maneira até aqui observada, a aprazimento dos seus membros.» Posta em discussão a proposta e ninguém sobre ella pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada a proposta. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, dá o seguinte resultado: Para membros do conselho os seguintes Srs.: Berth Wachneidt, por 1.241 votos representativos de 31.219 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por 1.231 votos, representativos de 30.933 acções; Emil John por 1.226 votos, representativos de 30.650 acções, e H. J. Kroger por 1.240 votos, representativos de 31.200 acções. Para supplentes os Srs. Emilio Nielsen, por 1.236 votos, representativos de 31.050 acções; Fran-

cisco Eugenio Leal, por 1.230 votos, representativos de 30.934 acções; José C. de Figueiredo, por 1.228 votos, representativos de 30.884 acções e Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, por 1.226 votos representativos de 30.824 acções. O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, para o anno financeiro corrente, os Srs. Barth, Wachnelet, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Emil John e H. J. Krøger e supplentes os Srs. Emilio Nielsen, Francisco Eugenio Leal, José C. de Figueiredo e Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho. Em seguida o Sr. presidente leva ainda ao conhecimento da assembleia que, não tendo sido denunciado nos termos do artigo quarto, o contracto existente entre a companhia e o Sr. Jos. Klepsch para o exercicio do cargo de director-thesoureiro, para o qual foi eleito na assembleia geral extraordinaria de 27 de setembro de 1912, pelo prazo de quatro annos, o Sr. Jos. Klepsch continuava a exercer o referido cargo de director-thesoureiro por mais um anno, nos termos do referido contracto, com o que concordaram todos os accionistas presentes, que ratificam por esse modo o acto da mesa da assembleia geral extraordinaria de 27 de setembro de 1912, consignando no alludido contracto o referido artigo quarto.

Nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que em 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente e secretarios da assembleia. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, presidente. — Charles Dimmocki 1º secretario. — Nestor Ascoli, 2º secretario.

Companhia Pelliculas d'Luxo da America do Sul Limited

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 19 do outubro vigente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.522 os seguintes documentos referentes á Companhia Pelliculas d'Luxo, da America do Sul, Limited, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official* de 13 de julho do referido anno, juntamente com o decreto n. 12.124 de 5 de julho de dito anno, que concede autorização para funcionar na Republica o demais documentos referentes; uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, uma publica forma do pagamento do sello referente; a guia do pagamento do sello devido e o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil. Es. H. H. H. Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Isidoro Campes, director (sobre duas estampilhas no valor total de 14\$900). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.402 — Relatorio da invenção de um novo sabão industrial, para limpeza e polimento de objectos de qualquer especie, denominado «Saboninho», para que pretende privilegio Julio Garntner, 1º tenente do Exercito, brasileiro, domiciliado na Capital.

Refere-se a invenção a um novo sabão industrial, para limpeza e polimento de objectos de qualquer especie, consistindo a in-

venção na applicação das serragens de madeira combinadas com saponificações, graxas, óleos e glicerinas, tendo como base a soda e potassa e outros elementos calcareos, para, por esse meio se obter o novo sabão, cujo resultado traz grande vantagem em relação aos sabões communs até hoje conhecidos.

Este sabão, cuja composição é nova, pode ser consolidada em estado poroso ou comprimido, em barras ou blocos, podendo ter qualquer cor. O seu uso é destinado a industrias diversas, para limpeza, desoxydção e polimento de metais, para uso de objectos militares, como sejam lavagem de couro de arreios, limpeza, desoxydção e polimento de armamentos, para usos domesticos. Além disso o seu uso é inoffensivo á pelle, tal como os sabões communs em geral e, pelo lado economico, é de baixo preço a sua aquisição.

Em resumo reivindico:

1º um novo sabão industrial, para limpeza e polimento de objectos de qualquer especie, denominado «Saboninho», caracteriza-lo pelo facto de ser constituído de uma composição saponacea commum, oleosa, graxa ou glicerina, combinada intimamente com serragens de madeira.

2º a applicação de serragens de madeira na fabricação de sabões industriais.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — Julio Garntner, 1º tenente.

N. 9.403 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeçoamentos em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares e para trabalhos de escriptorio e officinas e o dros fins, para que pretende privilegio de invenção Luiz Augusto Ferreira, portuguez, engenheiro, domiciliado em Jundiahy, Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a aperfeçoamentos em mesas e cadeiras que se destinam a servir como carteiras escolares e para trabalhos de escriptorio, officinas e outros fins, distinguindo-se das geralmente usadas pelo facto de se poder á vontade regular as suas alturas e inclinações, segundo as pessoas que dellas se servirem.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1 e 2 vistas em perspectiva da mesa ou carteira e cadeira ou banco, e as figs. 3 e 4, schemas das alturas que se podem dar á mesa e cadeira.

Com referencia ao desenho, em que as diversas figuras os mesmos algarismos e letras indicam peças identicas. A é a mesa ou cadeira e B é a cadeira ou banco, indicando a e b respectivamente pares de pernas 1, 2, 3 e 4, dispostas em x articuladas no ponto de intersecção, tendo cada par de pernas as duas extremidades superiores 5 e 6 articuladas na prancha horizontal 7 da mesa ou respectivamente as extremidades 8 e 9 no assento 10 da cadeira e uma das extremidades inferiores 11 respectivamente 12 articulada em um marco 13 fixo no solo. Para que as pernas possam ser mais ou menos abertas, isto é, ser dada á mesa ou cadeira maior ou menor altura, existem nos seus pontos de intersecção rasgos 14 atravessados por um parafuso 15 com porca de orilha 16.

Para maior estabilidade do conjunto os pares de pernas podem ser ligados convenientemente entre si por meio de travessas 17 e cuneas 18.

A mesa da minha invenção tem, além da taboa 7, uma segunda taboa 19 montada inclinada e fixamente sobre quatro pés 20 em cima da primeira taboa 7, como indicado na fig. 1, ou montada movelmente como indicada na fig. 2, sobre dois pés 21 na frente e dois supports regulaveis 22 na parte trasera da mesa. Estes supports trazem uma serie de furos 23 nos quaes se introduz um

pino 24, conforme se queira mais ou menos inclinada a taboa 19. Como indicado no desenho, a superficie de trabalho ou taboa pode ter uma parte horizontal 24 e uma parte inclinada 25, poden lo trazer na parte plana um cinturo nella embutido.

Reivindicações:

1º aperfeçoamentos em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares e para trabalhos de escriptorio e officinas e outros fins, caracterizados pelo facto das pernas das mesas e cadeiras serem constituídas com reguas dispostas em x articuladas no ponto de intersecção por meio de rasgos neste ponto existentes e um parafuso com porca de orilha para sua fixação na posição desejada, sendo essas reguas ligadas articuladamente pelas extremidades superiores á taboa da mesa ou respectivamente ao assento da cadeira e só uma das suas extremidades inferiores ligadas articuladamente a um marco fixo no solo onde se deseja collocar a mesa ou cadeira, substancialmente como descripto e representado no desenho, para o fim de augmentar ou diminuir a altura da mesa respectivamente da cadeira;

2º aperfeçoamentos em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares e para trabalhos de escriptorio e officinas e outros fins, como acima reivindicado, caracterizados pelo facto da taboa da mesa a que estão ligadas as suas pernas em x ser combinada com uma segunda taboa de superficie de trabalho na primeira, fixamente montada sob e consolos de alturas convenientes, ou montada do modo a poder variar a sua inclinação, para o que é articulada em dous consolos na frente e supportada por dous supports trasieiros distensiveis, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. — Por procuração, C. Buschman.

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

Banco Hypothecario do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de eleger a nova Directoria e Conselho de Arbitros. As transaccões de accções ficarão suspensas a partir do dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — A Directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para tomarem conhecimento da escriptura lavrada com G. Geisenheimer e outros, com quitação de escriptura anterior e de entrega de fornecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916. — A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa, o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M), 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	3\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 12 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839.....	5\$00
Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000
Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:
Da 1ª a 15ª Preforia..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos...	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	6\$500

M

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Tais de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$030
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$830
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na) 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) . . . 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia) 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1901 . . . 5\$00

Lei sobre direitos autoras, n. 496 . . . 3\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597 5\$00

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume 6\$030

3º volume 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem 1\$090

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º 3\$030

Tomo 8º 3\$030

Tomo 9º 3\$030

Tomo 10º 3\$030

Tomo 11º 3\$030

Tomo 14º 3\$030

Tomo 15º 3\$060

Modelo de Balanço 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M) 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Deer. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) 3\$030

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Deer. n. 11.505, de 1915 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro . . . 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias 5\$00

Regulamento do sello 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Deer. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 2\$30

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Deer. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis. 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos 5\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Deer. n. 6.532, de 20 de junho de 1907 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Deer. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868 5\$00

Tilburys (Tabellas para os preços dos) 2\$00

Tarifas das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil 1\$500

Tomada de Contas (Deer. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 3\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290) 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.453, de 27 de janeiro de 1915 5\$00

As vendas superiores a 100\$ (com abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1904.